

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SALINAS - MINAS GERAIS / WWW.SALINAS.MG.GOV.BR



PÁGINA 01

ANO XXVI - Nº 254

Junho 2026

ÍNDICE

LEIS.... Pág. 01 a 165
DECRETOS.... Pág. 166 a 248
PORTARIAS.... Pág. 249 a 268
EXTRATOS DE CONVÊNIOS... Pág. 269
EXTRATOS DE LICITAÇÕES... Pág. 270 a 279
CONTRATOS... Pág. 279
TERMOS ADITIVOS... Pág. 279
RESCISÕES... Pág. 280
BALANCETES... Pág. 281 a 282

MUNICIPIO DE
SALINAS:2435933
3000170

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
SALINAS:24359333000170
Dados: 2026.09.30 09:54:44
-03'00'

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE SALINAS-MG

PREFEITO MUNICIPAL
JOAQUIM NERES XAVIER DIAS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SALINAS-MG

Praça Moisés Ladeia, nº 64, Centro
Telefones: (38) 3841-1513
Salinas-MG - CEP 39560-000

www.salinas.mg.gov.br/portal/diario-oficial

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 097, DE 1º DE JUNHO DE 2026

**Dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos civis do
Município de Salinas/MG e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte Lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei disciplina sobre o estatuto dos servidores públicos do Município de Salinas - MG, integrantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo e, no que couber, da administração autárquica e fundacional.

Art. 2º Servidor público, para os efeitos desta Lei, é a pessoa legalmente investida em cargo público, em caráter efetivo ou em comissão, ou detentora de função pública.

§ 1º Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público e que tem como características essenciais a criação por lei, em número certo, com denominação própria, atribuições definidas e pagamento pelos cofres públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Função Pública é o conjunto de atribuições que, por sua natureza ou suas condições de exercício, não caracterizam cargo público e são cometidas a detentor de função pública nos casos e forma previstos em lei.

Art. 3º Os cargos públicos de provimento em comissão são de recrutamento amplo ou restrito.

§ 1º Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração.

§ 2º Os cargos em comissão de recrutamento restrito e as funções gratificadas são providos por servidor público efetivo.

§ 3º Os cargos em comissão de recrutamento amplo são providos por qualquer pessoa que preencha os requisitos estabelecidos em lei.

§ 4º Os cargos em comissão destinam-se, exclusivamente, às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Art. 4º Função gratificada é a instituída em lei para atender ao exercício, por servidor efetivo, de atividades que não justifiquem a criação de cargos específicos ou para o exercício de atribuições de cargo em comissão.

Art. 5º É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei.

TÍTULO II

DO PROVIMENTO, DA JORNADA DE TRABALHO, DA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL E DA VACÂNCIA

CAPÍTULO I

DO PROVIMENTO

Seção I



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Das Disposições Gerais

Art. 6º Os cargos públicos podem ser de provimento efetivo ou em comissão.

Art. 7º A investidura em cargo público de provimento efetivo depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 8º São requisitos básicos para o ingresso no serviço público:

- I. nacionalidade brasileira;
- II. o gozo dos direitos políticos;
- III. quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV. o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V. idade mínima de dezoito anos;
- VI. aptidão física e mental comprovada em inspeção médica oficial para o exercício do cargo.

Parágrafo único. As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

Art. 9º Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a sua deficiência, sendo a elas reservadas até 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso.

Parágrafo único. O percentual deverá ser aplicado em cada cargo divulgado.

Art. 10. Os cargos públicos são providos por:

- I. nomeação;
- II. readaptação;
- III. aproveitamento;
- IV. reintegração;
- V. recondução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

VI. reversão.

Art. 11. O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente de cada Poder.

Art. 12. A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Seção II
Da Nomeação

Art. 13. A nomeação far-se-á:

- I. em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira;
- II. em comissão, inclusive na condição de interino, para cargos de confiança vagos.

§ 1º Para os cargos em comissão existentes na administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total serão ocupados por servidores efetivos.

§ 2º O servidor ocupante de cargo em comissão poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo em comissão, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.

Art. 14. A nomeação para cargo efetivo dar-se-á no início da carreira, atendidos os pré-requisitos e a prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

§ 1º Os demais requisitos para desenvolvimento do servidor público na carreira serão estabelecidos pela lei que fixar as diretrizes do plano de cargos e salários e respectivo regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Os títulos de que trata o *caput* poderão consistir em especialização *lato* ou *stricto sensu*, bem como em experiência profissional.

Seção III Do Concurso Público

Art. 15. O prazo de validade do concurso público será de até 02 (dois) anos, prorrogável uma única vez por igual período, a critério da autoridade competente.

Art. 16. Durante o prazo previsto no edital, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo vago na carreira ou cargo isolado.

§ 1º A inobservância do disposto neste artigo implica nulidade do ato e punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 2º As condições para realização do concurso público deverão ser fixadas em edital, observadas a natureza e complexidade dos cargos estabelecidos no plano de cargos, carreiras e vencimentos do Município, devendo ser publicado na imprensa oficial e em jornal de grande circulação local.

§ 3º Na ausência de jornal local de grande circulação, a publicação ocorrerá em espaço próprio dos prédios públicos municipais, na sede do fórum da comarca a que pertencer o Município de Salinas e na rede mundial de computadores.

§ 4º Somente haverá abertura de novo concurso, nos seguintes casos:

- I. ultrapassado o período de validade previsto no *caput* deste artigo;
- II. não houver mais candidato aprovado em concurso anterior no mesmo cargo;
- III. ocorrer a criação, por lei, de novo cargo de provimento efetivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 17. O prazo de validade do concurso, o número de cargos vagos, os requisitos para inscrição dos candidatos, e as condições de sua realização serão fixados em edital.

Seção IV

Da Posse

Art. 18. A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.

§ 1º A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, podendo ser prorrogada por mais trinta dias, a requerimento do interessado ou de seu representante legal e a critério da autoridade competente para dar posse.

§ 2º Em se tratando de servidor, que esteja na data de publicação do ato de provimento, em licença ou investido em mandato eletivo, o prazo será contado do término do impedimento, exceto no caso de licença para tratar de interesses particulares, quando a posse deverá ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

§ 4º Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação.

§ 5º No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou recebimento de proventos de aposentadoria relativos a outro cargo, emprego ou função pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 6º Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 19. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Parágrafo único. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Seção V

Do Exercício

Art. 20. Exercício é o efetivo desempenho, pelo servidor público, das atribuições de seu cargo.

§ 1º É de 30 (trinta) dias o prazo para o servidor público entrar em exercício, contados da data da posse, quando esta for exigida, ou da publicação do ato, nos demais casos.

§ 2º À autoridade competente do órgão ou entidade para onde for nomeado ou designado o servidor compete dar-lhe exercício.

§ 3º O servidor será exonerado do cargo ou será tornado sem efeito o ato de sua designação para função de confiança, se não entrar em exercício no prazo previsto neste artigo.

§ 4º O início do exercício de função de confiança coincidirá com a data de publicação do ato de designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a trinta dias da publicação.

Seção VI

Do Estágio Probatório

Art. 21. Estágio probatório é o período de 03 (três) anos em que o servidor público nomeado para cargo de provimento efetivo ficará em avaliação, a contar da data do início de seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

exercício e, durante o qual, serão apuradas sua aptidão e capacidade para permanecer no exercício do cargo, através de avaliação de desempenho.

§ 1º A aquisição da estabilidade pelo servidor dependerá do resultado de sua avaliação de desempenho, durante o período do estágio probatório, por comissão instituída para esta finalidade.

§ 2º A avaliação de desempenho, obrigatória e periódica, bem como o funcionamento da comissão de avaliação de desempenho para os servidores em estágio probatório, serão regulamentados por ato do Poder Executivo.

§ 3º O servidor público, ao ser investido em novo cargo de provimento efetivo, não estará dispensado do cumprimento integral do período de 3 (três) anos de estágio probatório no novo cargo, salvo nas hipóteses previstas em regulamento para cargos com atribuições correlatas.

§ 4º Na hipótese de acumulação legal, o estágio probatório deverá ser cumprido em relação a cada cargo para o qual o servidor público tenha sido nomeado.

Art. 22. Durante o período de estágio probatório será observado, pelo servidor público, o cumprimento dos seguintes requisitos, a serem disciplinados em regulamento:

- I. assiduidade;
- II. disciplina;
- III. capacidade de iniciativa;
- IV. produtividade;
- V. responsabilidade.

§ 1º Os requisitos, de que trata o *caput* deste artigo, serão avaliados anualmente, conforme procedimento a ser estabelecido em regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no parágrafo único do art. 29.

§ 3º Durante o período de estágio probatório, o servidor público poderá ser nomeado para o exercício de quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento, suspendendo o cômputo do período de avaliação, salvo nos casos em que a natureza do cargo em comissão ou da função de confiança guarde correlação com as funções do cargo efetivo originário do servidor.

§ 4º Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças previstas nos art. 112, incisos I a V e VIII, bem como as ausências ou os afastamentos previstos no art. 146, incisos I, IV, V, VI, exceto alínea “g”, VII, VIII e IX, desta Lei, não havendo suspensão do cômputo do período de avaliação.

Art. 23. A avaliação final do servidor em estágio probatório será homologada pelo Secretário a que estiver subordinado o servidor, ou pela chefia imediata a que se subordinar o servidor na entidade, dando-se ciência ao servidor interessado.

§ 1º Da avaliação de que trata o *caput* caberá recurso dirigido ao Prefeito ou ao dirigente máximo da entidade, conforme o caso, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência do servidor em estágio probatório.

§ 2º O recurso deverá ser instruído com as provas em que se baseia o servidor em estágio probatório interessado em obter a reforma da avaliação funcional, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º O recurso da avaliação funcional do servidor em estágio probatório deverá ser concluído no prazo de 15 (quinze) dias, admitida apenas a prorrogação por igual prazo, em face de circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção VII

Da Estabilidade

Art. 24. O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquire estabilidade no serviço público ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício, desde que aprovado no estágio probatório.

Art. 25. O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar em que lhe seja assegurada ampla defesa.

Seção VIII

Da Readaptação

Art. 26. Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica oficial.

§ 1º A readaptação será efetivada em cargo de carreira, respeitada a habilidade exigida, e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

§ 2º Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução da remuneração do servidor.

§ 3º Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será afastado do trabalho por período superior a 15 (quinze) dias, e será encaminhado para exame dos requisitos da aposentadoria por invalidez, a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§ 4º Caso não seja deferida a aposentadoria de que trata o §3º pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o servidor será submetido a nova inspeção médica oficial perante o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Município para prosseguimento do processo de readaptação, observado o certificado individual com as atividades profissionais que poderão ser exercidas, caso tenha o servidor se submetido a processo de reabilitação profissional na forma da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Seção IX

Da Disponibilidade e Do Aproveitamento

Art. 27. Aproveitamento é o retorno à atividade de servidor ativo em disponibilidade e far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado, respeitadas a escolaridade e habilitação exigidas para o respectivo cargo.

§ 1º O aproveitamento será realizado no interesse da Administração, mediante ato do Chefe de cada Poder, facultada a delegação.

§ 2º O aproveitamento do servidor público em disponibilidade há mais de 12 (doze) meses dependerá de comprovação de sua capacidade física e mental, por inspeção médica.

§ 3º Se julgado apto, o servidor público assumirá o exercício do cargo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do ato de aproveitamento.

§ 4º Verificada a incapacidade definitiva do servidor em disponibilidade será observado o procedimento de que trata os §§ 3º e 4º do art. 26, no que couber.

Art. 28. Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor público não entrar em exercício no prazo legal.

Seção X

Da Reintegração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 29. A reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

§ 1º Na hipótese de o cargo anterior ter sido extinto, o servidor público ficará em disponibilidade.

§ 2º Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização, ou aproveitado em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade.

§ 3º Tendo sido transformado o cargo que ocupava, a reintegração se dará no cargo resultante da transformação.

§ 4º O servidor público reintegrado será submetido a inspeção médica.

§ 5º Verificada a incapacidade definitiva do servidor em disponibilidade será observado o procedimento de que trata os §§ 3º e 4º do art. 26, no que couber.

§ 6º Se verificada a reintegração do titular do cargo, o eventual ocupante da vaga será, pela ordem:

- I. reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização;
- II. aproveitado em outro cargo;
- III. colocado em disponibilidade.

Seção XI

Da Recondução

Art. 30. Recondução é o retorno do servidor público estável ao cargo que ocupava anteriormente, correlato ou transformado, decorrente de sua inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo ou de reintegração do anterior ocupante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, observado o disposto no art. 27.

Seção XII

Da Reversão

Art. 31. Reversão é o retorno à atividade, do servidor público aposentado por invalidez, quando insubsistentes os motivos de sua aposentadoria e julgado apto em inspeção médica oficial.

Parágrafo único. A reversão far-se-á no mesmo cargo ou em cargo resultante de sua transformação, ou, no caso de encontrar-se provido, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

CAPÍTULO II

DA JORNADA DE TRABALHO E DA FREQUÊNCIA AO SERVIÇO

Art. 32. A jornada normal de trabalho do servidor público municipal será definida de acordo com o respectivo plano de cargos e salários, não podendo ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais, nem a 08 (oito) horas diárias, excetuando-se o regime de turnos, facultada a compensação de horário e a redução da jornada na forma desta Lei.

§ 1º Entre 2 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§ 2º O servidor investido em cargo com jornada de trabalho que exceda a 6 (seis) horas diárias terá direito a um intervalo, o qual não será computado na jornada, para repouso ou alimentação de, no mínimo, de 01 (uma) hora, salvo acordo formal entre a chefia imediata e o servidor.

§ 3º A jornada de trabalho que não exceda a 6 (seis) horas diárias será ininterrupta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º Na forma de lei específica, poderá ser adotada a jornada de trabalho de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso.

§ 5º Poderá ser adotado pelo Poder Executivo o sistema de plantão ou de sobreaviso, na forma de regulamento específico.

§ 6º O exercício da jornada de trabalho pelo servidor deverá observar as normas relativas à segurança do trabalho.

Art. 33. Poderá haver prorrogação da duração normal do trabalho, por necessidade do serviço ou por motivo de força maior, mediante autorização da chefia imediata.

§ 1º A prorrogação de que trata este artigo, será remunerada na forma do art. 92 e não poderá exceder o limite de 02 (duas) horas diárias, salvo disposição especial.

§ 2º Por conveniência administrativa do órgão, as horas que excederem a jornada normal poderão ser compensadas pela correspondente diminuição em dias subsequentes, na forma do regulamento.

§ 3º Na hipótese de que trata o §2º deste artigo, a compensação equivalerá às horas efetivamente excedidas em relação à jornada normal de trabalho.

§ 4º O ocupante de cargo em comissão poderá ser convocado sempre que houver interesse da Administração, sem direito ao pagamento adicional pela prestação de serviços extraordinários;

§5º Não serão computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro pontos decorrentes de compensação de horário prevista no artigo 57.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 34. Ao servidor estudante será concedido horário especial, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício das atribuições do cargo, obedecidas as seguintes condições:

- I. deverá apresentar ao órgão de recursos humanos atestado fornecido pelo estabelecimento de ensino, comprovando a matrícula e declarando o horário das aulas;
- II. deverá apresentar, mensalmente, atestado de frequência, fornecido pelo estabelecimento de ensino;
- III. manterá em dia e em boa ordem os trabalhos que lhe forem confiados.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

§ 2º Considera-se estudante para fins deste artigo o servidor matriculado ou inscrito em curso regular de nível técnico, superior ou especialização.

Art. 35. Ao servidor portador de deficiência será concedido horário especial, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

§ 1º As disposições constantes do *caput* são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

§ 2º Nos casos enquadrados no §1º a concessão de horário especial deverá atentar para:

- I. comprovação da necessidade indispensável da assistência direta do servidor à pessoa com deficiência, quando não puder ser prestada simultaneamente ao cumprimento integral da jornada de trabalho; ou
- II. comprovação da necessidade de reabilitação da pessoa com deficiência, desde que indispensável à presença do servidor na reabilitação e incompatível com o horário de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º Havendo acumulação legal de cargos, a redução de jornada se dará em apenas um deles.

§ 4º No caso de haver dois ou mais servidores, responsáveis pela mesma pessoa com deficiência, enquadrados nas hipóteses do §1º deste artigo, a somente um deles será concedido o horário especial.

Art. 36. O pedido de horário especial de que trata o art. 35 deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros definidos em regulamento:

- I. laudo médico que comprove a deficiência emitido ou homologado pela junta oficial multiprofissional, o qual indicará o percentual de redução da jornada de trabalho, não podendo ser superior à metade da jornada diária ou semanal do servidor;
- II. relatório emitido por médico especialista na área da deficiência, em que conste a data de início, o tipo de deficiência, se passível de reversão ou não com os tratamentos atualmente disponíveis e a recomendação da redução da jornada de trabalho com os motivos da sua necessidade;
- III. indicação de reabilitação, se houver, devidamente justificada e emitida por médico especialista na área da deficiência:
 - a) especificando os dias da semana, os horários e duração da reabilitação, com o nome completo, o número do registro profissional e a data, em papel timbrado da instituição em que é atendido, com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, endereço e telefone, declarando a impossibilidade de realização da reabilitação em outro horário que não coincida com a jornada de trabalho do servidor.
- IV. prova do vínculo entre a pessoa com deficiência e o servidor.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, serão considerados como reabilitação apenas os tratamentos de saúde reconhecidos pela comunidade científica e de eficácia comprovada.

Art. 37. A redução da carga horária poderá ser consecutiva, intercalada, alternada ou escalonada, de acordo com a necessidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 38. O servidor deverá reapresentar os documentos estabelecidos nos arts. 34 e 35 anualmente, para fins de reavaliação da concessão e da prorrogação do horário especial, sem prejuízo de ser convocado a qualquer tempo para reavaliação da concessão do horário especial ou apresentação do comprovante de frequência emitido pelo profissional responsável pela reabilitação, se for o caso.

Art. 39. A redução de carga horária se extinguirá com a cessação do motivo que a houver determinado, independentemente de qualquer ato extintivo da autoridade pública.

Art. 40. A redução da carga horária será considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

Seção I

Da Jornada de Trabalho Estendida

Art. 41. É permitida a extensão de jornada de trabalho a servidores investidos em cargos de provimento efetivo, até o limite de 40h (quarenta) horas semanais, observadas as regras de acumulação de cargos e a compatibilidade de horários, bem como a disponibilidade orçamentária-financeira.

§ 1º Entende-se por extensão de jornada de trabalho o número de horas de trabalho normal que o servidor passa a exercer durante determinado período, além da carga horária de trabalho correspondente ao cargo que ocupa no quadro de servidores do Município.

§ 2º A extensão de jornada de trabalho poderá ser adotada pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) anos, admitida a prorrogação no interesse da Administração.

§ 3º A remuneração devida em razão da extensão de jornada de trabalho corresponderá ao valor da hora normal apurada com base no valor do vencimento do cargo em que o servidor estiver provido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 42. A extensão da jornada de trabalho somente poderá ser efetivada mediante anuência expressa do servidor, e ficará condicionada ao interesse do órgão, após autorização do ordenador da despesa.

Art. 43. A convocação para trabalhar em regime de extensão de jornada depende de despacho favorável do Chefe do Poder Executivo ou do Poder Legislativo e do diretor ou superintendente das entidades da administração indireta, conforme o caso, e pedido fundamentado do requisitante, no qual fique demonstrada a necessidade do serviço em decorrência de situação especial na atividade administrativa.

Art. 44. O valor adicional percebido em decorrência da extensão de jornada de trabalho integrará a base de cálculo para os descontos legais.

Art. 45. A extensão da jornada de trabalho será em caráter precário, extinguindo-se pelo decurso do prazo de sua duração ou pelo cumprimento de sua finalidade, não conferindo ao servidor beneficiado expectativa de direito de tornar-se definitiva, podendo ainda ser suprimida, a critério do órgão a qualquer tempo.

Art. 46. A extensão de jornada de trabalho poderá cessar:

- I. a qualquer tempo, no interesse da Administração, quando deixar de existir a sua razão determinante ou quando descumprida as condições estabelecidas no ato administrativo de concessão;
- II. a pedido do próprio servidor interessado.

Art. 47. A extensão de jornada de trabalho será formalizada por portaria do Prefeito para os servidores do Poder Executivo, por resolução do respectivo Presidente para os servidores da Câmara Municipal e, para os servidores das autarquias, fundações e outras entidades da administração indireta, por atos de seus diretores ou superintendentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 48. A remuneração da extensão de jornada de trabalho será levada em consideração exclusivamente para o cálculo das férias e da gratificação natalina do servidor beneficiário.

Seção II

Da Jornada de Trabalho Reduzida com Vencimento Proporcional

Art. 49. Ao servidor efetivo ocupante de cargo com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais é facultado requerer a redução da jornada de trabalho para 30 (trinta) horas semanais, com vencimento proporcional à nova carga horária a ser assumida.

§ 1º Também é facultado ao servidor efetivo com jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais requerer a sua redução para até 20 (vinte) horas semanais, com vencimento proporcional à nova carga horária a ser assumida.

§ 2º Não será admitida a redução da jornada de trabalho de que trata o *caput* e o §1º quando importar em pagamento ao servidor de vencimento inferior ao salário mínimo.

§ 3º A redução da jornada de trabalho será requerida pelo servidor e concedida mediante poder discricionário da Administração, não gerando direito adquirido ao servidor.

§ 4º A redução da jornada de trabalho poderá ser concedida por até 03 (três) anos, podendo ser renovada por decisão motivada da Administração Pública.

§ 5º A redução de jornada de trabalho com remuneração proporcional somente poderá ser deferida quando não implicar prejuízo para o interesse da Administração, ficando vedada a designação de outro servidor para realizar as atividades cometidas ao servidor em gozo do benefício.

§ 6º O servidor que tiver a jornada de trabalho reduzida não poderá estar no exercício ou ser nomeado para exercer cargo em comissão ou função de confiança, ou designado para o encargo de substituto eventual, devendo aquele que tiver nessa situação ser dispensado imediatamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 50. Não será concedida a redução de jornada de trabalho ao servidor que estiver licenciado, afastado ou cedido.

Art. 51. A jornada de trabalho reduzida poderá ser revertida em integral, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou de ofício, por decisão motivada da Administração Pública.

§ 1º Na solicitação de reversão de jornada de trabalho efetuada pelo servidor deverá, obrigatoriamente, constar a ciência do chefe imediato.

§2º Em caso de determinação de retorno de ofício à jornada regular, deverá ser concedido ao servidor a carência de 30 (trinta) dias para voltar a exercer a jornada regular do cargo.

Art. 52. O ato de concessão conterá os dados funcionais do servidor e a data do início e do término da redução da jornada.

§ 1º O servidor cumprirá a jornada a que estiver submetido até a data de início da jornada de trabalho reduzida, fixada no ato de concessão publicado, vedada a concessão retroativa.

§ 2º O servidor que solicitar a revogação da redução da jornada de trabalho antes da data prevista para o término da redução deverá aguardar a publicação do ato para retorno à jornada de trabalho regular.

Seção III
Da Frequência

Art. 53. A frequência do servidor público será apurada por meio de registros a serem definidos pelo órgão a que estiver vinculado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 54. O registro de frequência deverá ser efetuado dentro do horário determinado para o início do expediente, salvo para cargos em comissão, funções gratificadas ou em casos específicos, na forma da legislação.

Art. 55. Compete ao chefe imediato do servidor público o controle e a fiscalização de sua frequência, sob pena de responsabilidade funcional e perda de confiança, passível de exoneração ou dispensa.

Parágrafo único. A prática de ações que visem burlar o registro de frequência, pelo servidor público, implicará na adoção obrigatória, pela chefia imediata, das providências necessárias à aplicação da pena disciplinar cabível.

Art. 56. A fixação do horário de trabalho do servidor público será feita pela autoridade competente, podendo ser alterada por conveniência da administração.

Art. 57. O servidor público perderá:

- I. a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado;
- II. a remuneração do dia que deixar de participar, sem motivo justificado, de programa de formação, especialização ou aperfeiçoamento em horário de expediente;
- III. a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas, ressalvadas as concessões de que trata o art. 58, e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário a ser estabelecida pela chefia imediata.

§ 1º No caso de ocorrência de mais de uma falta injustificada durante a semana anterior, será descontada a remuneração relativa ao descanso no sábado, domingo e feriado intercalados.

§ 2º No caso de ocorrência de uma falta injustificada durante a semana anterior, será descontada somente a remuneração relativa ao descanso no domingo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º Considera-se justificada para os fins de que trata o §§ 1º e 2º deste artigo a falta decorrente de afastamento, licença ou ausência previstos nesta Lei.

§ 4º Ao servidor sujeito à escala de plantão aplica-se, no que couber, o disposto no § 1º deste artigo.

§ 5º As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício, desde que devidamente comprovado o justo motivo.

Art. 58. Sem qualquer prejuízo poderá o servidor público ausentar-se do serviço:

- I. por 01 (um) dia, para doação de sangue;
- II. por 08 (oito) dias consecutivos, por motivo de casamento;
- III. por 08 (oito) dias consecutivos, por motivo de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou irmãos;
- IV. por 04 (quatro) dias consecutivos, por motivo de falecimento de netos, avós ou tios;
- V. nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior ou teste de aptidão para ingresso em novo cargo público;
- VI. para acompanhar sua esposa ou companheira em até 06 (seis) consultas médicas, ou em exames complementares, durante o período de gravidez;
- VII. por 01 (um) dia por ano, para acompanhamento de cada filho de até 06 (seis) anos em consulta médica, mediante comprovação;
- VIII. por 12 (doze) dias por ano para acompanhar filho ou dependente com deficiência, devidamente comprovada, em consultas médicas ou exames;
- IX. até 03 (três) dias, em cada ano de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada;
- X. durante o tempo necessário para comparecer em juízo, participação em júri ou em outros serviços obrigatórios por lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- XI.** até 02 vezes por ano, para acompanhar seus filhos e/ou pessoa em fase escolar sob a tutela legal do servidor em reuniões de pais e mestres junto à escola de matrícula, pelo tempo necessário à duração da reunião, mediante declaração de comparecimento.

Art. 59. Em qualquer das hipóteses previstas no artigo anterior caberá ao servidor público comprovar, perante a chefia imediata, o motivo da ausência.

CAPÍTULO III

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 60. Haverá substituição nos casos de impedimento legal ou afastamento de ocupante de cargo em comissão ou de função gratificada.

§ 1º O substituto assumirá, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou da função gratificada, e perceberá o vencimento do cargo em comissão ou o valor da função gratificada, podendo optar pela remuneração do cargo que ocupa.

§ 2º A substituição será remunerada por qualquer período.

§ 3º A substituição será feita mediante ato da autoridade competente de cada Poder.

CAPÍTULO IV

DA CESSÃO DE PESSOAL

Art. 61. A cessão de pessoal é o ato pelo qual o titular de cargo efetivo é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da administração direta ou indireta municipal ou da Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade da administração indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado o que dispuser a legislação específica aplicável.

§ 2º Nos termos do parágrafo único do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Salinas, a cessão do servidor para outros órgãos ou entidades que não integrem a administração direta ou indireta do Município somente se dará mediante convênio, com anuência prévia e expressa do Chefe do Poder a que o servidor estiver vinculado, observado o disposto no art. 236 desta Lei.

§ 3º A cessão será concedida pelo prazo que dispuser a pactuação entre os órgãos ou entidades envolvidas e poderá ser celebrada com ônus ou sem ônus para o Poder Executivo ou Legislativo do Município, conforme o caso, respeitado o interesse público.

§ 4º A cessão de pessoal do magistério respeitará o disposto em legislação própria, caso em que o exercício de atividades estranhas ao magistério interrompe o interstício para a progressão.

§ 5º O total de servidores cedidos para exercer atividades em outro órgão ou entidade não poderá ultrapassar o limite de 5% (cinco por cento) do quadro de servidores efetivos, conforme preceitua o art. 42, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Salinas.

§ 6º O Chefe do Executivo ou do Legislativo, conforme o caso, determinará a apuração do quantitativo de servidores cedidos para verificação do cumprimento do que dispõe o § 5º deste artigo.

CAPÍTULO V

DA REMOÇÃO

Art. 62. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de local de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º Não poderá ser removido *ex-officio* servidor investido em mandato eletivo.

§ 2º A remoção por permuta processar-se-á a pedido escrito de ambos os interessados.

§ 3º Para remoção de ofício a Administração adotará os seguintes critérios:

- I. abertura de edital para inscrição de todos os interessados que preencham os requisitos para o exercício do cargo no órgão ou local de trabalho de destino;
- II. não havendo interessados, a remoção deverá recair, sucessivamente, sobre o servidor que tenha menos tempo de efetivo serviço público no Município, que tiver a menor nota na avaliação funcional ou seja o mais jovem.

CAPÍTULO VI

DAS AUSÊNCIAS

Art. 63. É permitido ao servidor público municipal ausentar-se da repartição em que tenha exercício, sem perda de seus vencimentos e vantagens, mediante autorização expressa da autoridade competente de cada Poder, para:

- I. participar de congressos e outros certames culturais, técnicos, científicos ou desportivos;
- II. cumprir missão de interesse do serviço;
- III. frequentar curso de aperfeiçoamento, atualização ou especialização que se relacione com as atribuições do cargo efetivo de que seja titular.

§ 1º O afastamento para participar de competições desportivas só se dará quando se tratar de representação do Município de Salinas, do Estado de Minas Gerais ou do Brasil em competições oficiais.

§ 2º O afastamento para cumprimento de missão de interesse do serviço fica condicionado à iniciativa da Administração, justificada, em cada caso, a sua necessidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º No caso do inciso III do *caput* deste artigo, o servidor público fica obrigado a permanecer a serviço do Município, após a conclusão do curso pelo prazo correspondente ao período de afastamento, sob pena de restituir, em valores atualizados ao Tesouro do Município o que tiver recebido a qualquer título se pedir exoneração do cargo antes desse prazo.

Art. 64. Ao servidor público em exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

- I. tratando-se de mandato eletivo federal ou estadual, ficará afastado de seu cargo efetivo;
- II. investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo efetivo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
- III. investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo efetivo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;
- IV. em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais;
- V. para efeito de benefício previdenciário, nos casos de afastamento, os valores de contribuição serão determinados como se o servidor público em exercício estivesse observado de qualquer modo as regras do Regime Geral de Previdência Social.

CAPÍTULO VII

DO AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* NO PAÍS

Art. 65. O servidor poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação *stricto sensu* em instituição de ensino superior no País.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º Ato do dirigente máximo do órgão ou entidade definirá, em conformidade com a legislação vigente, os critérios para participação em programas de pós-graduação no País, com ou sem afastamento do servidor, que serão avaliados por uma comissão constituída para este fim.

§ 2º Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivo no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 04 (quatro) anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou com fundamento neste artigo, nos quatro anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

§ 3º Os servidores beneficiados pelos afastamentos previstos neste artigo terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido.

§ 4º Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo, antes de cumprido o período de permanência previsto no § 3º deste artigo, deverá ressarcir o órgão ou entidade, na forma prevista nesta Lei, dos gastos com seu aperfeiçoamento.

§ 5º Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, aplica-se o disposto no § 4º deste artigo, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade.

CAPÍTULO VIII

DA VACÂNCIA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 66. A vacância de cargo público decorrerá de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- I. exoneração;
- II. demissão;
- III. readaptação;
- IV. aposentadoria;
- V. posse em outro cargo inacumulável, em qualquer esfera de Poder;
- VI. falecimento;
- VII. destituição de cargo em comissão.

Seção II

Da Exoneração

Art. 67. A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício.

Parágrafo único. A exoneração de ofício dar-se-á:

- I. quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;
- II. quando, tendo tomado posse, o servidor público não assumir o exercício do cargo no prazo previsto no art. 19, § 1º, desta Lei.

Art. 68. A exoneração de cargo em comissão e a dispensa de função de confiança dar-se-á:

- I. a juízo da autoridade competente;
- II. a pedido do próprio servidor público.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPÍTULO I

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 69. Vencimento é a retribuição pecuniária devida ao servidor público pelo efetivo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 70. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

§ 1º A remuneração somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

§ 2º A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos e funções da administração direta, autárquica e fundacional, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outras espécies remuneratórias, percebidas cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito, exceto para os ocupantes do cargo de Procurador Municipal, que se sujeitam ao teto remuneratório dos desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o § 2º do caput deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei.

§ 4º Observado o disposto do art. 37, XI, da Constituição Federal, lei de iniciativa do Executivo Municipal poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos municipais.

§ 5º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira e dos cargos isolados, os requisitos para sua investidura e as peculiaridades dos cargos.

§ 6º O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

§ 7º Nenhum servidor receberá remuneração inferior ao salário mínimo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 71. Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo municipal não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas, observado o disposto no art. 37, XII, da Constituição Federal, respeitados os limites orçamentários e a competência do legislativo.

Art. 72. A remuneração do servidor público não sofrerá desconto além do previsto em lei, ou por força de mandado judicial, salvo em virtude de indenização ou restituição à fazenda pública municipal.

Parágrafo único. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, na forma da lei própria.

Art. 73. As reposições e indenizações ao erário municipal serão previamente comunicadas ao servidor ativo, aposentado ou pensionista, para pagamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser parceladas, a pedido do interessado.

§ 1º Em se tratando de reposições, as parcelas não poderão exceder a 20% (vinte por cento) da remuneração do servidor.

§ 2º Quando se referir a indenizações, as parcelas não poderão exceder a 10% (dez por cento) da remuneração a que se fizer jus o servidor.

§ 3º Na hipótese de a reposição referir-se a pagamento indevido no mês anterior ao do processamento da folha, será a mesma efetuada em uma única parcela.

§ 4º Na hipótese de o servidor haver recebido quaisquer valores por força de decisão liminar, de qualquer medida de caráter antecipatório ou de sentença, que posteriormente venha a ser cassada ou revista, os valores em questão serão atualizados até a data da reposição e deverão ser repostos ao erário em no máximo 5 (cinco) parcelas mensais, sendo a primeira delas em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

até 30 (trinta) dias contados da notificação para fazê-lo, sob pena de inscrição dos valores em dívida ativa.

Art. 74. O servidor em débito com o erário municipal, que for demitido, exonerado ou que tiver sua disponibilidade cassada, ou ainda aquele cuja dívida relativa à reposição seja superior a cinco vezes o valor de sua remuneração, terá prazo de 60 (sessenta) dias para quitação do débito.

Parágrafo único. A não quitação do débito no prazo estipulado no caput deste artigo implicará em sua inscrição na dívida ativa.

CAPÍTULO II

DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Art. 75. Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens pecuniárias:

- I. indenizações;
- II. gratificações;
- III. adicionais.

§ 1º As indenizações não se incorporam ao vencimento para qualquer efeito.

§ 2º As vantagens pecuniárias não serão computadas nem acumuladas para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

§ 3º As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento, nos casos e condições indicados em lei.

§ 4º Nenhuma vantagem pecuniária poderá ser concedida sem autorização específica em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção I
Das Indenizações

Art. 76. Constituem indenizações ao servidor:

- I. diárias;
- II. transporte.

Subseção I
Das Diárias

Art. 77. Ao servidor público que a serviço, se afastar do Município em caráter eventual ou transitório será concedida além da passagem, diária para cobrir as despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana, na forma disposta em regulamento.

§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o Município custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§ 2º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias, na forma do regulamento.

Art. 78. O servidor público que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento ou retorno.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no *caput*.

Art. 79. A diária será fixada com observância dos valores médios de despesas com pousada, alimentação e transporte urbano, na forma do regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 80. Ocorrendo reajuste no valor da diária durante o afastamento do servidor público será este reembolsado da diferença.

Subseção II

Da Indenização de Transporte

Art. 81. Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento.

Seção II

Das Gratificações e Adicionais

Art. 82. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos servidores as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

- I.** retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento;
- II.** gratificação natalina;
- III.** adicional por tempo de serviço;
- IV.** adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
- V.** adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- VI.** adicional noturno;
- VII.** adicional de férias;
- VIII.** gratificação por encargo de curso ou concurso;
- IX.** adicional de incentivo à qualificação;
- X.** outros, relativos ao local ou à natureza do trabalho.

Subseção I

Da Retribuição pelo Exercício de Função de Direção, Chefia e Assessoramento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 83. Ao servidor ocupante de cargo efetivo investido em função de direção, chefia ou assessoramento, ou em cargo de provimento em comissão, é devida retribuição pelo seu exercício.

§ 1º Lei específica estabelecerá a remuneração dos cargos em comissão e da gratificação de função.

§ 2º Caberá ao servidor efetivo investido em cargo de provimento em comissão optar pela retribuição estabelecida em lei em razão do exercício do cargo ou pela própria remuneração do cargo em comissão.

Subseção II

Da Gratificação Natalina

Art. 84. A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Art. 85. A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

Art. 86. O servidor exonerado, demitido ou que se aposentar, perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

Art. 87. A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 88. No caso de remuneração composta de vantagem de caráter temporário cujo valor seja variável, será considerada a média aritmética atualizada dos valores recebidos, sob tal título, no respectivo exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Subseção III Do Adicional por Tempo de Serviço

Art. 89. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 10% (dez por cento) a cada 05 (cinco) anos de serviço público efetivo prestado a órgãos da administração municipal direta e indireta, contínuos ou não, incidente sobre o vencimento básico do cargo efetivo, observado o disposto no art. 235 desta Lei.

§ 1º O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o quinquênio, mediante requerimento dirigido ao órgão de recursos humanos a que estiver vinculado.

§ 2º Observado o disposto neste artigo, cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério municipal dará direito ao servidor a adicionais de 10% (dez por cento) sobre o seu vencimento.

§ 3º Não será concedido o adicional de que trata o *caput*, se o servidor, durante o período aquisitivo, houver incorrido em penalidade de suspensão ou faltado ao serviço sem justificção por mais de 30 (trinta) dias.

§ 4º Os servidores também farão jus ao recebimento de uma gratificação adicional por tempo de serviço correspondente à 10% (dez por cento) dos seus vencimentos ao completarem 30 (trinta) anos de efetivo exercício.

§ 5º O período em que o servidor estiver nomeado para ocupar cargo em comissão ou função de confiança será considerado para fins de concessão dos adicionais de que trata este artigo.

§ 6º O adicional de que trata o *caput*, para o servidor efetivo ocupante de cargo em comissão, será calculado com base no vencimento do cargo em comissão ocupado.

Subseção IV Dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade ou Atividades Penosas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 90. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 1º O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

§ 2º O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão, mediante a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância ou a utilização de equipamentos de proteção individual ao servidor, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

§ 3º A concessão do adicional de que trata este artigo depende de regulamentação por lei específica.

Art. 91. Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

Parágrafo único. A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso.

Subseção V

Do Adicional por Serviço Extraordinário

Art. 92. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 02 (duas) horas por jornada, salvo situações especiais devidamente regulamentadas até o limite de 04 (quatro) horas diárias.

§ 2º O exercício de cargo em comissão ou de função gratificada exclui a gratificação por serviço extraordinário;

§ 3º Observado o §1º deste artigo, o servidor será convocado ou autorizado a prestar serviço extraordinário pela chefia imediata a que estiver subordinado, podendo ser responsabilizado administrativamente em caso de recusa;

§4º (VETADO).

Art. 93. A critério do servidor e da chefia imediata, as horas extraordinárias prestadas pelo servidor poderão ser convertidas ao banco de horas excedentes para efeito de compensação, cujo controle será realizado pela chefia imediata do servidor e do órgão ou da unidade de recursos humanos.

Parágrafo único. A compensação será equivalente ao número de horas excedentes prestadas pelo servidor e será regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Subseção VI

Do Adicional Noturno

Art. 94. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo único. Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre a remuneração do respectivo adicional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Subseção VII Do Adicional de Férias

Art. 95. Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

Parágrafo único. No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

Subseção VIII Da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso

Art. 96. A gratificação por encargo de curso ou concurso é devida ao servidor que, em caráter eventual:

- I. atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da administração pública municipal;
- II. participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos;
- III. participar da logística de preparação e de realização de concurso público envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;
- IV. participar da aplicação, fiscalizar ou avaliar provas de exame de concurso público ou supervisionar essas atividades;
- V. participar de comissão ou grupo de trabalho especialmente designado para cumprir determinado interesse da administração municipal, na forma que dispuser o regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º Os critérios de concessão e os limites ou valores da gratificação de que trata este artigo serão fixados em regulamento, observados os seguintes parâmetros:

- I. o valor da gratificação será calculado em horas, observadas a natureza e a complexidade da atividade exercida;
- II. a retribuição não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais;

§ 2º A gratificação por encargo de curso ou concurso somente será paga se as atividades referidas nos incisos do *caput* deste artigo forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, exceto em se tratando do inciso V do *caput*.

§ 3º A gratificação por encargo de curso ou concurso não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

Subseção IX

Do Adicional de Incentivo à Qualificação

Art. 97. Ao servidor municipal efetivo é garantido adicional de incentivo à qualificação paga em virtude da conclusão de curso de graduação, pós-graduação *lato sensu* (especialização) ou *stricto sensu* (mestrado ou doutorado), cujo diploma seja expedido por instituição credenciada pelo Ministério da Educação - MEC.

§ 1º Para fins de concessão do adicional é necessária a correlação entre a qualificação apresentada e as atribuições legais do servidor requerente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Não será devido o adicional quando a formação for, ou tenha sido, exigência para admissão no cargo do servidor.

§ 3º Para que o servidor tenha direito ao adicional, no caso de Pós-Graduação Especialização, deverá ter realizado curso com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Art. 98. O servidor deve solicitar o adicional por meio de requerimento, fundamentado com cópia do certificado ou diploma do respectivo curso.

Parágrafo único. Será permitida a apresentação de declaração ou certidão de conclusão do curso, regularmente expedida pela instituição de ensino, como substituição provisória de diploma ou certificado, os quais deverão ser juntados no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de suspensão do pagamento do adicional, sem direito a recebimento retroativo.

Art. 99. O adicional de incentivo à qualificação tem como referência o valor do vencimento padrão do servidor no cargo efetivo, à razão de:

- I. 5% (cinco por cento) pela conclusão do Curso de Graduação;
- II. 10% (dez por cento) pela conclusão do Curso de Pós-Graduação - Especialização;
- III. 15% (quinze por cento) pela conclusão do Curso de Mestrado;
- IV. 20% (vinte por cento) pela conclusão do Curso de Doutorado.

Parágrafo único. O valor da gratificação de que trata esta lei não será cumulativo por diploma ou título apresentado.

CAPÍTULO III DAS FÉRIAS

Art. 100. O servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício;

§ 2º É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço;

§ 3º As férias poderão ser parceladas em até três etapas de 10 (dez) dias, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública, sendo que a remuneração será paga proporcionalmente a cada período de gozo, e o adicional constitucional será pago por ocasião do início do primeiro período;

§ 4º É facultado ao servidor converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, desde que o requeira com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência;

§ 5º No cálculo do abono pecuniário será considerado o valor do adicional de férias;

§ 6º O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias;

§ 7º A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório;

§ 8º Em caso de parcelamento, o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período;

§ 9º O início do período de férias ocorrerá em dia útil, entendido como aquele com expediente regular na Administração Pública Municipal, vedado em sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo.

Art. 101. O servidor que opera direta e permanentemente com Raios-X ou substâncias radioativas gozará 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. O servidor referido neste artigo não fará jus ao abono pecuniário de que trata o artigo anterior.

Art. 102. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Parágrafo único. O restante do período interrompido será gozado de uma só vez.

Art. 103. O servidor cedido ou removido, quando em gozo de férias, não será obrigado a apresentar-se antes de terminá-las.

Art. 104. Não terá direito às férias o funcionário que, durante o período de sua aquisição, permanecer em gozo de licença para tratar de interesses particulares.

CAPÍTULO IV

DAS FÉRIAS-PRÊMIO

Art. 105. O servidor gozará férias-prêmio correspondentes a 3 (três) meses a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, sem prejuízo de sua remuneração do cargo que ocupar, acrescido de função gratificada, se for o caso, observado o art. 234 desta Lei.

§ 1º Somente o tempo de serviço público prestado ao Município em cargo efetivo será contado para efeito de férias-prêmio.

§ 2º Não será concedida a licença-prêmio se houver o servidor, no quinquênio aquisitivo, sofrido pena de suspensão ou faltado ao serviço por mais de 30 (trinta) dias sem justificção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º Nos casos do § 2º deste artigo, o servidor deverá cumprir novo quinquênio para fazer jus às férias-prêmio.

§ 4º Para efeito de contagem do período aquisitivo das férias-prêmio, não serão considerados os seguintes afastamentos do servidor:

- I. licença para tratamento de saúde quando superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não;
- II. licença por motivo de doença em pessoa da família quando superior a 30 (trinta) dias, consecutivos ou não;
- III. licença para tratar de interesse particular.

§ 5º O período das licenças previstas no §4º deste artigo será acrescido à contagem do período aquisitivo para fins de concessão das férias-prêmio.

§ 6º Não será considerada interrupção o interstício de tempo entre a exoneração de um cargo de provimento efetivo e a posse em outro, desde que o período não seja superior a 30 (trinta) dias.

§ 7º Para efeitos de férias-prêmio, considera-se de efetivo exercício o tempo de serviço prestado pelo servidor de cargo efetivo quando designado para cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 106. O pedido de concessão de férias-prêmio deverá ser instruído com a certidão de contagem de tempo fornecida pela repartição competente.

Parágrafo único. Considera-se repartição competente para tal fim aquela que dispuser de elementos para certificar o tempo de serviço, mediante registros oficiais ou folhas de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 107. O afastamento de servidor público para gozo de férias-prêmio, de no mínimo de 01 (um) mês e no máximo de 03 (três) meses, será concedido conforme conveniência e oportunidade da Administração Pública em função da organização dos serviços do Órgão.

§ 1º As férias-prêmio serão concedidas no prazo de 05 (cinco) anos, a contar do requerimento realizado pelo servidor.

§ 2º Não será admitida a acumulação de férias-prêmio.

Art. 108. Compete ao órgão de Recursos Humanos do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, conforme o caso, aprovar a escala organizada e providenciar a publicação dos atos de afastamento.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese o servidor deverá aguardar em exercício a publicação do ato.

Art. 109. Ao servidor público, ocupante de cargo de provimento efetivo, é assegurado o direito de requerer a conversão em espécie e o pagamento da remuneração correspondente ao período das férias-prêmio adquiridas e não gozadas.

Parágrafo único. A conversão em espécie das férias-prêmio depende da existência de recursos orçamentários e financeiros à época da concessão, não constituindo direito subjetivo do servidor.

Art. 110. O pagamento das férias-prêmio em espécie será calculado com base na última remuneração do servidor, considerando as parcelas inerentes ao exercício do cargo, excetuadas as parcelas eventuais.

Art. 111. A conversão, quando solicitada por servidor de cargo efetivo, ocupantes de cargos em comissão ou função gratificada, será calculada considerando a remuneração do cargo que ocupar, acrescido de função gratificada, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO V
DAS LICENÇAS

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 112. Conceder-se-á ao servidor licença:

- I.** para tratamento de saúde;
- II.** por motivo de doença em pessoa da família;
- III.** à gestante ou adotante;
- IV.** para o serviço militar;
- V.** para atividade política;
- VI.** para tratar de interesses particulares;
- VII.** para desempenho de mandato classista;
- VIII.** paternidade.

§ 1º As licenças previstas nos incisos I e II serão precedidas de avaliação médica.

§ 2º É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença prevista nos incisos I, II e III deste artigo, salvo no caso do inciso I, quando a outra atividade remunerada for compatível com o estado de saúde do servidor, observado o disposto no Art. 156.

Seção II
Da Licença para Tratamento de Saúde

Art. 113. Conceder-se-á ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em avaliação médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

Parágrafo único. O servidor licenciado não poderá dedicar-se a qualquer atividade remunerada, sob pena de cassação da licença, ressalvada a hipótese de exercer mais de uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

atividade abrangida pelo Regime Geral de Previdência Social e ficar incapacitado apenas para o exercício de uma delas.

Art. 114. Para licença superior a 02 (dois) dias será necessária a inspeção médica oficial.

Parágrafo único. Quando o servidor estiver impossibilitado de comparecer à inspeção médica em razão de internação hospitalar ou de condição clínica devidamente comprovada que restrinja seu deslocamento, a inspeção médica será realizada após cessado o impedimento ou em local adequado.

Art. 115. Quando a incapacidade ultrapassar a 15 (quinze) dias, o servidor deverá submeter-se à perícia no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para percepção de auxílio-doença, na forma da legislação aplicável.

Art. 116. O atestado e o laudo da inspeção médica se referirão ao nome ou à natureza da doença, na forma da legislação.

Art. 117. Finda a licença, o servidor público deverá reassumir imediatamente o exercício do cargo, salvo hipótese de prorrogação da licença.

Art. 118. O servidor público em licença médica, não será obrigado a interrompê-la em decorrência dos atos de provimento decorrentes do art. 10.

Art. 119. O servidor que apresentar indícios de lesões orgânicas ou funcionais será submetido a inspeção médica.

Parágrafo único. A inspeção médica também será realizada em caráter admissional, periódico e demissional, na forma que dispuser o regulamento.

Seção III

Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 120. O servidor público poderá obter licença por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, filhos, pais, irmãos, padrasto ou madrastra e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial, desde que prove ser indispensável a sua assistência pessoal e que esta não possa ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

§ 1º A comprovação da necessidade de acompanhamento do doente pelo servidor público será feita através do serviço social ou por outros meios legítimos admitidos pela Administração Municipal.

§ 2º A licença será concedida, sem prejuízo da remuneração, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, excedido o qual a licença passará a ser sem remuneração.

§ 3º Não se considera assistência pessoal a representação pelo servidor público dos interesses econômicos ou comerciais do doente.

§ 4º Em caso de impossibilidade, devidamente justificada, de o doente comparecer à perícia médica oficial de que trata o *caput*, poderá a concessão da licença ocorrer mediante análise dos documentos médicos apresentados pelo requerente.

Seção IV

Da Licença à Gestante ou Adotante

Art. 121. Será concedida licença à servidora pública efetiva gestante por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, observada a legislação previdenciária aplicável.

§ 1º A licença terá início no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º O prazo previsto no *caput* será ininterrupto e contado:

- I. da data do nascimento, termo de adoção ou guarda para fins de adoção;
- II. da alta hospitalar do recém-nascido ou de sua mãe, o que ocorrer por último, no caso de internação da mãe ou da criança por período superior a 2 (duas) semanas a partir do parto.

§ 3º No caso de nascimento antecipado, a licença terá início a partir do dia do parto.

§ 4º Considera-se fato gerador da licença, o parto, inclusive do natimorto, a adoção ou a guarda judicial para fins de adoção de menor até 12 (doze) anos.

§ 5º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a 2 (duas) semanas, a partir da data do aborto.

§ 6º A concessão da licença prescindirá de inspeção médica oficial, bastando apresentação da certidão de nascimento ou de óbito da criança, no caso de natimorto.

Art. 122. Será assegurada a licença ao servidor que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção, nas hipóteses em que fizer jus ao salário-maternidade, nos termos da legislação previdenciária aplicável, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, desde que haja o afastamento da atividade.

Parágrafo único. O servidor que requerer a licença fará prova de seu direito mediante a apresentação da certidão de nascimento do adotado ou do termo de guarda para fins de adoção.

Art. 123. É garantida ao servidor a prorrogação, por 60 (sessenta) dias, da licença à gestante ou ao adotante, desde que requerida até o final do primeiro mês após o parto ou a adoção, a qual será concedida imediatamente após a fruição da licença de 120 (cento e vinte) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º Durante o período de prorrogação da licença por gestação ou adoção, o servidor ou a servidora terá direito à sua remuneração integral, nos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade.

§2º No período de prorrogação de que trata o *caput*, o servidor ou a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sob pena de cessar o direito à prorrogação.

Art. 124. Fica garantida à servidora pública, enquanto gestante, mudança de atribuições ou funções, nos casos em que houver recomendação médica oficial, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens do cargo.

Parágrafo único. Após o término da licença à gestante, a servidora retornará às atribuições do seu cargo, independentemente de ato.

Art. 125. Para amamentar o filho, até a idade de 06 (seis) meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a 01 (uma) hora de descanso, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora.

Seção V

Da Licença para o Serviço Militar

Art. 126. Ao servidor público efetivo que for convocado para o serviço militar obrigatório e outros encargos da segurança nacional, será concedida licença na forma e condições previstas na legislação específica.

Parágrafo único. Concluído o serviço militar obrigatório, o servidor público efetivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para reassumir o exercício do cargo.

Seção VI

Da Licença para Atividade Política



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 127. O servidor, inclusive aquele em estágio probatório, tem direito à licença para atividade política, mediante requerimento.

§ 1º A licença prevista neste artigo será concedida, conforme o caso, por ato do Chefe do Poder Executivo, do Presidente do Poder Legislativo ou do Diretor ou Superintendente das entidades da administração indireta e comunicada ao setor de pessoal da unidade para fins de assentamentos funcionais.

§ 2º Negado o registro ou havendo desistência da candidatura, o servidor deverá reassumir o cargo imediatamente.

§ 3º O servidor candidato a cargo eletivo, que exerça cargo em comissão ou função de confiança será exonerado ou dispensado, na forma da legislação eleitoral.

Art. 128. O servidor efetivo que pretenda ser candidato ficará afastado de suas atribuições habituais, sem prejuízo da remuneração, quando assim o exigir a legislação eleitoral e conforme os critérios nela previstos.

Seção VII

Da Licença para Tratar de Interesses Particulares

Art. 129. A critério da Administração poderá ser concedido ao servidor público estável licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos.

§ 1º Requerida a licença, o servidor público aguardará em exercício a decisão.

§ 2º A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo a pedido do servidor público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º Os servidores públicos em licença para tratar de interesses particulares poderão prorrogá-la por mais de um período cuja somatória não ultrapasse a 04 (quatro) anos.

§ 4º Não será concedida licença para tratar de interesses particulares ao servidor:

- I. em estágio probatório;
- II. ocupante de cargo de provimento em comissão ou função gratificada, salvo se for requerida a sua exoneração ou dispensa;
- III. que estiver cumprindo penalidade suspensão decorrente de processo administrativo disciplinar;
- IV. reintegrado por medida liminar, até decisão judicial definitiva;
- V. em situação de inadimplência em relação à obrigação de indenização ou reposição ao erário municipal.

§ 5º Não será concedida nova licença antes de decorrido o prazo equivalente ao do afastamento anterior, contado do término da licença, observado o tempo mínimo de permanência no serviço de 06 (seis) meses.

Seção VIII

Da Licença para o Desempenho de Mandato Classista

Art. 130. É garantida a liberação do servidor público estável para exercício de mandato eletivo em diretoria de entidade sindical representativa dos servidores públicos deste Município, sem prejuízo da remuneração e dos demais direitos e vantagens do seu cargo.

§1º Os servidores eleitos para cargos de direção ou de representação serão liberados, na seguinte proporção:

- I. de 100 (cem) a 500 (quinhentos) filiados, 02 (dois) representante;
- II. de 501 (quinhentos e um) a 1.000 (mil) filiados, 03 (três) representantes;
- III. acima de 1.000 (mil) filiados, 04 representantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º A liberação de servidor para exercer a função de presidente da entidade sindical, para exercício das atribuições próprias da função, não será computada no limite estabelecido no §1º deste artigo, observado o disposto na legislação aplicável.

§ 3º A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição.

§ 4º Será desligado do cargo em comissão ou função gratificada o servidor que requerer a licença de que trata este artigo.

§ 5º A liberação de servidor depende de solicitação da entidade sindical e da anuência do servidor requisitado.

Seção IX

Da Licença-Paternidade

Art. 131. Ao servidor será concedida licença remunerada de 20 (vinte) dias, com a remuneração do cargo, em razão de nascimento de filho, adoção conjunta ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção conjunta de criança ou adolescente, mediante apresentação de documento oficial comprobatório do nascimento ou termo oficial de adoção ou guarda.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* será ininterrupto e contado:

- I. da data do nascimento, termo de adoção ou guarda para fins de adoção;
- II. da alta hospitalar do recém-nascido ou de sua mãe, o que ocorrer por último, no caso de internação da mãe ou da criança por período superior a 2 (duas) semanas a partir do parto.

CAPÍTULO VI

DO DIREITO DE PETIÇÃO

Seção I



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Da Formalização dos Expedientes

Art. 132. É assegurado ao servidor o direito de requerer aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou interesse legítimo.

§ 1º O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

§ 2º O requerimento poderá ser apresentado através de procurador legalmente constituído.

Art. 133. A representação será obrigatoriamente apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada.

Art. 134. O pedido de reconsideração é facultativo e será dirigido à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

Parágrafo único. O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de 05 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 135. Caberá recurso:

- I. do indeferimento do pedido de reconsideração;
- II. das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

§ 2º O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 136. A autoridade recorrida poderá, alternativamente, reconsiderar a decisão ou submeter o feito, devidamente instruído, à apreciação da autoridade superior.

Art. 137. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de trinta dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

Art. 138. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.

Parágrafo único. Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Seção II

Da Prescrição

Art. 139. O direito de pleitear na esfera administrativa prescreve:

- I. em 05 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de disponibilidade, ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;
- II. em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.

Parágrafo único. O prazo da prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência, pelo interessado, quando o ato não for publicado.

Art. 140. O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Art. 141. A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.

Art. 142. Para o exercício do direito de petição é assegurado ao servidor público ou a procurador por ele constituído, vista, na repartição, do processo ou documento.

CAPÍTULO VII



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

DA EXTINÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE DESNECESSIDADE DE CARGO E DA DISPONIBILIDADE

Art. 143. Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor público estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 1º Considerar-se-á como remuneração para os efeitos deste artigo, o vencimento de cargo efetivo que o servidor público estiver exercendo, acrescido das vantagens pecuniárias de caráter permanente estabelecidas em Lei.

§ 2º Para o cálculo da proporcionalidade será considerado 1/35 (um trinta e cinco avos) da remuneração a que se refere este artigo, por ano de serviço, se o homem, e 1/30 (um trinta avos), se mulher, não podendo ser inferior a um salário mínimo federal.

§ 3º O servidor em disponibilidade terá direito à gratificação natalina, em valor equivalente ao que recebe em trabalho.

Art. 144. Restabelecido o cargo, ainda que modificada a sua denominação, nele será obrigatoriamente aproveitado o servidor público posto em disponibilidade.

TÍTULO IV

CAPÍTULO ÚNICO

DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 145. É computado para todos os efeitos o tempo de serviço público efetivamente prestado ao Município de Salinas, desde que remunerado.

Art. 146. São considerados como de efetivo exercício, salvo nos casos expressamente definidos em norma específica, os afastamentos e as ausências ao serviço em virtude de:

- I. férias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- II. exercício de função pública ou cargo em comissão, ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal, a título da cessão;
- III. frequência a curso de formação inicial, a participação em programa de treinamento regularmente instituído ou em programa de pós-graduação stricto sensu no País;
- IV. desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;
- V. ausências previstas no art. 58;
- VI. licenças:
 - a) à gestante ou adotante;
 - b) por motivo de doença em pessoa da família, durante o período que for remunerada;
 - c) paternidade;
 - d) por motivo tratamento de saúde;
 - e) por convocação para o serviço militar obrigatório;
 - f) para atividade política, quando remunerada;
 - g) para desempenho de mandato classista.
- VII. participação em competição desportiva oficial ou convocação para integrar representação desportiva, no país ou no exterior, conforme dispuser o regulamento;
- VIII. participação em congressos e outros certames culturais, técnicos e científicos;
- IX. frequência a curso de aperfeiçoamento, atualização ou especialização que se relacione com as atribuições do cargo efetivo de que seja titular;
- X. convênio em que o Município se comprometa a participar com a disponibilização de pessoal;
- XI. afastamento preventivo, se inocentado ao final;
- XII. férias-prêmio.

Art. 147. O tempo de afastamento do servidor público para o exercício de mandato eletivo será computado para todos os efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 148. É contado para efeito de disponibilidade o tempo de serviço público prestado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos demais Municípios.

Parágrafo único. O tempo de serviço a que se refere este artigo não poderá ser contado com quaisquer acréscimos ou em dobro.

Art. 149. Contar-se-á para efeito de disponibilidade:

- I. o período de licença para tratamento da própria saúde e de pessoa da família;
- II. serviço prestado sob qualquer forma de admissão, desde que remunerado pelo erário público;
- III. serviço militar obrigatório e outros encargos de segurança nacional;
- IV. período de serviço militar ativo prestado durante a paz, computando-se pelo dobro o tempo em operação de guerra;
- V. licença para atividade política;
- VI. o tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal anterior ao ingresso no serviço público municipal.

Art. 150. A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias.

Art. 151. O tempo de serviço público municipal será computado à vista de registros próprios que comprovem a frequência do servidor público.

Art. 152. O tempo de serviço prestado a outro Poder do próprio Município de Salinas, à União, ao Estado e a outros municípios será computado à vista de certidão passada pela autoridade competente.

Parágrafo único. A certidão de tempo de contribuição deverá conter os requisitos definidos pelo órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

TÍTULO V

DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 153. O Município de Salinas se submete ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, organizado e mantido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e seguirá a legislação específica.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DOS DEVERES DO SERVIDOR PÚBLICO

Art. 154. São deveres do servidor público:

- I. ser assíduo e pontual ao serviço;
- II. guardar sigilo sobre assuntos da repartição;
- III. cumprir os prazos estabelecidos para cumprimento das tarefas que lhe for atribuída, salvo motivo devidamente justificado;
- IV. tratar com urbanidade os demais servidores públicos e o público em geral;
- V. ser leal à instituição que servir;
- VI. exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo ou função;
- VII. observar as normas legais e regulamentares;
- VIII. apresenta-se decentemente trajado em serviço com uniforme que for determinado em cada caso;
- IX. obedecer às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- X. levar ao conhecimento da autoridade as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ou função;
- XI. zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- XII.** providenciar para que esteja sempre em ordem no assentamento individual, a sua declaração de família;
- XIII.** atender com presteza e correção:
 - a)** ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo ou em razão da legislação aplicável;
 - b)** à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimentos de situações de interesse pessoal, na forma da legislação.
- XIV.** manter conduta compatível com a moralidade pública;
- XV.** representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder, de que tenha tomado conhecimento, indicando elementos de prova para efeito de apuração em processo apropriado.

CAPÍTULO II

DAS PROIBIÇÕES

Art. 155. Ao servidor público é proibido:

- I.** ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- II.** recusar fé a documentos públicos;
- III.** manter, sob sua chefia imediata, cônjuge, companheira ou parente até o segundo grau civil;
- IV.** opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou à realização de serviços;
- V.** retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto do local de trabalho;
- VI.** compelir ou aliciar outro servidor público a filiar-se a associação profissional ou sindical ou a partido político;
- VII.** cometer a pessoa estranha ao serviço, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe competir ou a seu subordinado;
- VIII.** recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- IX.** cometer a outro servidor público atribuições estranhas às do cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias ou nas hipóteses previstas nesta Lei;
- X.** proceder de forma desidiosa;
- XI.** fazer afirmação falsa, como testemunha ou perito, em processo administrativo-disciplinar;
- XII.** dar causa a sindicância ou processo administrativo disciplinar, imputando a qualquer servidor público infração de que o sabe inocente;
- XIII.** entrar no exercício de função pública antes de satisfeitas as exigências legais ou continuar a exercê-las sem autorização, depois de saber oficialmente que foi exonerado, removido, substituído ou suspenso;
- XIV.** utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
- XV.** valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública.
- XVI.** atuar, como procurador ou intermediário, junto a órgãos públicos municipais, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais e percepção de remuneração ou proventos de cônjuge, companheiro e parentes até o segundo grau civil;
- XVII.** solicitar ou receber propinas, presentes, empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, para si ou para outrem, em razão do cargo;
- XVIII.** praticar usura sob qualquer de suas formas;
- XIX.** praticar violência no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, salvo no exercício regular da legítima defesa ou de direito, ou no estrito cumprimento de dever legal;
- XX.** falsificar, extraviar, sonegar ou inutilizar documento, físico ou digital, ou usá-los sabendo-os falsificados;
- XXI.** participar, na qualidade de proprietário, sócio ou administrador, de empresa fornecedora de bens e serviços, executora de obras ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- XXII.** exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o cumprimento da carga horária de trabalho;
- XXIII.** retardar ou deixar de praticar indevidamente ato de ofício ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.

CAPÍTULO III
DA ACUMULAÇÃO

Art. 156. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:

- I. a de dois cargos de professor;
- II. a de um cargo de professor com outro de qualquer natureza;
- III. a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

§1º A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

§2º A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

Art. 157. Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade que tiver ciência do fato notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:

- I. instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por dois servidores estáveis, e simultaneamente indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- II. instrução sumária, que compreende indicição, defesa e relatório;
- III. julgamento.

§ 1º A indicação da autoria de que trata o inciso I do *caput* dar-se-á pelo nome e matrícula do servidor, e a materialidade pela descrição dos cargos, empregos ou funções públicas em situação de acumulação ilegal, dos órgãos ou entidades de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico.

§ 2º A comissão lavrará em até 03 (três) dias, após a publicação do ato que a constituiu, termo de indicição em que serão transcritas as informações de que trata o parágrafo anterior, bem como promoverá a citação pessoal do servidor indiciado, ou por intermédio de sua chefia imediata, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa escrita, assegurando-se vista do processo na repartição e a possibilidade de citação por edital nas hipóteses admitidas nesta Lei.

§ 3º Apresentada a defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da acumulação em exame, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

§ 4º No prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 5º Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão ou de cassação de disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal na esfera municipal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados.

§ 6º No prazo de defesa de que trata o § 2º, poderá o servidor optar pela exoneração de cargo, emprego ou função acumulada ilegalmente, hipótese em que configurará sua boa-fé, não sendo aplicada nesse caso a penalidade de demissão ou de cassação de disponibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 7º O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário não excederá 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por até 15 (quinze) dias, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 8º O procedimento sumário rege-se pelas disposições deste artigo, observando-se, no que lhe for aplicável, subsidiariamente, as regras do processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 158. O servidor público responde civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas atribuições.

Parágrafo único. A exoneração, aposentadoria ou disponibilidade do servidor público não extingue a responsabilidade civil, penal ou administrativa oriunda de atos ou omissões no desempenho de suas atribuições.

Art. 159. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que importe prejuízo à Fazenda Pública municipal ou a terceiros.

§ 1º Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor público perante a Fazenda Pública municipal, em ação regressiva.

§ 2º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 160. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados ao servidor público, nessa qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 161. A responsabilidade administrativa resulta de ato ou omissão, ocorrido no desempenho do cargo ou função.

Art. 162. As cominações civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 163. A absolvição criminal só afasta a responsabilidade civil ou administrativa do servidor público se concluir pela inexistência do fato ou lhe negar a autoria.

Art. 164. Nenhum servidor poderá ser responsabilizado civil, penal ou administrativamente por dar ciência à autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, a outra autoridade competente para apuração de informação concernente à prática de crimes ou improbidade de que tenha conhecimento, ainda que em decorrência do exercício de cargo, emprego ou função pública.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 165. São penas disciplinares:

- I. advertência;
- II. suspensão;
- III. demissão;
- IV. cassação de disponibilidade;
- V. destituição de função de confiança ou de cargo em comissão.

Art. 166. A advertência será aplicada por escrito nos casos de violação de proibição constante do art. 155, I a VIII, e de inobservância de dever funcional previsto nesta lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 167. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e nos casos de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

§ 1º A aplicação da penalidade de suspensão acarreta o cancelamento automático do pagamento da remuneração do servidor público, durante o período de sua vigência.

§ 2º Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

§ 3º Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Art. 168. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo único. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 169. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

- I. crime contra a administração pública;
- II. abandono de cargo;
- III. inassiduidade habitual;
- IV. improbidade administrativa;
- V. incontinência pública ou conduta escandalosa, na repartição;
- VI. insubordinação grave em serviço;
- VII. ofensa física, em serviço, a servidor público ou a particular, salvo em legítima defesa, própria ou de outrem;
- VIII. aplicação irregular de dinheiros públicos;
- IX. revelação de segredo apropriado em razão do cargo ou função;
- X. lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- XI.** corrupção;
- XII.** acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- XIII.** transgressões previstas no art. 155, XIII a XX.

Parágrafo único. A depender da gravidade dos fatos apurados, a pena de demissão poderá também ser aplicada nas transgressões sujeitas à pena de suspensão, mediante decisão fundamentada.

Art. 170. Será cassada a disponibilidade do servidor público que houver praticado, na atividade, falta punível com demissão.

Art. 171. A destituição de função de confiança ou de cargo em comissão dar-se-á nos casos de violação das proibições sujeitas à aplicação das penas de suspensão por mais de 30 (trinta) dias ou de demissão.

Art. 172. A demissão e a destituição de cargo em comissão, por infringência do art. 155, incisos XV e XVI, incompatibiliza o servidor público para nova investidura em cargo ou função pública municipal, por prazo não inferior a 02 (dois) e nem superior a 05 (cinco) anos, conforme gravidade dos fatos.

Art. 173. A demissão e destituição de função de confiança ou de cargo em comissão, nos casos do art. 169, IV, VIII, XI e XII, implicam indisponibilidade dos bens e no ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 174. Configura abandono de cargo a ausência intencional e injustificada ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 175. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço sem causa justificada, por 60 (sessenta) dias interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

Art. 176. Na apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, também será adotado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

o procedimento sumário a que se refere o art. 157 desta Lei, observando-se especialmente que:

- I. a indicação da materialidade dar-se-á:
 - a) na hipótese de abandono de cargo, pela indicação precisa do período de ausência intencional do servidor ao serviço superior a trinta dias;
 - b) no caso de inassiduidade habitual, pela indicação dos dias de falta ao serviço sem causa justificada, por período igual ou superior a sessenta dias interpoladamente, durante o período de doze meses.
- II. após a apresentação da defesa a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, indicará o respectivo dispositivo legal, opinará, na hipótese de abandono de cargo, sobre a intencionalidade da ausência ao serviço superior a trinta dias e remeterá o processo à autoridade instauradora para julgamento.

Art. 177. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 178. Deverão constar do assentamento individual todas as penas disciplinares impostas ao servidor público.

Art. 179. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público e os antecedentes funcionais.

Art. 180. São circunstâncias agravantes:

- I. premeditação;
- II. reincidência;
- III. conluio;
- IV. dissimulação ou outro recurso que dificulte a ação disciplinar;
- V. prática continuada de ato ilícito;
- VI. cometimento do ilícito com abuso de poder;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

- VII.** o fato de ser cometida durante o cumprimento de pena disciplinar;
- VIII.** dolo.

Art. 181. São circunstâncias atenuantes:

- I.** haver sido mínima a cooperação do servidor público no cometimento da infração;
- II.** ter o servidor público:
 - a)** procurado espontaneamente e com eficiência, logo após o cometimento da infração, evitar-lhe ou minorar-lhe as consequências, ou ter reparado o dano civil antes do julgamento;
 - b)** cometido a infração sob coação irresistível de superior hierárquico ou sob influência de violenta emoção provocada por ato injusto de terceiros;
 - c)** confessado espontaneamente a autoria da infração, ignorada ou imputada a outro;
 - d)** o bom desempenho anterior dos deveres profissionais.
- III.** quaisquer outras causas que hajam concorrido para a prática do ilícito, revestidas do princípio de justiça e de boa-fé.

Art. 182. As penas disciplinares serão aplicadas pelo:

- I.** Chefe do respectivo Poder, nos casos de demissão e cassação de disponibilidade ou destituição de cargo em comissão ou de função gratificada;
- II.** Secretário Municipal, ou autoridade equivalente, ou dirigente de autarquia ou fundação, nos casos de suspensão e de advertência.

Parágrafo único. As penas disciplinares de servidores públicos integrantes do Poder Legislativo serão aplicadas pelas autoridades indicadas em seus respectivos regulamentos.

CAPÍTULO VI DA PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DISCIPLINAR

Art. 183. A ação disciplinar prescreverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I. em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de disponibilidade e destituição de cargo em comissão ou de função de confiança;
- II. em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;
- III. em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§ 1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

TÍTULO VII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 184. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua imediata apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar em sentido estrito, assegurada ao acusado ampla defesa e o devido contraditório.

Parágrafo único. Caberá ao Chefe do respectivo Poder regulamentar, no couber, o disposto neste Título para dar efetividade ao procedimento disciplinar.

Art. 185. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, mesmo que não contenham a identificação do denunciante, devendo ser formuladas por escrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

CAPÍTULO II

DA SINDICÂNCIA

Seção I

Da Sindicância Investigatória

Art. 186. A sindicância investigatória destina-se, precipuamente, a apurar a autoria e a extensão de irregularidade praticada no serviço público, devendo ser instruída com brevidade, clareza e exatidão.

Parágrafo único. A sindicância investigatória será instaurada quando o fato ou a autoria não se mostrarem evidentes ou não estiver suficientemente caracterizada a infração.

Art. 187. Na portaria inaugural da sindicância investigatória não se vinculará o servidor, limitando-se a identificar os fatos a serem esclarecidos.

Parágrafo único. São competentes para determinar a realização da sindicância os secretários municipais, chefes de órgãos diretamente subordinados aos dirigentes de cada Poder e os chefes de órgãos em regime especial, autarquias e fundações públicas.

Art. 188. A comissão processante colherá as provas de autoria e materialidade dos fatos, podendo tomar os depoimentos necessários à elucidação do objeto da apuração, bem como realizar diligências ou pedir maiores informações a outros órgãos ou unidades administrativas.

§ 1º A vítima, se houver, e o denunciante, por terem interesse no resultado da apuração, prestarão declarações na forma prevista nesta Lei para colheita de depoimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Só prestarão depoimentos pessoas isentas, que atuarão como testemunha e prestarão compromisso.

§ 3º Não são obrigados a prestar depoimento, o ascendente ou descendente, o afim em linha reta, o cônjuge, o irmão, o pai, a mãe, ou enteado do envolvido no fato em apuração, podendo, entretanto, quando absolutamente necessário ao esclarecimento do fato, serem ouvidos como informantes.

Art. 189. A comissão processante será composta por 03 (três) servidores públicos efetivos, cujos membros ocuparão individualmente as funções de presidente, de secretário e de vogal.

Parágrafo único. Os trabalhos da comissão processante deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua instauração, admitida sua prorrogação por igual período, desde que haja fundamentadas razões, mediante decisão da autoridade que determinou abertura da sindicância.

Art. 190. A instauração da sindicância investigatória não constitui pré-requisito para instauração de sindicância disciplinar ou de processo administrativo disciplinar diante do conhecimento da autoria e da materialidade.

Art. 191. Da sindicância investigatória poderá resultar:

- I. em arquivamento; ou
- II. na conversão em sindicância disciplinar ou na instauração de processo administrativo disciplinar, quando os fatos apurados assim justificar.

Seção II

Da Sindicância Disciplinar

Art. 192. A sindicância disciplinar poderá decorrer de conversão da sindicância investigatória ou instaurada diretamente quando verificados com razoável segurança os indícios de autoria e de materialidade dos fatos, assegurada ao sindicado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 193. A comissão processante responsável será constituída na forma do art. 189.

Art. 194. A sindicância disciplinar será instaurada por meio de portaria editada pela autoridade competente, devendo nela constar o objeto do procedimento e a indicação do servidor sindicado.

Art. 195. Instaurada a sindicância, deverá a comissão processante notificar o sindicado para prestar depoimento em data estabelecida, por meio presencial ou videoconferência, bem como intimar as testemunhas a serem ouvidas de ofício pela comissão na mesma assentada.

§ 1º A notificação do sindicado será acompanhada de relatório circunstanciado relatando os fatos em apuração e as provas já constantes do procedimento, sem prejuízo da integral vista dos autos ao sindicado.

§ 2º Entre a efetiva notificação e a audiência designada deverá ser observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias.

§ 3º O sindicado poderá apresentar suas razões de defesa por escrito até a data da audiência designada, bem como arrolar as testemunhas que quiser ouvir com antecedência de 02 (dois) dias úteis da audiência.

§ 4º No relatório circunstanciado de que trata o §1º deste artigo deverá constar a indicação das testemunhas arroladas pela comissão processante.

§ 5º Com ou sem a apresentação das razões de defesa, será tomado o depoimento do sindicado e das testemunhas presentes ao ato.

§ 6º Colhidos os depoimentos, será concedido o prazo de 02 (dois) dias para que o sindicado ou seu representante apresente suas razões finais, salvo se a comissão converter o procedimento em diligência para melhor instrução do feito, hipótese em que o prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

razões finais será contanto de nova intimação do sindicato após a conclusão das diligências.

§ 7º Concluída a instrução, a comissão elaborará, no prazo de 05 (cinco) dias, o relatório conclusivo à autoridade competente, de acordo com as provas constantes do procedimento, no qual deverá recomendar:

- I. o arquivamento da sindicância disciplinar, caso se não seja verificada infração passível de responsabilização do servidor;
- II. a aplicação da penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;
- III. a instauração de processo administrativo disciplinar para aplicação das penalidades de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, demissão, cassação de disponibilidade e destituição de cargo em comissão ou de função de confiança.

Art. 196. No processamento da sindicância disciplinar será observado, no que couber, as disposições aplicáveis ao processo administrativo disciplinar em sentido estrito.

CAPÍTULO III

DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art. 197. Como medida cautelar e a fim de que o servidor público não venha a influir na apuração da irregularidade ao mesmo atribuída, a autoridade instauradora do processo administrativo, verificando a existência de veementes indícios de responsabilidades, poderá ordenar o seu afastamento do exercício do cargo, sem prejuízo da remuneração, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias em processo administrativo disciplinar ou de até 30 (trinta) dias em procedimento de sindicância.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM SENTIDO ESTRITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 198. O processo administrativo disciplinar em sentido estrito é o instrumento, por meio físico ou eletrônico, destinado a apurar responsabilidade do servidor público pela infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Parágrafo único. Compete ao Chefe do respectivo Poder determinar a instauração de procedimento administrativo disciplinar, competência que poderá ser delegada mediante portaria aos secretários municipais, diretores ou chefia de departamento, conforme o caso.

Art. 199. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 03 (três) servidores efetivos, designados pela autoridade competente que indicará, dentre eles, o seu presidente.

§ 1º O servidor sobre o qual recaia designação de presidente da comissão deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou do mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indicado e estável.

§ 2º A comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

§ 3º Não poderá participar da comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 200. A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.

Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 201. O processo disciplinar desenvolve-se nas seguintes fases:

- I. instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;
- II. inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório; e
- III. julgamento.

Art. 202. O prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do ato de sua instauração, admitida sua prorrogação, desde que haja fundamentadas razões, mediante decisão da autoridade que determinou a abertura do processo administrativo disciplinar.

§ 1º Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

§ 2º As reuniões da comissão serão registradas em atas, assinadas em meios físicos ou eletrônicos, que deverão detalhar as deliberações adotadas.

§ 3º O membro da comissão ou autoridade competente que der causa à não-conclusão do inquérito administrativo no prazo estabelecido neste artigo, ficará sujeito às penalidades inscritas no art. 165, salvo motivo justificado.

Seção II

Do Inquérito Administrativo

Art. 203. O inquérito administrativo observará o princípio do contraditório, assegurada ao denunciado ampla defesa com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito, inclusive o fornecimento de cópias das peças que forem solicitadas.

Art. 204. Os autos da sindicância integrarão o inquérito administrativo, como peça informativa da instrução do processo.

Parágrafo único. Na hipótese de o relatório da sindicância concluir pela prática de crime, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

autoridade competente oficiará à autoridade policial, para abertura do inquérito policial, independentemente da imediata instauração do processo administrativo disciplinar.

Art. 205. Na fase do inquérito administrativo, a comissão promoverá a tomada de depoimento, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 206. É assegurado ao servidor público o direito de acompanhar o processo administrativo disciplinar, pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos quando se tratar de prova pericial.

§ 1º O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Art. 207. As testemunhas serão intimadas para depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, que poderá ser realizada por meio eletrônico, devendo o comprovante de ciência do interessado ser anexado aos autos.

Parágrafo único. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com indicação do dia e hora marcados para a inquirição.

Art. 208. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito, podendo ser admitido os meios telemáticos na sua realização.

§ 1º As testemunhas serão inquiridas separadamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infiram, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 209. Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do denunciado.

§ 1º No caso de mais de um denunciado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 2º O procurador do denunciado poderá assistir ao interrogatório, bem como a inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las por intermédio do presidente da comissão.

Art. 210. Quando houver dúvida quanto à sanidade mental ou à capacidade laborativa do processado, a comissão poderá sugerir que ele seja submetido a exame pelo serviço médico do órgão municipal competente.

Parágrafo único. O incidente de sanidade mental ou de capacidade laborativa poderá ser suscitado pelo próprio processado e será instruído em autos apartados e apensos aos principais, ficando suspenso o processo principal até a conclusão do laudo médico.

Art. 211. Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicição do servidor, com a discriminação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas, bem como os dispositivos desta Lei Complementar infringidos.

§ 1º O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum.

§ 3º O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4º No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data da juntada ao processo administrativo do termo de declaração firmado pelo membro da comissão que procedeu à citação, confirmado com a assinatura de 02 (duas) testemunhas.

Art. 212. O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 213. O indiciado que se encontrar em lugar incerto e não sabido será citado por edital publicado no órgão oficial de divulgação e em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa, imputando-se-lhe os custos decorrentes da publicação.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias, contados do dia imediato ao da última publicação do edital.

Art. 214. Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º A revelia será declarada por termo nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2º Para defender o indiciado revel, o presidente da comissão designará um defensor dativo, recaiando a escolha em servidor público de igual nível e grau do indiciado, ou superior.

Art. 215. Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

a responsabilidade do servidor indiciado, resumindo os termos das peças principais dos autos e identificando as provas em que se baseou para formar sua convicção.

Parágrafo único. Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará as disposições legais ou regulamentares transgredidas, bem como possíveis circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 216. O processo administrativo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

Seção III

Do Julgamento

Art. 217. No prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do processo administrativo disciplinar, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 1º Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo administrativo disciplinar, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.

§ 2º Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

Art. 218. No julgamento, quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la, ou isentar o servidor público de responsabilidade.

Art. 219. Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo administrativo disciplinar e ordenará instauração de um novo processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 220. Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor público.

Art. 221. Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo administrativo disciplinar será remetido ao Ministério Público, para instauração da ação penal cabível, ficando traslado na repartição.

Art. 222. O servidor público que responder a processo administrativo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após sua conclusão e o cumprimento da penalidade, caso aplicada.

Seção IV

Da Revisão do Processo

Art. 223. O processo administrativo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

Parágrafo único. A revisão de que trata este artigo poderá ser requerida:

- I. em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor público, por qualquer pessoa da família;
- II. em caso de incapacidade mental do servidor público, pelo respectivo curador.

Art. 224. A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 225. O requerimento de revisão do processo será dirigido ao chefe do Poder competente, o qual, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido ao órgão processante da entidade onde se originou o processo administrativo disciplinar.

Art. 226. A revisão correrá em apenso ao processo originário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

§ 2º O ônus da prova caberá ao requerente.

Art. 227. A comissão revisora terá até 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 228. Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios aplicados ao inquérito administrativo.

Art. 229. O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade.

Art. 230. Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos atingidos, exceto em relação à destituição de cargo em comissão, hipótese em que ocorrerá apenas a conversão da penalidade em exoneração.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 231. O dia do servidor público será comemorado no dia 28 de outubro de cada ano, podendo ser alterado por conveniência administrativa.

Art. 232. Podem ser instituídos, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e das fundações públicas do Município, além dos previstos nos respectivos planos de carreira e vencimentos, os seguintes incentivos funcionais:

- I. prêmios pela apresentação de ideias, inventos ou trabalhos que favoreçam o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- II. concessão de medalhas, diplomas de honra ao mérito, condecorações e elogios a servidores que se tenham destacado por relevantes serviços prestados à administração pública.

Art. 233. Os prazos previstos nesta Lei são contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido no dia em que não haja expediente.

Art. 234. Para fins de concessão das férias-prêmio previstas no art. 105, fica assegurada aos servidores efetivos a contagem do tempo de serviço já exercido até a publicação desta Lei.

Art. 235. Para fins de concessão dos adicionais de que trata o art. 89, somente será contado o tempo de serviço a partir da promulgação e publicação desta Lei.

Parágrafo único. O *caput* deste artigo não se aplica aos servidores admitidos até 30 de abril de 2005, os quais fazem jus à contagem de tempo de todo o período de exercício no serviço público, independentemente da data de promulgação e publicação desta Lei.

Art. 236. Os convênios para cessão de pessoal vigentes na data de publicação desta Lei ficam regidos pelas disposições neles previstas.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, eventuais aditivos ou prorrogações obedecerão às disposições desta Lei.

Art. 237. A Lei Complementar nº 27, de 20 de janeiro de 2012 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17.....”

§ 1º O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 10% (dez por cento) a cada 05 (cinco) anos de serviço público efetivo prestado a órgãos da administração municipal direta e indireta, contínuos ou não, incidente sobre



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

o vencimento básico do cargo efetivo, observado o disposto no art. 235 desta Lei.

§ 2º Não será concedido o adicional de que trata o parágrafo anterior, se o servidor, durante o período aquisitivo, houver incorrido em penalidade de suspensão ou faltado ao serviço sem justificção por mais de 30 (trinta) dias.

§ 3º As férias-prêmio, com duração de 03 (três) meses, adquiridas a cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal de Salinas, admitida sua conversão em espécie se for do interesse do serviço público, observadas as condições legais previstas no estatuto dos servidores públicos do Município de Salinas.”

Art. 238. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 239. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 684, de 04 de julho de 1973, e suas alterações posteriores, bem como a Lei nº 1.967, de 22 de dezembro de 2003, e a Lei nº 2.195, de 17 de abril de 2009.

Salinas/MG, 1º de junho de 2026.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito do Município de Salinas/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.857, DE 1º DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2027 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 111 da Lei Orgânica do Município de Salinas, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2027, compreendendo:

- I.** As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II.** Orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III.** Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV.** Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V.** Equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI.** Critérios e formas de limitação de empenho;
- VII.** Normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII.** Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX.** Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X.** Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI.** Definição de critérios para início de novos projetos;
- XII.** Definição das despesas consideradas irrelevantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

XIII. Incentivo à participação popular e à transparência pública;

XIV. As ações do Poder Legislativo; e

XV. As disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o disposto no art. 165, §2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2027 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações a serem estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2026–2029 as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2027 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas:

- I.** Urbanização planejada e reorganização do espaço público;
- II.** Implementação de políticas voltadas à estruturação urbana do Município em conformidade com o Plano Diretor de Salinas;
- III.** Reestruturação da gestão do transporte individual e coletivo, por meio de medidas de cunho organizacional, para racionalizar e democratizar a utilização do espaço urbano;
- IV.** Aprimorar os serviços de gestão e mecânica da frota Municipal, no sentido de dar melhores condições de trabalho aos funcionários do setor, com o objetivo de garantir a manutenção, conservação e ampliação da frota de veículos do Município;
- V.** Manutenção, conservação e ampliação da frota de veículos do Município;
- VI.** Implementação de política de regulação urbana e ambiental no Município;
- VII.** Viabilização de investimentos necessários para uma política municipal de habitação, incluindo construção e reforma de casas e módulos sanitários destinados à população carente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- VIII.** Construção, ampliação e manutenção das redes de esgoto sanitário, bem como das redes de abastecimento de água e saneamento em geral, visando o aperfeiçoamento da política de saneamento;
- IX.** Superação da pobreza e promoção da cidadania;
- X.** Implantação de coleta seletiva de material reciclável e instalação e manutenção de usina de reciclagem;
- XI.** Construção, melhoria e ampliação de cemitérios;
- XII.** Abertura, conservação e pavimentação de vias públicas urbanas e rurais;
- XIII.** Aquisição de máquinas e equipamentos para os serviços de limpeza urbana e de manutenção das vias urbanas e rurais;
- XIV.** Ampliação da rede elétrica urbana e rural;
- XV.** Construção de praças, parques, jardins, pontes, passagens e mata-burros;
- XVI.** Ampliação das ações voltadas à melhoria das condições de segurança pública no Município;
- XVII.** Modernização e aperfeiçoamento da política de comunicação social da Prefeitura Municipal de Salinas;
- XVIII.** Aperfeiçoamento da reforma administrativa, além da simplificação e racionalização dos fluxos e procedimentos de trabalho vinculados aos serviços e informações oferecidas pela Prefeitura Municipal de Salinas;
- XIX.** Implementação de planos de carreira, capacitação e requalificação do servidor público municipal;
- XX.** Otimização da gestão tributária mobiliária e imobiliária da Administração Pública Municipal;
- XXI.** Modernização da execução orçamentária e adoção de ferramentas de análise gerencial no processamento do servidor público;
- XXII.** Manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno;
- XXIII.** Manutenção do Mercado municipal, Museu da Cachaça, Centro de Convenções, Terminal Turístico Rodoviário e Passarela da Alegria;
- XXIV.** Apoio à realização de eventos e promoção da indústria, comércio, turismo, agropecuária e mineração;
- XXV.** Estímulo a criação de rotas turísticas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- XXVI.** Implementação de programas de limpeza urbana, com mobilização social e educação, visando a conscientização dos cidadãos;
- XXVII.** Construção de açudes e pequenas barragens em rios e córregos no Município;
- XXVIII.** Apoio ao desenvolvimento da agricultura, pecuária, piscicultura e manutenção de programas de apoio ao pequeno produtor rural com máquinas, equipamentos e apoio técnico;
- XXIX.** Apoio ao esporte amador e profissional;
- XXX.** Assistência à criança e ao adolescente;
- XXXI.** Apoio às políticas públicas específicas;
- XXXII.** Manutenção da Guarda Mirim Municipal;
- XXXIII.** Manutenção do Conselho Tutelar;
- XXXIV.** Incentivar, apoiar e firmar parcerias voluntárias com entidades e associações;
- XXXV.** Apoiar e manter os Conselhos Municipais e os respectivos fundos;
- XXXVI.** Construção e manutenção da Unidade de Acolhimento Institucional – UAI;
- XXXVII.** Ofertar a educação básica, viabilizar a oferta do EJA;
- XXXVIII.** Qualificação de profissionais da educação, visando à melhoria da qualidade de ensino do Município;
- XXXIX.** Ampliação da oferta de vagas para a educação infantil;
- XL.** Aperfeiçoamento da avaliação do sistema municipal de ensino;
- XLI.** Coordenar, supervisionar e desenvolver atividades que culminem na melhoria da qualidade do ensino fundamental, de forma a assegurar a permanência na escola, contribuindo para diminuição dos índices de analfabetismo, repetência e evasão escolar;
- XLII.** Fomento à cultura, com ênfase na formação, na difusão, na qualificação de equipamentos e serviços e na valorização do patrimônio e de identidades culturais;
- XLIII.** Realizar e Apoiar eventos/grupos artísticos e culturais;
- XLIV.** Valorização dos profissionais da educação;
- XLV.** Atendimento educacional às pessoas com deficiências, viabilizando, inclusive, convênios com entidades que visem o desenvolvimento da educação especial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- XLVI.** Reforma, ampliação e construção de escolas de educação básica;
- XLVII.** Manutenção de atividades e apoio a implantação de ensino fora do ciclo básico (graduação, pós-graduação e técnico);
- XLVIII.** Melhoria do transporte e alimentação escolar;
- XLIX.** Manutenção dos Programas: Gestão do SUS, Saúde em Casa, PNAISP, Saúde Bucal, CEO, Equipe Multiprofissionais, Saúde da Família, Academia de Saúde, CAPS, Atenção Domiciliar, UPA, Valora Minas, Programa Mais Acesso à Especialistas, Urgência e Emergência, Assistência Farmacêutica, Farmácia de Todos, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Ambiental e demais programas da área da saúde;
- L.** Ampliação e Reforma do Hospital Municipal, inclusive construção do Centro Ortopédico;
- LI.** Construção do CAPS infantil e Adulto;
- LII.** Informatização das Unidades Básicas da Saúde;
- LIII.** Transferências a consórcios intermunicipais de saúde mediante Contrato de Rateio;
- LIV.** Implantação de ferramentas que possibilitem melhoria da qualidade do atendimento da saúde;
- LV.** Aquisição de equipamentos para ampliação e modernização na assistência à saúde do Município de Salinas;
- LVI.** Manutenção e ampliação dos serviços de hemodiálise, viabilizando, inclusive a manutenção de convênios de cooperação mutua com entidades sem fins lucrativos;
- LVII.** Apoio ao serviço de Oncologia Clínica;
- LVIII.** Ampliação, construção e Reforma de Unidade Básicas de Saúde;
- LIX.** Cuidado à Pessoa com Deficiência;
- LX.** Apoio aos efeitos da pandemia da COVID-19;
- LXI.** Cumprimento de determinações Judiciais;
- LXII.** Fortalecimento da Participação do Controle Social no âmbito do SUS;
- LXIII.** Apoio à manutenção dos Centros Colaboradores para descentralização da Vigilância Ambulatorial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

- LXIV.** Pagamento de Auxílio Alimentação para o servidor municipal;
- LXV.** Amortização e encargos de operações de crédito do FINISA;
- LXVI.** Amortização e encargos de operações de crédito dos financiamentos junto ao BDMG - Mobilidade e Sustentabilidade Municípios;
- LXVII.** Investimentos com municipalização do trânsito, notadamente no que diz respeito à implantação do estacionamento rotativo eletrônico;
- LXVIII.** Participar e promover campeonatos e eventos esportivos;
- LXIX.** Pagamento de Insalubridade e Periculosidade aos servidores.

§1º O projeto de lei orçamentária para 2027 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§2º O projeto de lei orçamentária para 2027 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

CAPÍTULO III

DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 3º Em entendimento ao art. 167, VI da Constituição Federal, são definidos os seguintes conceitos:

- I.** Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II.** Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III.** Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV. Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e as que serão identificadas no Plano Plurianual relativo ao período 2026-2029.

§2º Órgãos são as entidades existentes no Município.

Art. 4º O orçamento fiscal, o da seguridade social e o de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64, mesmo que seja por Decreto Executivo.

Art. 5º O orçamento fiscal, da seguridade social, e de investimento compreenderão a programação dos poderes Executivo e Legislativo do Município, seus órgãos, autarquias, fundação e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal, bem como das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 6º Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará o orçamento fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

- I. O orçamento a que pertence;
- II. O grupo de natureza a que se refere.

§1º O grupo de natureza de despesa observará a seguinte classificação:

- I. Despesas correntes;
- II. Pessoal e encargos sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- III. Juros e encargos da dívida;
- IV. Outras despesas correntes;
- V. Despesas de capital:
- VI. Investimentos;
- VII. Inversões financeiras;
- VIII. Amortização da dívida;
- IX. Outras despesas de capital.

§2º O orçamento para o exercício de 2027, contemplará recursos para a Reserva de Contingência, até o limite de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida Prevista, destinados a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais previstos nos anexos desta Lei, dentre outros imprevistos e imprevisíveis, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

§3º Os recursos da Reserva de Contingência, destinados aos riscos fiscais, caso não se concretizem até o dia 30 de novembro de 2027, poderão ser utilizados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações com insuficiência de saldo.

§4º A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§5º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I. Transferências a União;
- II. Transferências a Governo Estadual;
- III. Transferências a municípios;
- IV. Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos;
- V. Transferências a instituições privadas com fins lucrativos;
- VI. Transferências a instituições multigovernamentais;
- VII. Transferências ao exterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII. Aplicações diretas.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária que o Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Salinas será constituído de:

- I. Texto da lei;
- II. Documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III. Quadros orçamentários consolidados;
- IV. Anexo(s) do(s) orçamento(s) fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V. Demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000;
- VI. Anexo do orçamento de investimento a que se refere o artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I. Do resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II. Do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III. Fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV. Da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
- V. Da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em quem se elaborou a proposta;
- VI. Da receita prevista para o exercício a que se elabora a proposta;
- VII. Da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;
- VIII. Da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- IX. Da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- X. Despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

- XI.** Da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- XII.** Do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- XIII.** Das despesas e receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
- XIV.** Da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- XV.** Da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
- XVI.** Da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- XVII.** Do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 8º A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027, a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma dessas etapas.

§1º O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027 será apresentado à Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal de Salinas nos prazos previstos na legislação que rege a matéria.

§2º Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

§3º O Poder Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública, com divulgação da versão simplificada dos relatórios técnicos no informativo Municipal, durante o exercício de 2027.

§4º A versão simplificada de que trata o §3º será organizada da seguinte forma:

- I.** Será apresentada por órgão e programa;
- II.** As despesas fiscais dos programas serão subdivididas em pessoal, transferências, custeio e capital;
- III.** Será apresentada, por órgão, uma análise qualitativa da realização no quadrimestre;
- IV.** Serão apresentados os dados quantitativos de atendimento público, atividades e realizações por programa.

§5º A Câmara Municipal de Salinas, dentro dos princípios da transparência e publicidade, fará a publicação de relatórios de execução fiscal de seu Orçamento, nos mesmos prazos estabelecidos para o Poder Executivo.

§6º O Poder Legislativo, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101/00 e do art. 165 da Constituição Federal, realizará, na mesma audiência pública de que trata o § 3º deste artigo, sua prestação de contas aos cidadãos, incluindo a versão simplificada dos dados.

§7º A versão simplificada de que trata o parágrafo anterior será organizada da seguinte forma:

- I.** Será apresentada por órgão e programa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- II. As despesas fiscais dos programas serão subdivididas por pessoal, transferências, custeio e capital;
- III. Será apresentada, por programa, uma análise qualitativa da realização das despesas no quadrimestre;
- IV. Serão apresentados os dados quantitativos com as seguintes informações:
 - a) Número de reuniões, audiências públicas, reuniões especiais e extraordinárias;
 - b) Número de projetos votados, requerimentos e moções aprovadas;
 - c) Presença dos vereadores nas reuniões de comissões;
 - d) Outras atividades realizadas no referido quadrimestre.

Art. 9º O valor de receita e despesa contido no Projeto de Lei Orçamentária será expresso em preços vigentes em 1º de julho de 2026.

§1º O valor da proposta orçamentária será atualizado, após a sanção da Lei Orçamentária, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, verificada entre o período de janeiro de 2026 e dezembro 2026.

§2º O valor atualizado, na forma do disposto no § 1º deste artigo, poderá ser corrigido, durante a execução orçamentária, por critérios que venham a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 10. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 11. O montante de recursos consignados na proposta orçamentária para custeio e investimentos da Câmara Municipal de Salinas obedecerá ao disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, ou por outro dispositivo constitucional que dispuser sobre a matéria.

Art. 12. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 13. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do §1º do artigo 31, todos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§1º Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento de serviços da dívida.

§2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I. Com pessoal e encargos patronais;
- II. Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 14. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será efetuado nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 15. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 16. Além da observância das prioridades fixadas nos termos do art. 2º, a Lei Orçamentária somente incluirá novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- I. Cumulativamente tiverem:
 - a) Sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
 - b) Tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
 - c) Estiverem em consonância com o Plano Plurianual de Ação Governamental;
 - d) Definidas suas fontes de custeio.
- II. Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 17. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, cultura ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput*, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar comprovação de regularidade do mandato de sua diretoria e declaração de funcionamento regular.

§2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§3º Será aplicado nestes casos de transferências voluntárias as normas federais que tratam sobre a matéria.

Art. 18. A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

constantes do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 19. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se ele estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20. Durante a execução orçamentária de 2027, o Executivo Municipal autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, novas atividades e novas operações especiais no Orçamento, na forma de créditos adicionais especiais, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício, constantes dos Anexos desta Lei e alterações posteriores.

§1º A inclusão e/ou alteração da estrutura da Categoria Econômica em especial, do Elemento de Despesa e da Fonte de Recursos em Projetos, atividades, e em operações especiais será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, através de abertura de créditos adicionais, alterando o QDD – Quadro de Detalhamento de Despesa, aprovado por decreto municipal.

§2º A Lei Orçamentária para o exercício de 2027 conterá autorização para o Executivo Municipal alterar o QDD – Quadro de Detalhamento de Despesa, criando novas classificações de despesas quanto a sua natureza, (elementos, fontes de recursos e seus respectivos valores), a fim de ajustar às necessidades da Administração Municipal.

§3º Os saldos das dotações provenientes de créditos adicionais especiais, abertos nos quatro últimos meses do exercício de 2026 poderão ser reabertos por Decreto do Executivo Municipal, para o próximo exercício.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento Participativo

Art. 21. O detalhamento das prioridades de investimentos de interesse local poderá ser feito pelo Executivo, em conjunto com a população, mediante processo de consulta prévia em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

assembleias regionais, e amplamente divulgados pelos meios de comunicação.

§1º O resultado da consulta popular de que trata este artigo será apropriado e registrado dentro do Orçamento Programa e destacado em anexo específico do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027 sob a denominação de Deliberações do Orçamento Participativo.

§2º O anexo de que trata o § 1º conterá relatório demonstrando as obras aprovadas no Orçamento Participativo, especificando os valores qualitativos e financeiros de cada empreendimento.

Seção III

Das Execuções e Alterações da Lei do Orçamento Anual

Art. 22. O Executivo poderá, mediante instrumento jurídico específico, fazer transferências, nos termos do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, observando o interesse do Município.

Art. 23. A subvenção de recursos públicos para o setor público e privado, objetivando cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas, nos termos do que dispõe o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. As subvenções de que tratam o caput deste artigo deverão observar os ditames da Lei Federal que regem as transferências voluntárias, quando for o caso.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 24. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 25. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 26. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que autorizado por Lei e observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 27. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, mediante decreto, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as seguintes condições:

- I. os créditos suplementares decorrentes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias poderão ser abertos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, com a finalidade de suprir insuficiência de dotações;
- II. os créditos suplementares decorrentes de superávit financeiro e de excesso de arrecadação poderão ser abertos até o limite do valor efetivamente apurado, observada a vinculação de recursos prevista no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao orçamento vigente até o montante apurado a título de:

- I. Superávit financeiro verificado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025 até 25 % do Orçamento vigente;
- II. Excesso de arrecadação apurado durante a execução orçamentária do exercício de 2025 até 25 % do orçamento vigente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 29. No exercício financeiro de 2027, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 30. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará, na medida do possível, servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 31. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de hora-extra ficará retida às necessidades emergenciais das áreas de saúde, educação e limpeza urbana.

Art. 32. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizados a instituição, a concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos, empregos e funções, bem como adaptações na estrutura administrativa e de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos da administração direta e indireta para o exercício de 2027 de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25 e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 33. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/00, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I. Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade contratante, na forma de regulamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- II. Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;
- III. Não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 35. A estimativa da receita citada que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027 levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I. Atualização da planta genérica de valores do município;
- II. Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto e também para assegurar o cumprimento da função social da propriedade;
- III. Revisão da legislação sobre uso do solo, com definição dos limites de zona urbana municipal;
- IV. Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V. Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI. Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII. Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- VIII.** Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX.** A contribuição de melhoria, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X.** A instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição Federal;
- XI.** O aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;
- XII.** A aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária;
- XIII.** O aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, visando à modernização e à eficiência na arrecadação equânime da carga tributária.

§1º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá, com observância do Código Tributário Municipal, conceder incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§2º A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se despesas cuja execução ficarão condicionadas à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII

DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

Art. 36. As diretrizes das ações do Poder Legislativo Municipal, para o exercício financeiro de 2027 são as contidas nos incisos seguintes, cujas metas estão especificadas no Anexo 1.7 que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária que vigorará no exercício de 2027 e na sua execução, não se constituindo, entretanto, em limite à programação das despesas.

- I.** Aquisição de móveis, máquinas e equipamentos;
- II.** Aquisição de equipamentos de som, imagem e de informática;
- III.** Manutenção de despesas com serviços de som, imagem e de informática;
- IV.** Aquisição de veículo automotor e motocicleta;
- V.** Manutenção dos serviços e atividades com Gabinete/Secretaria da Presidência, Departamentos da Câmara Municipal e despesas com pagamento de pessoal e de agentes políticos;
- VI.** Pagamento de Sentenças Judiciais;
- VII.** Manutenção de despesas com homenagens e recepções;
- VIII.** Contratar assessoria de comunicação e divulgação áudio-visual;
- IX.** Contratar assessoria especializada para promoção/implantação/ realização de concurso público;
- X.** Construção, ampliação, conservação e reforma do prédio e instalações;
- XI.** Manutenção de despesas com água, luz e telefone;
- XII.** Transferências e contribuições a consórcios e associações legislativas;
- XIII.** Estruturar e equipar departamentos, com programas informatizados, treinamentos e capacitação de recursos humanos;
- XIV.** Manutenção dos serviços e atividades com o departamento financeiro, contabilidade e orçamento e despesas com pagamento de pessoal;
- XV.** Manutenção de despesas de exercícios anteriores;
- XVI.** Manutenção de serviços e atividades com o pagamento de obrigações patronais, tributárias e contributivas;
- XVII.** Amortização e pagamento dos encargos da dívida interna;
- XVIII.** Reestruturação do quadro de Pessoal da Câmara;
- XIX.** Revisão dos vencimentos dos servidores;
- XX.** Contratar serviços de vigilância e zeladoria;
- XXI.** Manutenção de Atividades com Gabinete dos Agentes Políticos – Verbas de Indenização e Restituições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- XXII.** Manutenção do programa de auxílio alimentação para os servidores do Legislativo Municipal;
- XXIII.** Contratar plano de saúde para os servidores da Câmara Municipal de Salinas;
- XXIV.** Aquisição de Imóvel;
- XXV.** Manutenção de Atividades com Departamento Administrativo;
- XXVI.** Aluguel de imóvel para arquivo.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. A avaliação de resultados dos programas municipais definidos na Lei Orçamentária para o exercício de 2027 será realizada, periodicamente, através do comparativo entre a previsão e a realização orçamentária das metas fiscais, conforme determina o art. 7º.

Art. 38. Ao Projeto de Lei Orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que aumentem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

- I.** Recursos vinculados;
- II.** Contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município;
- III.** Recursos destinados a pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- IV.** Recursos destinados a serviço da dívida, compreendendo amortização e encargos, e a despesas com pessoal e encargos sociais.
- V.** Subtração de recursos de despesas continuadas do orçamento, sendo consideradas as de pessoal e demais despesas de custeio.

Art. 39. Os recursos que em decorrência de emendas, veto ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual ficarem sem despesas correspondentes ou alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 40. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 0,5% (meio por cento), da receita corrente líquida prevista (orçada), nos termos do art. 16, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 41. Ao projeto de Lei Orçamentária não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço.

Art. 42. Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 43. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 44. Os valores da receita e da despesa do exercício de 2027 serão atualizados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, verificada no período de janeiro de 2026 a dezembro de 2026.

Art. 45. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Anexo de Metas, repriorizando-as, sempre que houver necessidade em função da demanda ou de exigências legais.

Art. 46. É autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2027, a incluir novos Elementos de despesas e novas fontes de recursos, para execução dos orçamentos ou em atendimento às exigências legais.

Art. 47. As prioridades e metas constantes desta lei deverão ser compatíveis com a lei que estabelece o Plano Plurianual de Governo, cujo projeto deverá ser encaminhado à Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal de Salinas no prazo legal.

Art. 48. Integram esta Lei os Anexos das Metas Fiscais e Riscos Fiscais, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas/MG, 1º de junho de 2026.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito do Município de Salinas/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - DAS METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

PRIORIDADES E METAS			
Unidade Orçamentária/Programa/Função/Subfunção/Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física
0101 – GABINETE E SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA			
0011 – PROCESSO LEGISLATIVO			
1001 – Aquisição de Móveis, Máquinas e Veículos para Secretaria	Veículos e Equipamentos	%	100
2001 – Manutenção de Atividades com Pessoal – Agentes Políticos	Apoio Adm.	%	100
2002 – Manutenção de Atividades c/ Gabinete – Agentes Políticos	Apoio Adm.	%	100
2003 – Manutenção das Atividades c/ Pessoal	Apoio Adm.	%	100
2004 – Manutenção de Atividades com Gabinete da Presidência	Apoio Adm.	%	100
2005 – Despesas com Homenagens, Recepções e Festividades	Recepções	01	100
2006 – Transferência a Associação de Vereadores	Convênio	01	100
0102 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO			
0011 – PROCESSO LEGISLATIVO			
1002 – Construção, Ampliação e Reforma do Prédio	Reforma	01	100
2007 – Manutenção de Atividades c/ Pessoal	Apoio Adm.	%	100
2008 – Manutenção de Atividades c/ Departamento Administrativo	Apoio Adm.	%	100
0011 – PROCESSO LEGISLATIVO			
1003 – Aquisição de Móveis e Equipamentos	Móveis e Equipamentos	%	100
2009 – Manutenção de Atividades com outros custeios	Apoio Adm.	%	100
2010 – Manutenção de Atividades c/ Água, Luz, Telefone e Internet	Apoio Adm.	%	100
0091 – PREVIDÊNCIA SOCIAL A SEGURADOS			
2011 – Manutenção de Obrigações Patronais	Obrigações	%	100
0011 – PROCESSO LEGISLATIVO			
2012 – Auxílio Alimentação para servidor	Programa	%	100
0103 – DEPARTAMENTO FINANCEIRO			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

0012 – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA			
1004 – Aquisição de Móveis, Máq. Veículos e Equip. para o Departamento	Móveis e Equipamentos	%	100
2013 – Manutenção de Atividades c/ Departamento Financeiro	Apoio Adm.	%	100
2014 – Manutenção de Atividades c/ Contabilidade	Apoio Adm.	%	100
0281 – CONTROLE DA DÍVIDA			
1005 – Controle da Dívida	Apoio Adm.	%	100

PRIORIDADES E METAS			
02101 – GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO			
0043 – DEFESA E REPRESENTAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO			
1007 – Aquisição de Terreno para Edificação Pública	Terreno	%	100
2016 – Manutenção de Atividades com Assessoria Jurídica	Apoio Administrativo	%	100
1009 – Aquisição de Móveis, equipamentos e Utensílios	Móveis e Utensílios	%	100
2018 – Manutenção de Programa e Convênio com órgãos públicos	Convênio	%	100
2019 – Repasse a Consórcios	Convênio	%	100
2024 – Manutenção despesas com o Gabinete Itinerante	Apoio administrativo	%	100
0046 – SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR			
2020 – Manutenção de Ativ. com Hospedagens, Recepções e Festividades	Eventos	%	100
2021 – Manutenção de despesas com atividades da Defesa Civil	Apoio Administrativo	%	100
1010 - Aquisição de Bens Móveis e equipamentos para Defesa Civil	Móveis e Equipamentos	%	100
2029 – Despesas com programa “DEFESA CIVIL NA ESCOLA”	Apoio Administrativo	%	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

2033 - Despesas com Programa "NUPDEC – DEFESA CIVIL	Apoio Administrativo	%	100
2022 – Manutenção de Despesas com Gabinete do Prefeito	Apoio Administrativo	%	100
1011 – Aquisição de Bens Móveis para o Gabinete do Prefeito	Móveis	%	100
2027 – Manutenção despesas com Controladoria Geral do Município	Apoio Administrativo	%	100
2041 – Manutenção de Despesas com Ouvidoria	Apoio Administrativo	%	100
2035 – Despesas com Programa Sistema Controle e Integridade Pública - SCIP	Apoio administrativo	%	100
2053 – Manutenção de Despesas com Publicidade	Apoio Administrativo	%	100
2056 – Despesas com Publicidade Institucional	Apoio Administrativo	%	100
2059 – Despesas com Publicidade de Utilidade Pública	Apoio Administrativo	%	100
1014 – Aquisição de Móveis e Equipamentos para Controladoria Geral	Móveis	%	100
1008 – Aquisição de Equipamentos e Móveis para Ouvidoria Geral	Móveis	%	100
1013 – Aquisição de Móveis para Assessoria de Comunicação	Móveis	%	100
2026 – Manutenção de Atividades com Assessoria de Comunicação	Apoio Administrativo	%	100

PRIORIDADES E METAS			
Unidade Orçamentária/Programa/Função/Sub função/Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física
02201 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
0044 – JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DE DIREITOS RECLAMADOS			
2048 – Pagamento de sentenças judiciais e acordos trabalhistas	Precatórios	%	100
0041 – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

1027 – Aquisição de móveis e equip. para Secretaria de Governo	Equipamentos	%	100
2052 – Manutenção de atividades com a Secretaria de Governo	Apoio Administrativo	%	100
2054 – Manutenção de convênios com entidades pública/privadas	Convênio	Unidade	02
2107 – Manutenção de despesas com publicidade institucional	Apoio Administrativo	%	100
0042 – EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			
1029 – Construção e reforma do prédio	Reforma	%	100
0413 – APOIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA			
1033 – Aquisição de móveis, máquinas e veículos para Secretaria de Governo	Equipamentos	%	100
1058 – Construção do centro administrativo	Centro Administrativo	%	50
2057 – Despesa com administração do cemitério	Apoio Administrativo	%	100
2058 – Despesas com conferências municipais	Apoio Administrativo	%	100
2060 – Manutenção de atividades com Departamento de Patrimônio	Apoio Administrativo	%	100
2068 – Manutenção de atividades com Almoxarifado Central	Apoio Administrativo	%	100
2069 – Manutenção de atividades com PROCON	Apoio Administrativo	%	100
0131 – TRANSFERÊNCIAS OSC			
2061 – Transferência às Associações Comunitárias - EP	Termo de Fomento	Unidade	01
0414 – MODERNIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA INFORMÁTICA			
1035 – Aquisição de equipamento de informática	Equipamentos	%	100
2070 – Manutenção de despesas com informática	Apoio Administrativo	%	100
2071 – Manutenção despesas com projeto cidades digitais	Apoio	%	100
2072 – Implementação de Data Center	Apoio	%	100
0049 – TREINAMENTOS DE RECURSOS HUMANOS			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

2078 – Despesas com treinamento de Recursos Humanos	Apoio Administrativo	%	100
1036 – Aquisição de equipamentos para Recursos Humanos	Equipamentos	%	100
0061 – APOIO ÀS POLÍCIAS MILITAR, CIVIL, RODOVIÁRIA, CORPO DE BOMBEIROS E GUARDA MUNICIPAL			
1037 – Aquisição de equip. e veículos para Guarda Civil Municipal	Equipamentos	%	100
1038 – Aquisição de equipamentos para segurança pública – olho vivo	Equipamentos	%	100
2050 – Despesa com custeio da Vigilância Municipal			
2073 – Despesa com implantação do Fundo Municipal de Segurança Pública			
2088 – Despesa com custeio da Guarda Civil Municipal	Apoio Administrativo	%	100
2090 – Manutenção de despesas de custeio com Convênios	Convênios	Unidade	04
2092 – Despesas obras e reformas Convênio Polícia Civil, Militar, Rodoviária, Corpo Bombeiros	Convênios	Unidade	04
2091 – Manutenção de despesas de custeio com Corpo de Bombeiros	Convênios	Unidade	01
1040 – Obras e reformas convênio com Corpo de Bombeiros	Convênios	Unidade	01
2109 – Transferência a APAC	Termo de Fomento	Unidade	01
0091 – PREVIDÊNCIA SOCIAL A SEGURADOS			
2094 – Pagamento de PASEP	PASEP	%	100
2096 – Pagamento de inativos e pensionistas	Aposentados/Pensionista	%	100
2098 – Pagamento de obrigações patronais	INSS	%	100
0241 – DIVULGAÇÃO OFICIAL			
1039 – Aquisição de equipamento para serviço de som e imagem	Equipamentos	%	100
2100 – Manutenção de despesas com som e imagem	Apoio Administrativo	%	100
0101 – ATENÇÃO A SAÚDE DA COMUNIDADE			
1019 – Aquisição de Equip. Convênios C/SES-MG	Equipamentos	%	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

2038 – Manutenção de programa e/ou convênios com órgãos públicos e/ou privados	Programas	%	100
1324 – Estruturação e ampliação serviço de ortopedia	Obras e Instalações	%	100
1330 – Aquisição de equipamentos para serviço de ortopedia	Equipamentos	%	100
0046 – DESPESA COM CONSORCIO CIMANS			
2017 – Despesa c/ consorcio CIMANS	Apoio	%	100

PRIORIDADES E METAS			
Unidade Orçamentária/Programa/Função/Subfunção/Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física
02301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA			
0041 – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL			
2042 – Manutenção de Custeio com Contabilidade	Apoio Administrativo	%	100
0412 – PROGRAMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO			
2031 – Manut. Despesas Com Gerência De Convênios	Apoio Administrativo	%	100
0044 – JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DE DIREITOS RECLAMADOS			
2040 – Sentença Judicial e Acordos Administrativos	Processo	%	100
0048 – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA			
1023 – Aquisição de Móveis e Equipamentos para Secretaria de Gestão Fazendária	Equipamento	%	100
2037 – Despesas com Departamento de Fiscalização e Arrecadação	Apoio Administrativo	%	100
2044 – Manutenção de Atividades com Secretaria de Gestão Fazendária	Apoio Administrativo	%	100
1018 – Aquisição de Equipamentos para o Setor Tributário	Equipamento	%	100
2047 – Manutenção de Despesas com Setor Tributário	Apoio Administrativo	%	100
0281 – CONTROLE DA DÍVIDA			
1025 – Amortização da Dívida Interna	Contrato	%	100
2046 – Encargos da Dívida Interna	Contrato	%	100
0413 - APOIO A ADMINSTRAÇÃO PÚBLICA			
2045 – Manutenção de despesas com publicidade	Apoio Administrativo	%	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRIORIDADES E METAS			
Unidade Orçamentária/Programa/Função/Subfunção/Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física
02501 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO			
0221 – PROMOÇÃO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL			
2115 - Infraestrutura do Parque Industrial	Infraestrutura	%	100
2118 – Contribuição a AMIG	Convênio	01	100
0005 – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
1041 – Aquisição de Móveis e Equip. para Secretaria de Desenvolvimento Econômico	Equipamentos	%	100
2106 – Apoio e manutenção de Despesas com Secretaria Mun. Desenv. Eco e Turismo	Apoio Administrativo	01	100
2556 - Despesa com Conselho do CODEC	Apoio Administrativo	01	100
2557 - Despesa com Conselho do CONTER	Apoio Administrativo	01	100
0231 – PROMOÇÃO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL			
2128 – Apoio ao Festival Mundial da Cachaça	Apoio	01	100
2124 – Capacitar Empreend. Através da Parceria com SEBRAE e outras entidades	Convênio	01	100
2130 – Apoio e manutenção ao Programa Facilita Minas	Apoio	01	100
0232 – PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO			
1049 – Aquisição e Manutenção de Móveis e Equipamentos p/ Terminal Rodoviário	Equipamento	%	100
1055 – Ampliação e Manutenção do Centro de Convenções	Manutenção	01	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

2134 – Despesa com Promoção do Desenv. do Turismo	Apoio Administrativo	01	100
2135 – Apoio e manutenção das atividades relativas ao Circuito Turístico da Cachaça	Apoio	01	100
2136 – Apoio e Manutenção com Terminal Rodoviário	Manutenção	01	100
2138 – Apoio e Manutenção das Atividades relativas ao Museu da Cachaça	Manutenção	01	100
0413 – APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA			
2131 – Manutenção de Despesas com Publicidade	Apoio	%	100
0202 – APOIO AS ATIVIDADES DIRETAMENTE PRODUTIV			
2160 – Aquis. E Manut. De Despesa c/ Mercado Municipal	Apoio Administrativo	01	100
FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR			
2121 – Despesa com Festival Gastronômico	Apoio	01	100
1094 – Aquis. e Veículos e equip. para o Fundo M. Turismo	Equipamentos	%	100
2103 – Desp. C/Fundo Municipal do Turismo	Apoio	01	100

PRIORIDADES E METAS			
Unidade Orçamentária/Programa/Função/Subfunção/Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física
02601 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
0171 – SISTEMA DE AGUA E ESGOTO			
1336 – Aquisição de Equip. p/ Abastecimento de Água e Esgoto	Equipamento	%	100
0181 – PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

1063 – Aquisição de Móveis e Equip. Conv. p/ Preservação Meio Ambiente	Equipamento	%	100
2154 – Manutenção de Atividades c/ Preservação do Meio Ambiente	Manutenção	%	40
2155 – Repasse ao Consórcio COMAR	Convênio	01	8
2165 - Manutenção do Aterro Controlado e Transbordo	Manutenção	%	100
1072 –Aquisição Equip. para o Meio Ambiente	Programa	%	4,45
2145 – Revitalização e manutenção do Viveiro Municipal	Manutenção	%	100
2149 – Construção do Aterro Sanitário	Implantação	%	100
0172 – FUNDO DE SANEAMENTO BÁSICO			
2215 – Manutenção do Fundo de Saneamento Básico	Manutenção	%	100
2227 – Repasse a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento Básico - ARSARP	Apoio	%	100
0046 – SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR			
1061 – Aquisição de Móveis e Equip. p/ a Secretaria	Equipamento	%	100
2169 - Apoio aos Conselhos Municipais de Agricultura e Meio Ambiente	Apoio	Unidade	3
2142 – Manutenção de Despesas com o Desenv. Agrícola	Apoio Administrativo	01	71
0202 – APOIO AS ATIVIDADES DIRETAMENTE PRODUTIVAS			
1076 – Aquisição de Veículo e Máquinas p/ Atividades Produtivas	Veículos	%	100
2171 - Apoio ao desenvolvimento da apicultura e piscicultura	Apoio	%	100
2164 – Pagamento do Seguro Safra	Convênio	01	29
2161 - Apoio á Agricultura Familiar (Feira Livre)	Manutenção	%	60
2245 – Despesas com Sinalização Viária nas Comunidades Rurais	Implantação	01	100
0203 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

2148 – Despesas com atividades de abate animal e distribuição dos produtos	Manutenção	01	100
2159 – Despesas com atividades do SIM (Sistema de Inspeção Municipal)	Manutenção	01	92
0204 – ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL			
2170 – Contribuição a EMATER	Convênio	01	0
0201 – DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA IRRIGADA			
1065 – Aquisição de Equip. Máquinas Agrícolas e Irrigação	Equipamento	%	100
2558 – Despesas C/Manut de Poços Artesianos	Manutenção	01	100
0413 – APOIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA			
2133 – Publicidade e Propaganda de Utilidade Pública	Apoio Administrativo	01	100
2131 - Publicidade e Propaganda Institucional	Apoio	01	100
– FUNDO DE MEIO AMBIENTE			
2129 – Manutenção do Fundo de Meio Ambiente	Manutenção	%	100
1106 – Aquisição de Móveis, Equip. e veículos p/ Fundo Municipal de Meio Ambiente	Equipamento	%	100

PRIORIDADES E METAS			
Unidade Orçamentária/Programa/Função/Subfunção/Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física
02.07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS			
041 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL			
2176 – Manutenção de Despesas com a Secretaria	Secretaria	%	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

1079 – Aquisição de Bens Móveis e Equip. Para Secretaria	Ação	%	100
413 – Apoio a Administração Pública			
2269 – Manutenção de Despesas com Publicidade	Ação	%	100
0018 – DEFESA DOS DIREITOS E CIDADANIA			
2186 - Manutenção das atividades de custeio do Conselho Tutelar	Conselho	Unidade	01
1087 - Aquisição de Bens Móveis e Equip. p/ Conselho Tutelar	Ação	%	100
2187 – Manutenção de despesas com a Casa dos Conselhos	Ação	%	100
2257 - Manutenção de despesas para a realização de conferências	Ação	Unidade	01
2261 – Manutenção de Despesas c/ Guarda Mirim Municipal	Programa	%	100
1102 – Construção da Sede da Guarda Mirim	Parcerias	Unidade	01
0807 - Apoio as Ações de Assistência a Criança e Adolescente			
2182 - Manutenção das atividades de custeio com Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	Conselho	Unidade	01
2214- Apoiar o Programa Prefeito Amigo da Criança	Programa	%	100
2185 - Apoiar as ações do SELO UNICEF	Programa	%	100
0140 – Participação Social dos Jovens			
2252 - Desenvolvimento de atividades de apoio a Juventude.	Ação	%	100
0803 – Assistência Social ao Idoso			
2180 – Manutenção de atividades com Conselho Municipal do Idoso	Conselho	Unidade	01
021 - Despesas com a Política de Defesa do Direito das Mulheres			
2246 - Manutenção das atividades do Conselho Municipal da Mulher	Conselho	Unidade	01
2247 - Manutenção das atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	Fundo	Unidade	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

2253 – Manut. de Atividades c/ Assistência a Mulher	Ação	%	100
022 - Defesa dos Direitos da Pessoa com deficiência			
2254 – Manutenção do Conselho Mun. de Pessoas c/ deficiência	Conselho	Unidade	01
2255 – Manutenção com Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência	Ação	%	100
023 - Despesas com a Política de Segurança Alimentar e Nutricional			
2232 - Manutenção de Atividades com Programa de Aquisição de Alimentos –PAA	Programa	Unidade	03
2233 - Manutenção de Atividades com o Fundo o Mun. Segurança Alimentar	Ação	%	100
2234 – Manutenção das atividades com o Conselho de Segurança Alimentar	Ação	%	100
2235 - Manutenção com o Banco de Alimentos	Projeto	Unidade	01
1109 – Aquisição de Móveis e Equipamentos para o PAA	Projeto/Programa	Unidade	01
024 - Política Habitacional			
2263 - Manutenção de Atividades com o Fundo Habitação de Interesse Social	Ação	%	100
1110 - Aquisição de equipamentos/ material permanente.	Equipamento	%	100
02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
0017 – SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
2222- Manutenção das atividades do Fundo Municipal da Assistência Social	Fundo	Unidade	01
1103 - Aquisição de Móveis e Equip. P/ Fundo Municipal de Assistência Social	Fundo	Unidade	01
2283 - Despesas com a Gestão do SUAS e CMAS	Ação	%	100
1116 - Aquisição de material permanente para a gestão do SUAS – IGD SUAS	Ação	Unidade	01
2231 - Despesas com manutenção da Vigilância Socioassistencial	Serviço	%	100
2259 - Despesa c/ o Núcleo de Educação Permanente do SUAS	Ação	%	100
2239 -Manutenção do Programa Aprimora Rede.	Programa	%	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

2285 - Manutenção de despesas com a Gestão de PBF, Cadúnico e CMAS.	Ação	%	100
1111 - Aquisição de móveis e equipamentos para a gestão do cadastro único IGD M	Ação	Unidade	01
2265 - Manutenção das Atividades do PROCAD SUAS	Programa	Unidade	100
2196 - Manutenção do Programa BPC na Escola	Ação	Unidade	01
0806 - Gestão da Política de Assistência Social			
2228 - Manutenção das atividades com o Conselho Municipal de Assistência Social.	Conselho	Unidade	01
1105 - Aquisição de Moveis e Equipamento para o Conselho M. de Assistência Social	Conselho	Unidade	01
2230 – Desp. de Eventos, Seminários e Conferências Municipais	Ação	%	100
2202 – Pagamento de Benefícios Eventuais a famílias vulneráveis	Famílias	Unidade	200
0810 – Programa de Mobilização de Comunidades			
2287 - Parcerias com as OSCs	Parcerias	Unidade	10
2267 – Despesa com o fortalecimento das Entidades.	Ação	%	100
2188 – Transferência a entidade sem fins lucrativos - Emenda Parlamentar	Ação	Unidade	10
0814 – Proteção Social Básica			
1090 - Aquisição de equipamento para a Proteção Social Básica	Ação	Unidade	01
2195 – Despesas com o Bloco da Proteção Social Básica	Serviço	%	100
1089 – Aquisição de Móveis e Equip. p/ Serviços de Convivência – SCFV	Ação	%	100
2289 – Desp. com Piso Mineiro de Assistência – PSB	Serviço	%	100
1098 – Construção /Reforma do CASI	Ação	Unidade	01
2193 – Despesa com o Programa Criança Feliz	Programa	Unidade	300
1084 - Aquisição de Móveis e Equip.e veículo p/ Programa Criança Feliz	Ação	Unidade	01
2237 – Manutenção do Programa Acessuas Trabalho	Famílias	Unidade	200



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

0815 - Proteção Social Especial (Média e Alta Complexidade):			
2203 – Despesas com a Proteção Social de Média e Alta Complexidade.	Serviço	%	100
2293 – Desp. c/ Piso Mineiro de Assist. – PSE	Serviço	%	100
1092– Aquisição de Equip. p/ a Proteção Social Especial de MAC	Ação	Unidade	01
2216 – Manutenção de Serv. Regionalizados p/ Acolhimento Institucional - UAI	Serviço	%	100
2295 – Despesas com Assistência a Pessoa em situação transitória	Indivíduos	Unidade	200
02.07.03 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE			
2272 – Manutenção de Atividades c/ Fundo da Infância e Adolescente - FIA	Fundo	Unidade	01
1125 – Aquisição de Móveis e Equip. Para o FIA	Projeto	Unidade	01
1126 – Construção/Reforma de Prédio para Infância e Adolescente	Projeto	Unidade	01
2298 – Parcerias com as OSCs	Parcerias	Unidade	06
02.07.04 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO			
2181 - Manut c/atividades com Fundo Municipal do Idoso	Fundo	Unidade	01
2271 – Parcerias com as OSCs	Parcerias	Unidade	06

PRIORIDADES E METAS			
Unidade Orçamentária/Programa/Função/Subfunção/Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física
02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS			
0041 – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL			
1127 - Aquisição de Equip. e Veículo p/ Secretaria	Equipamentos	%	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

0046 – SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR			
1129 - Reforma e Restauração de Prédios Públicos	Apoio Administrativo	%	100
1131 - Aquisição de Móveis e Equip. p/ Secretaria	Equipamentos	%	100
2274 - Manutenção de Atividades c/ Secretaria	Apoio Administrativo	%	100
2275 – Despesas C/Capacitação de Servidores	Apoio Administrativo	%	100
0151 – PLANEJAMENTO URBANO			
1135 - Aquisição de Equip. e Veículos p/ Limpeza Urbana	Equipamentos	%	100
0152 – LIMPEZA URBANA			
1141 - Aquisição de Equipamentos p/ Limpeza Urbana	Equipamentos	%	100
2276 - Manutenção de Desp. c/ Limpeza Urbana	Apoio Administrativo	%	100
0153 – SERVIÇOS FUNERÁRIOS			
1139 - Construção e Ampliação Reforma do Cemitério	Projeto	Unidade	01
2280 – Manut.de Despesas C/Serviços Funerários	Apoio Administrativo	%	01
0154 – PARQUES E JARDINS			
1143 - Obras em Praças, Parques e Jardins	Serviços	%	100
1145 - Aquisição de Móveis e Equip. p/ Parques e Jardins	Equipamentos	%	100
2282 - Manutenção de Despesas c/ Serviços Urbanos – parques e jardins	Apoio Administrativo	%	100
2284 - Manutenção de Despesas c/Programa- Adote o Verde	Apoio Administrativo	%	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

0161 – PROJETOS HABITACIONAIS			
1147 - Construção de Casas Populares	Projeto	Unidade	01
0162 - HABITAÇÃO URBANA			
1151 – Aquisição de Terrenos P/Vias e Logradouros Públicos	Terrenos	%	100
0163 - HABITAÇÃO RURAL			
1155 – Construção de Unidades Habitacionais na Zona Rural	Projeto	Unidade	100
2290 - Manut de Desp. C/Programas Habitacionais na Zona Rural	Apoio Administrativo	%	100
0172- SANEAMENTO GERAL			
2292 - Manutenção de Despesas c/ Saneamento Básico	Apoio Administrativo	%	100
1159 – Construção de Módulos Sanitários	Projeto	%	100
0171- – SISTEMA DE AGUA E ESGOTO			
1169 - Obras de Captação e Tratamento de Esgoto	Projeto	Unidade	01
1171 - Aquisição de Móveis p/ Atividade Abastecimento d'água	Equipamentos	%	100
2294 - Manutenção de Despesa c/ Abastecimento d'água	Apoio Administrativo	%	100
0254 - ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA			
1173 - Extensão de Rede Elétrica Rural	Extensão de rede	%	100
1175 - Extensão de Rede Elétrica Urbana	Extensão de rede	%	100
1254 – Expansão de Rede Iluminação Pública - BDMG	Extensão de rede	%	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

2296 - Manutenção das atividades c/ Serv. Eletric. Rural e Urbana	Apoio Administrativo	%	100
0261- VIAS URBANAS			
1177 - Calçamento e Pavimentação de Ruas e Avenidas	Projeto	%	100
1178 - Aquisição de Móveis e Equipamentos	Equipamentos	%	100
1181- Construção de Ciclovias	Projeto	Unidade	100
1198 - Obras em Vias Urbanas	Serviços	%	100
2300 - Manutenção de Despesas c/ Ativ. de Vias Urbanas	Apoio Administrativo	%	100
1344 – Construção de Gabiões	Projeto	Unidade	100
1350 – Aquisição de Equipamentos P/Vias Urbanas	Equipamentos	%	100
0262- CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS VICINAIS			
1183 - Construção de Pontes	Pontes	%	100
1185 - Aquisição de Equip. e Veículos para Estradas Vicinais	Equipamentos	%	100
1187 - Construção de Passagem Molhada	Serviços	%	100
1189 - Obras em Estradas, Pontes, Passarelas e Mata burros	Apoio Administrativo	%	100
2302 - Manutenção de Despesas com Estradas Vicinais	Apoio Administrativo	%	100
0413 – APOIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA			
2301 – Manutenção de Despesas com Publicidade	Apoio Administrativo	%	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRIORIDADES E METAS			
Unidade Orçamentária/Programa/Função/Subfunção/Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física
02.9.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
0041 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL			
1190 - Aquis. Equipamentos P/ Conselhos Municipais da Educação	Equip. e Veículos	%	100
1191 - Aquisição de Equipamentos e Veículos p/ Secretaria	Equip. e Veículos	%	100
1193 – Aquisição de Móveis e Equipamentos p/ Bibliotecas Municipais	Móveis e Equipamentos	%	100
2308 – Pagamento de Despesas de Exercício Anterior	Pagamento	%	100
2310 – Despesas de Custeio c/ Secretaria de Educação	Manutenção	%	100
2311 - Manut. de Despesas C/ Conselhos Municipais da Educação	Manutenção	%	100
2312 – Despesas c/ Capacitações dos Servidores Municipais	Capacitação	Unidade	04
2314 – Despesas c/ Inativos e Pensionistas	Folha de Pagamento	Mês	100
2316 - Manutenção de Atividades c/ Extra Classe	Manutenção	%	100
2318 – Despesas c/ Atividades c/ Bibliotecas Municipais	Manutenção	%	100
2431 – Apoio as Caixas Escolares	Repasses	%	100
0049 – TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			
2320 – Despesa c/Capacitação de Servidores Municipais	Capacitações	Unidade	04
0121 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
2322 – Despesas de Manutenção da Merenda Escolar	Manutenção	%	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

2324 – Despesas c/ Cursos de Qualificação p/ Merenda Escolar	Capacitação	Unidade	02
0122 – ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL			
1197 – Aquisição de Equipamentos e Veículos p/ o Ensino Fundamental	Equip. e Veículos	%	100
1201 – Construção / Ampliação Reforma de Prédios	Projeto	%	100
1207 – Construção / Reforma de Quadras Esportivas nas Escolas	Projeto	%	100
1211 – Aquisição de Equipamentos p/ Escolas do Ensino Fundamental	Equipamentos	%	100
1213 – Aquisição de Equipamentos p Climatização das Escolas Municipais	Projeto	%	100
1215 – Aquisição de Mobiliários p/ Escolas Municipais	Equipamentos	%	100
1216 – Reforma e Ampliação das Bibliotecas nas Escolas Municipais	Projeto	Unidade	02
1219 – Aquisição de Acervo Bibliográfico p/ Escolas Municipais	Projeto	%	100
1220 – Const. Ampliação e Reforma de Escolas Municipais- MUNICIPALIZAÇÃO	Projeto	%	100
1222 – Obras com climatização das Escolas - MUNICIPALIZAÇÃO	Projeto	%	100
1228 – Aquisição de Equipamentos para Ensino Fundamental - MUNICIPALIZAÇÃO	Projeto	%	100
2323 – Desp. c/Manutenção da Usina Fotovoltaica	Projeto	%	100
2326 – Manutenção de Atividades c/ Ensino Fundamental	Projeto	%	100
2328 – Despesas c/ Concurso, Projetos e Educacionais e Atividades Pedagógicas	Manutenção	%	100
2329 – Despesa C/Formação Continuada de Professores	Manutenção	%	100
2331 – Pagto de Profissionais da Educ. do Ensino Fundam.70 %	Pagamento	%	100
2333 – Manut. de Atividades c/ Ensino Fundamental 30 %	Pagamento	%	100
2334 – Aquisição de Materiais Didáticos Pedagógicos	Projeto	Unidade	01
0128 – TRANSPORTE ESCOLAR			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

1221 – Aquisição de Veículos e Equipamentos p/ Transporte Escolar	Equip. e Veículos	%	100
1223 – Construção do Lavador do Transporte Escolar	Projeto	%	100
1225 – Aquisição de Ônibus Escolares – FNDE/MEC	Veículos	%	100
1349 - Construção Garagem/Oficina/Transp.Escolar	Projeto	%	100
2336 – Despesas c/ Manutenção do Transporte Escolar	Manutenção	%	100
2338 – Despesas c/ Cursos de Capacitação p/ Transporte Escolar	Capacitação	Unidade	02
0129 – LIVROS DIDÁTICOS			
2340 – Despesas c/ Aquisição de Livros Didáticos	Manutenção	%	100
0123 – ATENDIMENTO AO ENSINO MÉDIO			
2342 – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio	Manutenção	%	100
0125 – ATENDIMENTO AOS JOVENS E ADULTOS			
2352 – Despesa c/ Manutenção do Pré-Vestibular Comunitário	Manutenção	%	100
2356 – Manutenção de Ativ. da Educação de Jovens e Adultos, alunos especiais	Apoio administrativo	%	100
2358 – Despesa c/ Programa Brasil Alfabetizado	Programa	Unidade	01
0137 – FOMENTO E APOIO A CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
2350 – Manutenção de atividades c/ Laboratório de Informática	Manutenção	%	100
0130 – ATENDIMENTO AO ENSINO SUPERIOR			
1241 – Aquisição de Mobiliários e equipamentos p/ UAB	Móveis e Equipamentos	%	100
1243 – Aquisição de Móveis e Equipamentos p/ Cursos Unimontes - Convênio	Móveis e Equipamentos	%	100
1266 – Construção do Campus Universitário -	Projeto	Unidade	01
2360 – Manutenção de Atividades c/ UAB	Manutenção	%	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

2362 – Manutenção de Atividades c/ Ensino Superior - Unimontes	Manutenção	%	100
0124 – ATENDIMENTO AO ENSINO INFANTIL			
1226 – Obras e Instal. da Usina Fotovoltaica p/Escolas do Ensino Infantil - MUNICIPALIZAÇÃO	Projeto	%	100
1230 – Aquis. De Equip. p/ Ensino Infantil Pré-escolar - MUNICIPALIZAÇÃO	Móveis e Equipamentos	%	01
1236 – Aquis. De Equip. p/ Ensino Infantil Creche - MUNICIPALIZAÇÃO	Móveis e Equipamentos	%	01
1246 – Obras com Climatização das Escolas - MUNICIPALIZAÇÃO	Projeto	%	01
1247 – Aquisição de Equipamentos e Móveis p/ Ensino Infantil – Pré Escolar	Móveis e Equipamentos	%	100
1248 - Aquisição de Equipamentos e Móveis p/ Ensino Infantil – Creche	Móveis e Equipamentos	%	100
1249 – Construção / Ampliação e Reforma de Prédios Ensino Infantil– Pré Escolar	Projeto	Unidade	02
1250 - Construção / Ampliação e Reforma de Prédios Ensino Infantil– Creche	Projeto	Unidade	02
1251 – Construção de prédio Proinfância – FNDE/ME	Projeto	Unidade	02
1252 – Const. Ampliação e Reforma de Escolas Municipais - MUNICIPALIZAÇÃO	Projeto	Unidade	01
1253 – Construção / Reforma e ampliação de Quadras Esportivas	Projeto	Unidade	01
1257 – Aquisição de Mobiliário/Equipamentos p/ Escola Educação Infantil– PROINFÂNCIA FNDE/MEC	Projeto	Unidade	01
1259 – Aquisição de equipamentos p/ Escolas Municipais – Pré Escolar FNDE	Equipamentos	%	100
2335 – Aquisição de Materiais Didáticos Pedagógicos – Pré Escolar	Projeto	Unidade	01
2337 – Aquisição de Materiais Didáticos Pedagógicos – Creche	Projeto	Unidade	01
2364 – Manutenção de Atividades com Ensino Infantil – Pré Escolar	Manutenção	%	100
2365 – Despesas de custeio c/ Ensino Infantil - MUNICIPALIZAÇÃO	Manutenção	%	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

2366 – Pagto de Profissionais do Ensino Infantil – FUNDEB/ Pré-Escolar	Pagamentos	%	100
2367 - Manutenção de Atividades com Ensino Infantil - Creche	Manutenção	%	100
2368 – Despesas c/ Concurso de Projetos Educacionais– Pré Escolar	Manutenção	%	100
2369 - Pagamento de Profissionais da Educação do ensino infantil – FUNDEB -Creche	Pagamentos	%	100
2370 – Despesas com Programa Brasil Carinhoso.	Manutenção	%	100
2371 - Despesas c/ Concurso de Projetos Educacionais - Creche	Manutenção	%	100
2520 – Desp c/Laboratório de Informática – Pré - Escolar	Manutenção	%	100
2521 – Desp c/Laboratório de Informática – Creche	Manutenção	%	100
2534 – Despesas com manutenção Transporte Escolar – Pré Escolar	Manutenção	%	100
0126 – ATENDIMENTO DO ENSINO ESPECIAL			
1263 – Aquisição de Equipamentos Mobiliários	Equipamentos	%	100
2535 – Manutenção de Atividades com Ensino fundamental	Manutenção	%	100
2536– Manutenção de Atividades com Ensino Infantil – Pré Escolar	Manutenção	%	100
2537 – Manutenção de Atividades com Ensino Infantil - Creche	Manutenção	%	100
2372 – Despesas c/ manutenção c/ Educação Especial – Termo de Fomento APAE	Termo de Fomento	Unidade	01
0132 – Patrimônio Histórico			
2375 – Manutenção das Atividades C/Fundo M. Preservação do Patrimônio Cultural	Apoio Administrativo	%	100

PRIORIDADES E METAS

Unidade Orçamentária/Programa/Função/Subfunção/Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física
---	---------	--------------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

02.10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			
0271 – DESPORTO AMADOR E PROFISSIONAL			
1265 – Aquisição de Móveis e Equip. p/ Departamento de Esportes	Móveis/Equipamento	%	100
1267 – Ampliação e Reforma do Estádio Municipal Darcy Freire	Apoio administrado	%	100
2374 – Manutenção de Despesas c/ Departamento de Esportes	Secretaria	%	100
2376 – Despesa c/ Esporte Amador e Especializado	Apoio administrado	%	100
2381 - Manutenção da Vila Olímpica	Apoio administrativo	%	100
1271 – Reforma e Ampliação de Unidades Esportivas	Unidades	%	100
2378 – Manutenção de Despesas c/ Competições Oficiais	Apoio administrativo	%	100
2386 – Auxílio p/Atletas Representar o Município em Comp. Oficiais	Apoio administrativo	%	100
2353 – Despesa C/Programa Esporte na Escola	Apoio administrativo	%	100
2355 – Despesa C/Programa Esporte Inclusivo	Apoio administrativo	%	100
2357 – Despesas com projeto ZUMBA NA PRAÇA	Apoio administrativo	%	100
2359 – Despesas C/Programa MELHOR IDADE (Terceira Idade)	Apoio administrativo	%	100
2363 – Despesas com Esportes Radicais.	Apoio administrativo	%	100
02.10.03 – FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES			
0271 – DESPORTO AMADOR E PROFISSIONAL			
1332 - Aquisição de Móveis, Equip. E Veículos para o Fundo M Esportes.	Móveis/Equipamentos	%	100
1322 - Reforma, Ampliação e Construção de Unidades Esportivas.	Unidade	%	100
2522 – Projetos e Eventos Esportivos.	Apoio administrativo	%	100
2529 - Despesa C/Publicidade e Propaganda Institucional.	Apoio administrativo	%	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

2530 - Despesa C/Publicidade e Propaganda de Utilidade Pública.	Apoio administrativo	%	100
2559 - Despesas C/Escolinhas de Diversas Modalidades do Esporte	Apoio administrativo	%	100

PRIORIDADES E METAS				
tária/Programa/Função/Subfunção/Ação	Unidade Orçamen-	Produto	Unid. Medida	Meta Física
021101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO				
0046 – SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR				
1275 – Reforma e ampliação da sede do Departamento de Transporte		Projeto	Unidade	01
1278 – Aquisição de Equip. e Veículos para a Secretaria		Equipamentos	%	100
2383 – Manutenção de Despesas c/ a Secretaria		Apoio Administrativo	%	100
2384 – Manutenção de Despesas c/ Veículos e Equipamentos		Apoio Administrativo	%	100
0261 – VIAS URBANAS				
1279 – Aquisição de Equip. p/ operar fluxo de veículos		Equipamentos	%	100
2388 – Manutenção de Atividades de Custeio c/ SUMUTRAN		Apoio Administrativo	%	100
2391 – Manutenção de Atividades c/ Educação para o Trânsito		Apoio Administrativo	%	100
2393 – Manutenção e Operacionalização da Engenharia do Trânsito e Transporte		Apoio Administrativo	%	100
2395 – Manutenção do Programa de Fiscalização do Trânsito		Apoio Administrativo	%	100
1180 – Obras e Reformas de Sinalização de Trânsito		Projeto	%	100
813 – CONTROLE DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO AREA AZUL				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

1347 – Aquisição de equipamentos/ veículos	Equipamento	%	100
2525 – Manutenção de Despesas com sistema de estacionamento rotativo	Apoio Administrativo	%	100
0005 – AEROPORTO MUNICIPAL			
2397 – Manutenção de Despesas com Aeroporto Municipal	Apoio Administrativo	%	100
0413 - Aquisição de equipamentos/ veículos	Equipamento	%	100
1352 – Reforma e ampliação do Aeroporto Municipal	Projeto	Unidade	01
0413 – APOIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA			
2538 – Manutenção de despesas com publicidade	Apoio Administrativo	%	100
Unidade Orçamentária/Função/Programa/Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física
02.12.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 – SAÚDE			
0413 - APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA			
2527 - Manutenção de Despesas com Publicidade	Apoio Administrativo	%	100
0100 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1282 - Aquisição de Móveis, Máq.e Equip. para Conselho M Saúde	Equipamentos	%	100
2398 - Manutenção de Atividades com Conselho M. Saúde	Conselho	Unidade	01
2399 - Despesa com Programa Ouvidoria de Saúde	Convênio	Unidade	01
2400 - Manutenção de Atividades com Fundo Municipal de Saúde	Apoio Administrativo	%	100
1306 - Aquisição de Equipamentos e Veículos para a Saúde	Equipamentos	%	100
2429 - Atendimento a Medidas Judiciais	Determin. Judiciais	%	100
2389 - Concessão de Auxílio Financeiro a Pacientes	Programa	Unidade	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

2433 - Despesas com Água, Energia, Telefone e Internet	Apoio Administrativo	%	100
2439 - Manutenção da Frota da Sec. Mun. de Saúde	Transporte	%	100
2443 - Manutenção de atividades com gestão do Fundo Municipal de Saúde	Apoio Administrativo	%	100
2445 - Manutenção de atividades contábeis e financeiras	Apoio Administrativo	%	100
2447 - Manutenção de Despesas com Medicina do Trabalho	Apoio Administrativo	%	100
2449 - Pagamento de Despesas de Exercício Anterior	Atividade	Unidade	01
2513 – Pagamento do Piso da Enfermagem	Atividade	%	100
0108 - GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE			
1276 - Construção, Ampliação e Reforma de UBS	Reforma	%	100
1284 - Aquisição de Equip. e Veículos para Atenção Básica	Equipamentos	%	100
1321 - Aquisição de Equip. para Centro Spec. Odontológicas - CEO	Equipamentos	%	100
2406 - Manutenção do Programa Saúde em Casa	Programa	Unidade	01
2411 - Pagamento de Despesas de Exercício Anterior	Atividade	Unidade	01
2413 - Manutenção de Despesas com Academia da Saúde	Programa	Unidade	01
2415 - Manutenção de Despesas com PNAISP - Política do Sistema Prisional	Programa	Unidade	01
2442 - Manutenção de Atividades com Agentes Comunitários de Saúde	Programa	Unidade	01
2444 - Despesas com Água, Luz, Telefone e Internet	Apoio Administrativo	%	100
2446 - Manutenção de Despesas com Obrigações Patronais	Obrigações	%	100
2539 - Despesas com equipes multiprofissionais - Emulti	Programa	Unidade	01
2451 - Despesas com Programa Saúde Bucal	Programa	Unidade	01
2453 - Despesas com Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	Programa	Unidade	01
2455 - Despesas com Programa Mais Médicos	Programa	Unidade	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

2457 - Despesas com Programa de Residência e Estágio Multiprofissional APS	Programa	Unidade	01
2459 - Despesas com o Programa Estratégia à Saúde da Família	Programa	Unidade	01
2461 - Despesas com Transporte no Âmbito da APS	Transporte	%	100
2463 - Manutenção de Atividades das Unidades Básicas de Saúde	Apoio Administrativo	%	100
2540 - Despesas com Centro de Convivência e Cultura	Programa	Unidade	01
0109 - GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA			
1202 - Aquisição de Veículos e Equip. para Serv. Atenção Domiciliar	Equipamentos	%	100
1281 - Aquisição de Equip. e Veículos para a Saúde	Equipamentos	%	100
1285 - Aquisição de Equip. para o CAPS	Equipamentos	%	100
1353 - Aquisição de Equip. para Hospital – Valora Minas	Equipamentos	%	100
1308 - Construção do CAPS Infantil	Projeto	Unidade	01
1354 - Construção do CAPS Adulto	Projeto	Unidade	01
1317 - Const. Ampl. Reforma do Hospital Municipal	Reforma	%	100
1319 - Aquisição de Máquinas e Equip. para HMOPS	Equipamentos	%	100
1348 - Reforma de Unidade do Serviço do SAMU	Projeto	Unidade	01
2418 - Manutenção de Despesas com Hospital Municipal - HMOPS	Apoio Administrativo	%	100
2419 - Manutenção dos Serviços de Atenção Domiciliar	Programa	Unidade	01
2420 - Manutenção de Atividades com Banco de Sangue	Apoio Administrativo	%	100
2422 - Manutenção de Atividades com Unid. de Pronto Atendimento - UPA	Programa	Unidade	01
2425 - Despesas com Programa de Intervenção Precoce Avançado	Programa	Unidade	01
2426 - Manutenção de Despesas com Água, Luz, Telefone e Internet	Apoio Administrativo	%	100
2430 - Despesas com a Hemodiálise	Convênio	Unidade	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

2432 - Pagamento de Despesas de Exercício Anterior	Atividade	Unidade	01
2465 - Despesas com CAPS Adulto	Programa	Unidade	01
2467 - Despesas com CAPS Álcool e Drogas	Programa	Unidade	01
2469 - Despesas com CAPS Infantil	Programa	Unidade	01
2473 - Despesas com Transporte no Âmbito do MAC	Transporte	%	100
2477 - Despesas com Tratamento Fora de Domicílio – TFD	Programa	Unidade	01
2481 - Manutenção de Atividades com Laboratórios	Programa	Unidade	01
2483 - Manutenção de Atividades de Apoio à Atenção Especializada	Programa	Unidade	01
2485 - Manutenção de Atividades com Fisioterapia	Programa	Unidade	01
2489 - Manutenção do Programa de Regulação em Saúde	Programa	Unidade	01
2491 - Participação em Consórcio Intermunicipal de Saúde	Consórcio	Unidade	03
2504 - Manutenção do Programa Valora Minas	Programa	Unidade	01
2514 - Manutenção da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD)	Programa	Unidade	01
0110 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			
1289 - Aquisição de Equip. para Assistência Farmacêutica	Equipamentos	%	100
2404 - Manutenção do Programa Assistência Farmacêutica	Programa	Unidade	01
2409 - Despesas com o Programa Farmácia de Todos	Programa	Unidade	01
2493 - Despesas com Água, Energia, Telefone e Internet	Apoio Administrativo	%	100
2494 - Pagamento de Despesas de Exercício Anterior	Atividade	Unidade	01
0111- VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
1310 - Construção e Ambiente para Apreensão de Animais	Projeto	Unidade	01
2440 - Manutenção de Despesas com Vigilância Sanitária	Programa	Unidade	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

2542 - Despesas com Vigilância Epidemiológica	Programa	Unidade	01
2543 - Despesas com Vigilância Ambiental	Programa	Unidade	01
1312 - Aquisição de Equipamentos e Veículos para Vigilância em Saúde	Equipamentos	%	100
2496 - Despesas com Campanha de Vacinação	Programa	Unidade	01
2497 - Manutenção de Despesas com Vigilância em Saúde do Trabalhador	Programa	Unidade	01
2498 - Manutenção do Programa de Apreensão de Animais	Programa	Unidade	01
2500 - Despesas com Água, Energia, Telefone e Internet	Apoio Administrativo	%	100
2501 - Despesas com Transporte no Âmbito da Vigilância em Saúde	Transporte	%	100
2502 - Pagamento de Despesas de Exercício Anterior	Atividade	Unidade	01
2515 - Apoio aos Centros Colaboradores	Convênio	Unidade	01
2516 - Descentralização da Vigilância Ambulatorial	Programa	Unidade	01
2517 - Manejo Populacional de Cães e Gatos	Programa	Unidade	01
0105 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO			
2544 - Despesas c/ alimentação e nutrição	Programa	Unidade	01
0103 - CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS			
1326 - Aquisição de Equipamentos para Controle de Doenças Transmissíveis	Equipamentos	%	100
2511 - Despesas com Controle de Doenças Transmissíveis	Atividade	Unidade	01

PRIORIDADES E METAS

Unidade Orçamentária/Programa/Função/Subfunção/Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física
---	---------	--------------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

04.001 – FUNDAÇÃO DE CULTURA DE SALINAS			
0131 – PROMOÇÃO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL			
1341 – Aquisição de Móveis e Equipamentos para Fundação de Cultura	Equipamentos	%	100
2545 – Manutenção de Orquestras Sinfônicas e Filarmônicas	Ação administrativa	%	100
2470 – Manutenção das Atividades da Fundação Cultura	Apoio Administrativo	%	100
2472 – Pagamento de Despesas c/ energia, Água e telefone	Faturas	%	100
2474 – Despesa com Preservação do Patrimônio Cultural	Ação Administrativa	%	100
2475 – Apoio a Festividades Tradicionais – Aniversário da cidade	Festividade	unidade	100
2476 – Despesas com Eventos Culturais	Eventos	%	100
2478 – Apoio a Festividades Tradicionais	Apoio	%	100
2479 - Despesas c/ Conselho Municipal de Política Cultural	Ação Administrativa	%	100
2482 – Despesas com Iluminação Natalina	Ação Administrativa	%	100
2484 – Apoio a Festividades Tradicionais (Reveillon)	Evento	unidade	01
2486 – Despesa com Evento Reacendendo a Fogueira	Evento	unidade	01
2546 – Despesas com Evento do Alegrai – vos	Ação administrativa	%	100
2547 – Despesas com a comemoração do Dia do Evangélico	Ação administrativa	%	100
2548 - Despesas com a Comemoração do Dia do Rock	Ação administrativa	%	100
2549 – Despesas com a Festa Amigos de Ferreiros	Ação administrativa	%	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

2550 - Despesas com a Festa do Cavalo e do Tomate	Ação administrativa	%	100
2551 - Apoio com Festividades Tradicionais (CARNAVAL)	Evento	unidade	01
2560 - Apoio com Evento Festival da Cachaça	Evento	unidade	01
2561 - Despesas com Evento da Marcha pra Jesus	Evento	unidade	01
0046 – PATRIMÔNIO HISTÓRICO			
2490 – Despesas com Projeto de Educação Patrimonial	projeto	Unidade	100
2492 – Pagto de Serv. Consult p/ Realiz. Diagnóstico, Inventário e Apoio Técnico	Consultoria	Unidade	100

PRIORIDADES E METAS			
Unidade Orçamentária/Programa/Função/Subfunção/Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física
02141 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
9999 – A reserva de Contingência atenderá passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.	RCL	%	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo de Metas Fiscais

1.1 – Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais relativos ao ano anterior.
Exercício 2027

LRF, Art.4º § 1º

DISCRIMINAÇÃO	METAS PREVISTAS 2025	METAS REALIZADAS 2025	VARIAÇÃO
Receitas Correntes	242.629.028,00	230.550.659,59	12.078.368,41
Receitas de Capital	23.213.680,00	27.789.158,48	-4.575.478,48
(-) Dedução para o FUNDEF	- 18.000.708,00	- 17.081.788,62	- 918.919,38
SUB-TOTAL	247.842.000,00	241.258.029,45	6.583.970,55
(-) Rec.Operação de Crédito	- 532.500,00	- 2.581.055,00	- 2.048.555,00
(-) Rendimento de Aplicação	- 2.636.078,00	- 9.167.539,42	- 6.531.461,42
(-) Alienação de Bens	- 217.800,00	- 553.988,01	336.188,01
TOTAL DAS RECEITAS FISCAIS	244.455.622,00	228.955.447,02	15.500.174,98
Despesas Correntes	207.570.510,00	207.154.310,87	- 416.199,13
(-) Juros e Encargos da Dívida	-512.000,00	- 3.075.974,44	- 2.563.974,44
Despesas de Capital	37.855.690,00	36.685.273,42	- 1.170.416,58
(-) Amortização da Dívida	- 1.934.000,00	- 2.401.150,24	- 467.150,24
Reserva de Contingência	2.415.800,00	0,00	- 2.415.800,00
TOTAL DAS DESPESAS FISCAIS	245.396.000,00	238.362.459,61	7.033.540,39
Resultado Primário	- 940.378,00	- 9.407.012,59	- 8.466.634,59
Dívida Consolidada	16.992.141,61	19.975.916,39	2.983.774,78
(-) Disponibilidade de Caixa / Bancos	- 1.143.644,23	- 484.514,42	- 659.129,81
(-) Aplicações Financeiras	- 78.979.172,42	- 76.205.375,76	2.773.796,66
(+) Restos a Pagar Processados	5.054.974,81	6.472.887,05	1.417.912,24
(+) Depósitos Restituíveis	1.789.629,07	1.225.895,28	- 563.733,79
Dívida Consolidada Líquida	- 56.286.071,16	- 49.015.191,46	7.270.879,70
PASSIVOS RECONHECIDOS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DÍVIDA FISCAL LIQUIDA	- 56.286.071,16	- 49.015.191,46	7.270.879,70
Resultado Nominal	21.705.286,57	27.309.904,89	5.604.618,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo de Metas Fiscais

1.2 - Metas Anuais

Exercício 2027

LRF. Art.4º § 1º

VALORES A PREÇOS CORRENTES				
DISCRIMINAÇÃO	2026	2027	2028	2029
Receitas Correntes	291.727.228,00	308.180.645,00	325.346.306,00	343.240.352,00
Receitas de Capital	27.922.045,00	29.496.845,00	31.139.819,00	32.852.509,00
(-) Dedução para o FUNDEF	- 21.644.048,00	- 22.864.772,00	- 24.138.340,00	- 25.465.948,00
SUB TOTAL	298.005.225,00	314.812.718,00	332.347.785,00	350.626.913,00
(-) Rec.Operação de Crédito	- 640.278,00	- 676.400,00	- 714.075,00	- 753.349,00
(-) Rendimento de Aplicação	- 3.168.682,00	- 3.347.395,00	- 3.533.845,00	- 3.728.206,00
(-) Alienação de Bens	- 261.882,00	- 276.652,00	- 292.061,00	- 308.124,00
TOTAL DAS RECEITAS FISCAIS	293.934.383,00	310.512.271,00	327.807.804,00	345.837.234,00
Despesas Correntes	251.507.421,00	265.692.440,00	280.491.508,00	295.918.540,00
(-) Juros e Encargos da Dívida	- 615.629,00	- 650.350,00	- 686.574,00	- 724.335,00
Despesas de Capital	43.594.053,00	46.052.757,00	48.617.896,00	51.291.880,00
(-) Amortização da Dívida	- 2.327.239,00	- 2.458.495,00	- 2.595.433,00	- 2.738.181,00
Reserva de Contingência	2.903.751,00	3.067.522,00	3.238.383,00	3.416.494,00
TOTAL DAS DESPESAS FISCAIS	295.062.357,00	311.703.874,00	329.065.780,00	347.164.398,00
Resultado Primário	- 1.127.974,00	- 1.191.603,00	- 1.257.976,00	- 1.327.164,00
Dívida Consolidada	19.975.916,39	21.102.558,00	22.277.970,00	23.503.258,00
(-) Disponibilidade de Caixa (Bancos)	- 484.514,42	- 511.840,00	- 540.350,00	- 570.069,00
(-) Aplicações Financeiras	- 76.205.375,76	- 80.503.358,00	84.987.395,00	89.661.702,00
(-) Demais Ativos Financeiros	1.225.895,28	1.295.035,00	1.367.168,00	1.442.362,00
(+) Restos a Pagar Processados	6.472.887,05	6.837.957,00	7.218.831,00	7.615.865,00
Dívida Consolidada Líquida	- 49.015.191,46	51.779.648,00	54.663.776,00	57.670.286,00
PASSIVOS RECONHECIDOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	- 49.015.191,46	51.779.648,00	54.663.776,00	57.670.286,00
RESULTADO NOMINAL	27.309.904,89	24.469.743,11	30.194.032,89	27.476.253,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo de Metas Fiscais

1.3 - Metas Anuais

Exercício 2027

LRF, Art.4º § 1º

VALORES A PREÇOS CONSTANTES				
DISCRIMINAÇÃO	2026	2027	2028	2029
Receitas Correntes	291.727.228,00	296.327.543,00	300.800.948,00	305.156.785,00
Receitas de Capital	27.922.045,00	28.362.350,00	28.790.513,00	29.207.422,00
(-) Dedução para o FUNDEF	- 21.644.048,00	- 21.985.357,00	- 22.317.252,00	- 22.640.423,00
SUB TOTAL	298.005.225,00	302.704.356,00	307.274.209,00	311.723.784,00
(-) Rec.Operação de Crédito	- 640.278,00	-650.384,00	- 660.202,00	- 669.762,00
(-) Rendimento de Aplicação	- 3.168.682,00	-3.218.649,00	- 3.267.238,00	- 3.314.550,00
(-) Alienação de Bens	- 261.882,00	-266.011,00	- 270.026,00	- 273.936,00
TOTAL DAS RECEITAS FISCAIS	293.934.383,00	298.569.312,00	303.076.743,00	307.465.536,00
Despesas Correntes	251.507.421,00	255.473.500,00	259.330.166,00	263.085.473,00
(-) Juros e Encargos da Dívida	- 615.629,00	-625.336,00	- 634.776,00	- 643.967,00
Despesas de Capital	43.594.053,00	44.281.497,00	44.949.977,00	45.600.889,00
(-) Amortização da Dívida	- 2.327.239,00	-2.363.937,00	- 2.399.623,00	- 2.434.371,00
Reserva de Contingência	2.903.751,00	2.949.540,00	2.994.067,00	3.037.423,00
TOTAL DAS DESPESAS FISCAIS	295.062.357,00	299.715.264,00	304.239.811,00	308.645.447,00
Resultado Primário	- 1.127.974,00	- 1.145.952,00	- 1.163.068,00	- 1.179.911,00
Dívida Consolidada	19.975.916,39	20.290.921,00	20.597.235,00	20.895.500,00
(-) Disponibilidade de Caixa (Bancos)	- 484.514,42	- 492.153,00	- 499.584,00	- 506.818,00
(-) Aplicações Financeiras	- 76.205.375,76	- 77.407.075,00	- 78.575.624,00	- 79.713.461,00
(-) Demais Ativos Financeiros	1.225.895,28	1.245.225,00	1.264.023,00	1.282.327,00
(+) Restos a Pagar Processados	6.472.887,05	6.574.958,00	6.674.215,00	6.770.861,00
Dívida Consolidada Líquida	- 49.015.191,46	- 49.788.123,00	- 50.539.735,00	- 51.271.591,00
PASSIVOS RECONHECIDOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	- 49.015.191,46	- 49.788.123,00	- 50.539.735,00	- 51.271.591,00
RESULTADO NOMINAL	27.309.904,89	22.478.218,00	28.061.517,00	23.210.074,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

VARIÁVEIS	2026	2027	2028	2029
INFLAÇÃO	5,65	3,84	3,57	3,50
PIB NACIONAL	-	1,80	2,00	2,00
Total		5,64	5,57	5,50
Histórico	23,69			

Para executarmos a projeção da receita e as metas fiscais para os exercícios de 2027 a 2029, foram aplicados os parâmetros acima indicados, a partir da estimativa da receita e despesa fixados para o exercício de 2026, tomando, inclusive, como referência, a execução orçamentária de anos anteriores.

Para reajustar os valores a preços correntes, utilizou-se a expectativa de ampliação da receita, através das prioridades estabelecidas pela administração no que diz respeito à Administração Tributária Municipal, inclusive decorrente das reformas legislativas, e a previsão de inflação medidos pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, disponibilizadas pelo Banco Central do Brasil (<http://www.bcb.gov.br>), no relatório focus – BCB, em 06.04.2026, projetando meta inflacionária até o exercício de 2029.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo de Metas Fiscais
1.4 - Evolução do Patrimônio Líquido
Exercício 2027
LRF. Art.4º § 2º

DISCRIMINAÇÃO	2023	2024	2025
I – Variações Ativas			
1-1 – Resultantes da Execução Orçam.	198.541.532,44	220.111.885,48	241.258.029,45
1 – Receita Orçamentária	198.541.532,44	220.111.885,48	241.258.029,45
Receitas Correntes	164.957.349,47	202.607.331,12	213.468.870,97
Receitas de Capital	33.584.182,97	17.504.554,36	27.789.158,48
2 – Mutações Patrimoniais	16.737.457,27	27.168.413,49	15.949.619,48
1-2 Independentes da Execução Orçam.	16.737.457,27	27.168.413,49	15.949.619,48
II – Total das Variações Ativas	215.278.989,71	247.280.298,97	257.207.648,93
Resultado Patrimonial-Déficit Verificado			
TOTAL GERAL	215.278.989,71	247.280.298,97	257.207.648,93
I – Variações Passivas			
1-1 – Resultantes da Execução Orçam.	209.400.808,32	211.355.225,42	225.018.031,26
1-Despesa Orçamentária	209.400.808,32	211.355.225,42	225.018.031,26
Despesas Correntes	158.852.457,87	180.413.833,39	198.777.844,30
Despesas de Capital	50.548.350,45	30.941.392,03	26.240.186,96
2- Mutações Patrimoniais	611.769,24	990.089,02	13.559.593,65
2-1 – Independentes da Execução Orçam.	611.769,24	990.089,02	13.559.593,65
Total das Variações Passivas	210.012.577,56	212.345.314,44	238.577.624,91
Resultado Patrim.Superávit Verificado	5.266.412,15	34.934.984,53	18.630.024,02
TOTAL GERAL	215.278.989,71	247.280.298,97	257.207.648,93

Nota: O quadro acima tomou como base as informações das respectivas prestações de contas daqueles exercícios encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e à Câmara Municipal de Salinas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo de Metas Fiscais

1.5 - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos com Alienação de Ativos
Exercício 2027

LRF, art. 4º § 1º

RECEITAS	2023	2024	2025
Receita de Capital			
Alienação de Ativos	0,00	0,00	553.988,01
Bens Móveis	0,00	0,00	553.988,01
Bens Imóveis			
DESPESAS	2023	2024	2025
Empenhada	0,00	0,00	49.391,43
Liquidada	0,00	0,00	49.391,43
Pagamento	0,00	0,00	49.391,43
Exercício	2023	2024	2025
SALDO FINANCEIRO	57.882,33	0,00	504.596,58



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

1.6 - RISCOS FISCAIS

Exercício 2027

(Artigo 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000)

Parte substancial dos Riscos Fiscais que podem determinar aumento do estoque da dívida pública municipal é passivo contingente derivado, na sua maioria, de ações fiscais.

No caso das ações cíveis, trabalhistas ou fiscais, é importante observar que os passivos relacionados não implicam afirmar a ocorrência de perda das ações e consequente exigibilidade desses valores, contudo sua ocorrência teria impacto sobre a política fiscal da Administração Municipal.

Os demais Riscos Fiscais são representados por passivos em discussão, ainda, na esfera administração.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
1.6 - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Exercício 2027
LRF (art. 4º, § 3º)

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
-AÇÕES TRABALHISTAS Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta e Poder Legislativo de Salinas – MG	3.926.631,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência e/ou Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	
-OUTRAS AÇÕES Processo Amusa – 0005246-59.2012.8.13.0570	311.275,00		
TOTAL DOS RISCOS	4.237.906,00		4.237.906,00

Metodologia e memória de cálculo das principais fontes de receitas

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas da Prefeitura Municipal de Salinas, destacadas na tabela e que compõem a LDO 2026.

Receitas Correntes

As Receitas Correntes do Município, compostas tanto por recursos de arrecadação própria têm como base de projeções, as variáveis macroeconômicas citadas, e para a inflação nos períodos vindouros, conforme detalhado a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Receita Tributária

A receita tributária da Prefeitura Municipal de Salinas é composta por quatro impostos, além das taxas de competência municipal.

A tabela abaixo discrimina as metas fiscais de arrecadações tributárias estabelecidas na LDO de 2026 e as projetadas para o período de 2026 a 2029, com suas variações nominais anuais.

Tabela – Prefeitura Municipal de Salinas

Receita Tributária – R\$ mil correntes – 2024 a 2029

Metas Anuais	R\$ mil	Variação Nominal - %
2024	19.389.651,65	-
2025	20.027.271,12	3,29
2026	24.969.440,00	24,68
2027	26.377.716,00	5,64
2028	27.846.954,00	5,57
2029	29.378.536,00	5,50

Fonte: LDO de 2026

A tabela abaixo discrimina as metas fiscais de arrecadações para o custeio da Iluminação Pública estabelecidas na LDO de 2026 e as projetadas para o período de 2026 a 2029, com suas variações nominais anuais.

Tabela – Prefeitura Municipal de Salinas

Receita de Contribuições – R\$ mil correntes – 2024 a 2029

Metas Anuais	R\$ mil	Variação Nominal - %
2024	3.047.239,48	-
2025	3.493.421,25	14,64
2026	4.831.243,00	38,29
2027	5.103.725,00	5,64
2028	5.388.000,00	5,57
2029	5.684.340,00	5,50

Fonte: LDO de 2026

Receita Patrimonial



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

A tabela abaixo discrimina as metas fiscais de arrecadações patrimoniais estabelecidas na LDO de 2026 e as projetadas para o período de 2026 a 2029, com suas variações nominais anuais.

Tabela – Prefeitura Municipal de Salinas
Receita Patrimonial – R\$ mil correntes – 2024 a 2029

Metas Anuais	R\$ mil	Variação Nominal - %
2024	8.064.551,55	-
2025	12.190.321,50	51,16
2026	3.325.802,00	266,54
2027	3.513.377,00	5,64
2028	3.709.072,00	5,57
2029	3.913.070,00	5,50

Fonte: LDO de 2026

Outras Receitas Correntes

Outras receitas correntes são compostas pelas receitas de contribuições, de serviços, dívida ativa e outras.

A tabela abaixo discrimina as metas fiscais de arrecadações de outras receitas correntes estabelecidas na LDO de 2026 e as projetadas para o período de 2026 a 2029, com suas variações nominais anuais.

Tabela – Prefeitura Municipal de Salinas
Outras Receitas Correntes – R\$ mil correntes – 2024 a 2029

Metas Anuais	R\$ mil	Variação Nominal - %
2024	3.090.967,41	-
2025	195.283,33	-93,68
2026	6.589.882,00	-
2027	6.961.550,00	5,64
2028	7.349.308,00	5,57
2029	7.753.520,00	5,50

Fonte: LDO de 2026.

Receitas de Transferências

As receitas de transferências são divididas em três grupos: as transferências da União, as transferências multigovernamentais e outras transferências correntes.

Com base no histórico recente das diversas fontes que compõem as transferências nas determinações constitucionais e nas previsões em relação aos valores transferidos, a tabela



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

abaixo discrimina os valores para o período de 2026 a 2029, com suas variações nominais anuais.

FPM

Tabela – Prefeitura Municipal de Salinas

Receitas de Transferências – R\$ mil correntes – 2024 a 2029

Metas Anuais	R\$ mil	Variação Nominal - %
2024	55.681.585,88	-
2025	61.835.203,85	11,05
2026	87.415.562,00	41,37
2027	92.345.800,00	5,64
2028	97.489.460,00	5,57
2029	102.851.380,00	5,50

Fonte: LDO de 2026 STN. Os valores acima não estão deduzidos o FUNDEB.

Os valores projetados, apresentados na tabela acima, foram obtidos através de observações dos valores recebidos em exercícios anteriores, LDO de 2026 e valores apresentados pela STN.

ICMS

Tabela – Prefeitura Municipal de Salinas

Receitas de Transferências – R\$ mil correntes – 2024 a 2029

Metas Anuais	R\$ mil	Variação Nominal - %
2024	19.838.172,43	-
2025	21.954.960,11	10,67
2026	26.015.607,00	18,49
2027	27.482.900,00	5,64
2028	29.013.700,00	5,57
2029	30.609.450,00	5,50

Fonte: LDO de 2026 STN. Os valores acima não estão deduzidos o FUNDEB.

Os valores projetados, apresentados na tabela acima, foram obtidos através de observações dos valores recebidos em exercícios anteriores e índice de inflação projetado para os próximos exercícios.

IPVA

Tabela – Prefeitura Municipal de Salinas

Receitas de Transferências – R\$ mil correntes – 2024 a 2029

Metas Anuais	R\$ mil	Variação Nominal - %
2024	7.374.744,83	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

2025	8.079.382,47	9,55
2026	7.454.880,00	- 8,37
2027	7.875.335,00	5,64
2028	8.314.000,00	5,57
2029	8.771.270,00	5,50

Fonte: LDO de 2025 STN.

Os valores acima não estão deduzidos o FUNDEB.

As projeções do IPVA para 2024-2029 são baseadas nas informações de arrecadações anteriores. Os valores foram confrontados com os parâmetros da LDO Estadual 2026 e LDO Municipal de 2026.

IPI

Tabela – Prefeitura Municipal de Salinas

Receitas de Transferências – R\$ mil correntes – 2024 a 2029

Metas Anuais	R\$ mil	Varição Nominal - %
2024	252.668,71	-
2025	286.647,63	13,45
2026	323.084,00	12,71
2027	341.305,00	5,64
2028	360.315,00	5,57
2029	380.132,00	5,50

Fonte: LDO de 2026 STN. Os valores acima não estão deduzidos o FUNDEB.

As projeções do IPI para 2026-2029 são baseadas nas informações de arrecadações anteriores, utilizando os índices de inflação e PIB.

ITR

Tabela – Prefeitura Municipal de Salinas

Receitas de Transferências – R\$ mil correntes – 2024 a 2029

Metas Anuais	R\$ mil	Varição Nominal - %
2024	36.633,79	-
2025	39.186,60	6,97
2026	317.553,00	-
2027	335.462,00	5,64
2028	354.147,00	5,57
2029	373.625,00	5,50

Fonte: LDO de 2026 STN. Os valores acima não estão deduzidos o FUNDEB.

As projeções do ITR para 2026-2029 são baseadas nas informações de arrecadações anteriores, utilizando os índices de inflação e PIB.

ICMS – L.C 87/96

Tabela – Prefeitura Municipal de Salinas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Receitas de Transferências – R\$ mil correntes – 2024 a 2029

Metas Anuais	R\$ mil	Variação Nominal - %
2024	0,00	-
2025	0,00	-
2026	0,00	-
2027	0,00	-
2028	0,00	-
2029	0,00	-

Fonte: LDO de 2026 STN. Os valores acima não estão deduzidos o FUNDEB.

As projeções do ICMS-LC 87/96 para 2026-2029 são baseadas nas informações de arrecadações anteriores, utilizando os índices de inflação e PIB.

FUNDEB

Tabela – Prefeitura Municipal de Salinas

Receitas de Transferências – R\$ mil correntes – 2024 a 2029

Metas Anuais	R\$ mil	Variação Nominal - %
2024	(15.595.808,78)	-
2025	(17.081.788,62)	9,53
2026	(21.644.048,00)	26,71
2027	(22.864.772,00)	5,64
2028	(24.138.340,00)	5,57
2029	(25.465.948,00)	5,50

Fonte: LDO de 2026 STN.

As projeções do FUNDEB para 2026 - 2029 são baseadas nas informações de arrecadações anos anteriores, utilizando os índices de inflação e PIB.

TRANSFERÊNCIAS DO SUS

Tabela – Prefeitura Municipal de Salinas

Receitas de Transferências – R\$ mil correntes – 2023 a 2028

Metas Anuais	R\$ mil	Variação Nominal - %
2024	53.223.812,55	-
2025	58.808.941,41	10,49
2026	72.496.400,00	23,27
2027	76.585.200,00	5,64
2028	80.850.995,00	5,57
2029	85.297.800,00	5,50

Fonte: LDO de 2026.

As projeções das Transferências do SUS, para 2026 - 2029 são baseadas nas informações de arrecadações anteriores, utilizando os índices de inflação e PIB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Tabela – Prefeitura Municipal de Salinas

Receitas de Transferências – R\$ mil correntes – 2024 a 2029

Metas Anuais	R\$ mil	Variação Nominal - %
2024	48.203.111,57	-
2025	43.640.110,58	-10,45
2026	57.987.775,00	32,88
2027	61.258.285,00	5,64
2028	64.670.370,00	5,57
2029	68.227.240,00	5,50

Fonte: LDO de 2026.

As projeções de Outras Transferências Correntes, para 2026 - 2029 são baseadas nas informações de arrecadações anteriores, utilizando os índices de inflação e PIB.

1.6.1 - Receitas de Capital

As Operações de Créditos, Alienação de Bens e as Transferências de Capital de natureza rotativa compõem as Receitas de Capital.

Os valores das Receitas de Capital estimadas pelo Município na LDO de 2026 estão os previstos para a LDO 2026 a 2029 apresentados na tabela abaixo:

Tabela – Prefeitura Municipal de Salinas

Operações de Crédito – R\$ mil correntes – 2024 a 2029

Metas Anuais	R\$ mil	Variação Nominal - %
2024	2.240.572,10	-
2025	2.581.055,00	15,20
2026	640.278,00	- 303,11
2027	676.389,00	5,64
2028	714.063,00	5,57
2029	753.336,00	5,50

Fonte: LDO de 2026.

Alienação de Bens – R\$ mil correntes – 2024 a 2029

Metas Anuais	R\$ mil	Variação Nominal - %
2024	0,00	-
2025	553.988,01	-
2026	261.882,00	- 111,54
2027	276.652,00	5,64
2028	292.061,00	5,57
2029	308.124,00	5,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fonte: LDO de 2026.

Transferências de Capital – R\$ mil correntes – 2024 a 2029

Metas Anuais	R\$ mil	Variação Nominal - %
2024	15.263.982,26	-
2025	24.654.115,47	61,52
2026	26.328.506,00	6,79
2027	27.813.433,00	5,64
2028	29.362.641,00	5,57
2029	30.977.586,00	5,50

Fonte: LDO de 2026.

Outras Receitas de Capital – R\$ mil correntes – 2024 a 2029

Metas Anuais	R\$ mil	Variação Nominal - %
2024	0,00	-
2025	0,00	-
2026	691.379,00	-
2027	730.372,00	5,64
2028	771.053,00	5,57
2029	813.460,00	5,50

Fonte: LDO de 2026.

Salinas/MG, 01 de junho de 2026.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito do Município de Salinas/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.858, DE 19 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a implantação, operação, gerenciamento e modernização do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado e Pago – Área Azul – em vias e logradouros públicos do Município de Salinas/MG, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído e autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar, manter, operar, gerenciar e explorar, diretamente ou mediante concessão, permissão ou outra forma legalmente admitida de delegação, o Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado e Pago – Área Azul – nas vias e logradouros públicos do Município de Salinas/MG.

§ 1º O Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado e Pago tem por finalidade:

- I.** disciplinar a utilização das vagas públicas de estacionamento;
- II.** promover a rotatividade e a democratização do uso do espaço público;
- III.** melhorar a fluidez do tráfego urbano;
- IV.** contribuir para a organização da mobilidade urbana;
- V.** ampliar a oferta efetiva de vagas em áreas de maior demanda;
- VI.** promover acessibilidade e eficiência na ocupação do espaço urbano.

§ 2º O Sistema integra a política municipal de mobilidade urbana, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, instituído pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e demais normas aplicáveis.

§ 3º O uso das vagas do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado e Pago não caracteriza depósito, guarda ou vigilância de veículo, não atribuindo ao Município ou à eventual concessionária responsabilidade por acidentes, danos, furtos, roubos ou quaisquer prejuízos sofridos pelo veículo, seus acessórios ou objetos deixados em seu interior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º A implantação, ampliação, redução ou alteração das áreas abrangidas pelo Sistema dependerá de prévio estudo técnico de mobilidade, viabilidade operacional e interesse público, observado o planejamento urbano e viário municipal.

CAPÍTULO II

DA OPERAÇÃO, DA DELEGAÇÃO E DA GESTÃO DO SISTEMA

Art. 2º O Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado e Pago poderá ser operado diretamente pelo Município ou mediante concessão, permissão ou outra forma legalmente admitida de delegação, precedida de licitação pública, observadas as disposições da legislação federal aplicável, especialmente as Leis Federais nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e demais normas pertinentes.

§ 1º Na hipótese de delegação da operação do Sistema, o instrumento contratual deverá prever, dentre outras disposições:

- I.** critérios de eficiência operacional;
- II.** mecanismos de fiscalização e auditoria;
- III.** indicadores mínimos de desempenho;
- IV.** obrigações relacionadas à manutenção da sinalização e da infraestrutura tecnológica;
- V.** regras de transparência da arrecadação e da operação;
- VI.** penalidades aplicáveis em caso de descumprimento contratual;
- VII.** mecanismos de revisão e equilíbrio econômico-financeiro, na forma da legislação aplicável.

§ 2º O prazo da concessão ou da delegação será de até 5 (cinco) anos, admitida prorrogação uma única vez por igual período, desde que demonstradas a vantajosidade, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e o interesse público, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

§ 3º A gestão, regulamentação e fiscalização do Sistema competirão ao órgão municipal executivo de trânsito, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos legalmente competentes.

Art. 3º A receita obtida com a operação do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado e Pago será aplicada prioritariamente em ações relacionadas à mobilidade urbana e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

segurança viária, especialmente em:

- I. sinalização viária;
- II. engenharia e planejamento de tráfego;
- III. fiscalização de trânsito;
- IV. educação para o trânsito;
- V. acessibilidade urbana;
- VI. modernização da mobilidade urbana;
- VII. implantação, manutenção e aprimoramento de sistemas tecnológicos relacionados ao trânsito e transporte;
- VIII. melhorias da infraestrutura viária e de circulação urbana;
- IX. implantação, manutenção e modernização da sinalização semafórica.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá regulamentar mecanismos de transparência e prestação de contas relativos à arrecadação e aplicação dos recursos oriundos do Sistema.

CAPÍTULO III

DA COBRANÇA, TARIFAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

Seção I

Das Formas de Cobrança e Pagamento

Art. 4º A cobrança pelo uso das vagas do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado e Pago será realizada preferencialmente por meios digitais e eletrônicos, admitida, complementarmente, a utilização de meios físicos de pagamento em pontos credenciados.

§ 1º O sistema de cobrança deverá possibilitar ampla acessibilidade aos usuários, inclusive mediante:

- I. aplicativo eletrônico;
- II. pagamento instantâneo eletrônico;
- III. plataforma digital;
- IV. pontos físicos credenciados;
- V. outros meios tecnológicos admitidos em regulamento.

§ 2º A plataforma digital deverá utilizar recursos de geolocalização ou outras tecnologias de validação operacional para confirmação da utilização da vaga na área regulamentada.

§ 3º Fica vedada a ativação remota fraudulenta ou em desacordo com a área efetivamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ocupada pelo veículo, observadas as limitações e disponibilidades técnicas do sistema.

§ 4º O pagamento será vinculado à placa do veículo, dispensada a afixação de comprovante físico no para-brisa.

Art. 5º A arrecadação dos valores provenientes da utilização do Sistema observará as condições estabelecidas no respectivo instrumento de delegação, contrato ou regulamento operacional.

§ 1º Na hipótese de operação indireta, a concessionária ou operadora deverá efetuar o repasse ao Município do percentual contratualmente estabelecido sobre a arrecadação do Sistema, observado o percentual definido no instrumento convocatório e no contrato administrativo, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da arrecadação.

§ 2º O atraso injustificado no repasse sujeitará a operadora às penalidades contratuais, inclusive multa moratória, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e contratuais cabíveis.

§ 3º A cobrança decorrente da utilização do Sistema possui natureza jurídica de preço público, não se caracterizando como tributo.

Seção II

Dos Horários e da Permanência nas Vagas

Art. 6º A utilização das vagas do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado e Pago observará os dias, horários, condições operacionais e limites de permanência definidos em regulamentação específica e indicados na sinalização correspondente.

§ 1º O controle do estacionamento poderá ocorrer de segunda-feira a sábado, nos horários definidos em regulamento.

§ 2º Não haverá cobrança aos domingos e feriados, salvo disposição específica devidamente justificada por interesse público relevante e precedida de regulamentação própria e ato administrativo motivado.

Art. 7º O tempo máximo de permanência do veículo na mesma vaga será definido por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

regulamentação específica e pela sinalização local, observado o limite mínimo de 1 (uma) hora e máximo de 3 (três) horas consecutivas.

§ 1º Ultrapassado o tempo máximo permitido, ficará vedada a permanência do mesmo veículo na mesma vaga.

§ 2º O regulamento poderá estabelecer áreas com períodos diferenciados de permanência, conforme critérios técnicos de rotatividade, demanda e mobilidade urbana.

Art. 8º Fica estabelecido período de tolerância de 10 (dez) minutos, contados do início da ocupação da vaga, para ativação regular do pagamento, desde que o veículo permaneça regularmente estacionado.

§ 1º Durante o período de tolerância, não será exigido pagamento nem aplicada qualquer medida sancionatória relacionada à ausência de ativação do sistema.

§ 2º O período de tolerância aplica-se exclusivamente à ativação inicial da vaga, não sendo cumulativo, renovável ou reaproveitável sem nova ocupação regular.

Seção III

Da Política Tarifária

Art. 9º A tarifa-base do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado e Pago será fixada por Decreto do Poder Executivo, observados os critérios de interesse público, mobilidade urbana, modicidade tarifária e equilíbrio econômico-financeiro da operação.

§ 1º O valor inicial da tarifa-base não poderá exceder R\$ 2,00 (dois reais) por hora, admitida atualização monetária anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 2º O Poder Executivo poderá instituir tarifas diferenciadas por área, horário, demanda, rotatividade ou categoria de vaga, observados critérios técnicos e regulamentares.

Art. 10. O Poder Executivo poderá adotar sistema de tarifação progressiva, conforme regulamentação específica, observados os seguintes parâmetros máximos:

- I. primeira hora: tarifa-base;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

- II. segunda hora: acréscimo de até 50% (cinquenta por cento) sobre a tarifa-base;
- III. terceira hora: acréscimo de até 100% (cem por cento) sobre a tarifa-base.

Parágrafo único. O modelo de tarifação progressiva tem por finalidade desestimular a ocupação prolongada das vagas públicas, promover maior rotatividade e ampliar a disponibilidade de estacionamento nas áreas de maior demanda.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO, DAS RESPONSABILIDADES E DAS IRREGULARIDADES

Art. 11. São responsáveis pelo pagamento do preço público decorrente da utilização do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado e Pago o proprietário e o condutor do veículo que ocupar vaga na área regulamentada.

Parágrafo único. A permanência do condutor, passageiro ou qualquer outra pessoa no interior do veículo não afasta a obrigatoriedade de ativação regular do sistema e do correspondente pagamento.

Art. 12. Constituem irregularidades operacionais relacionadas à utilização do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado e Pago, sem prejuízo das infrações previstas na legislação de trânsito:

- I. utilizar vaga regulamentada sem a devida ativação do pagamento;
- II. ultrapassar o período máximo de permanência permitido para a vaga;
- III. utilizar indevidamente meios de pagamento, créditos, cadastros ou mecanismos eletrônicos do sistema;
- IV. utilizar vaga reservada sem a correspondente credencial ou autorização legalmente exigida;
- V. praticar fraude, adulteração, simulação ou qualquer meio destinado a burlar a regular operação do sistema.

Parágrafo único. As irregularidades previstas neste artigo poderão ensejar a adoção das medidas administrativas, operacionais e fiscalizatórias cabíveis, na forma do Código de Trânsito Brasileiro, da regulamentação municipal e da legislação aplicável.

Art. 13. A fiscalização do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado e Pago será exercida pelo órgão municipal executivo de trânsito e pelos agentes legalmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

competentes integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, observadas as atribuições previstas na legislação federal aplicável.

§ 1º A Guarda Civil Municipal poderá atuar nas atividades de fiscalização, apoio operacional e ordenamento do trânsito, observadas as competências legalmente atribuídas e eventual integração formal ao Sistema Nacional de Trânsito.

§ 2º A eventual concessionária ou operadora privada não poderá exercer poder de polícia administrativa ou de trânsito, lavrar autos de infração ou aplicar penalidades.

§ 3º Os monitores, empregados ou prepostos da concessionária poderão exclusivamente:

- I. orientar os usuários;
- II. registrar irregularidades operacionais;
- III. comunicar ocorrências aos órgãos competentes;
- IV. auxiliar operacionalmente a fiscalização do sistema.

§ 4º A autuação e aplicação das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro competem exclusivamente aos agentes públicos legalmente investidos dessa atribuição.

CAPÍTULO V

DAS VAGAS ESPECIAIS E DA MOBILIDADE SUSTENTÁVEL

Art. 14. Serão reservadas vagas específicas no âmbito do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado e Pago para:

- I. idosos;
- II. pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º As vagas reservadas deverão observar os quantitativos mínimos, critérios de localização, sinalização e dimensões previstos na legislação federal e nas normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

§ 2º Aos usuários das vagas previstas neste artigo será garantida gratuidade pelo período máximo de até 2 (duas) horas, observadas as condições estabelecidas em regulamento.

§ 3º A utilização das vagas reservadas dependerá da utilização da credencial, cartão de identificação ou documento equivalente exigido pela regulamentação nacional aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º As vagas reservadas deverão ser devidamente identificadas e sinalizadas, na forma da legislação de trânsito.

§ 5º O uso irregular das vagas reservadas sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 15. O Poder Executivo poderá reservar percentual mínimo, preferencialmente até 5% (cinco) por cento, do total das vagas integrantes do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado e Pago para estacionamento de bicicletas, bicicletas elétricas e equipamentos de micromobilidade urbana, observados critérios de segurança viária, acessibilidade e mobilidade sustentável.

§ 1º O estacionamento nas vagas destinadas às modalidades previstas no caput será gratuito.

§ 2º As áreas destinadas ao estacionamento de bicicletas e equipamentos de micromobilidade deverão possuir, sempre que tecnicamente viável, paraciclos, suportes de fixação ou infraestrutura adequada à segurança dos usuários.

§ 3º O Poder Executivo poderá regulamentar:

- I. os critérios de distribuição e localização das vagas;
- II. os padrões mínimos de sinalização e infraestrutura;
- III. as condições de utilização das áreas destinadas à micromobilidade urbana.

§ 4º Na hipótese de operação indireta do Sistema, o contrato poderá atribuir à concessionária a implantação, manutenção e conservação da infraestrutura prevista neste artigo.

CAPÍTULO VI

DAS ISENÇÕES, DAS PRERROGATIVAS LEGAIS E DAS AÇÕES EDUCATIVAS

Seção I

Das Isenções e Exclusões do Sistema

Art. 16. Ficam isentos do pagamento pelo uso do Sistema de Estacionamento Rotativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Controlado e Pago:

- I. os veículos oficiais pertencentes à frota do Município, quando devidamente identificados e em efetivo serviço público;
- II. as ambulâncias, quando em atendimento de urgência, emergência ou remoção médica;
- III. os veículos em operação de carga e descarga, quando estacionados nas áreas especificamente destinadas a essa finalidade e pelo tempo estritamente necessário à operação, observadas as condições fixadas em regulamento;
- IV. as motocicletas e motonetas, quando estacionadas exclusivamente nas vagas destinadas a esses veículos;
- V. as caçambas metálicas estacionárias regularmente autorizadas pelo órgão municipal competente.

§ 1º A isenção prevista no inciso I aplica-se exclusivamente enquanto perdurar a finalidade pública do deslocamento.

§ 2º Os responsáveis pelas caçambas metálicas estacionárias deverão observar e cumprir as disposições previstas no Código de Posturas do Município.

§ 3º O Poder Executivo poderá regulamentar:

- I. os horários de carga e descarga;
- II. os limites de permanência;
- III. os critérios de utilização das vagas especiais;
- IV. as condições operacionais das isenções previstas neste artigo.

Art. 17. Não integram o Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado e Pago:

- I. as áreas de parada de veículos de transporte coletivo;
- II. os pontos de táxi e moto-táxi;
- III. as áreas de embarque e desembarque de passageiros;
- IV. as áreas destinadas a serviços públicos específicos definidos em regulamentação própria.

Parágrafo único. As áreas previstas neste artigo deverão possuir sinalização específica, na forma da legislação de trânsito aplicável.

Seção II



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Dos Veículos com Prerrogativas Legais

Art. 18. Permanecem asseguradas as prerrogativas de livre circulação, parada e estacionamento previstas no Código de Trânsito Brasileiro e na regulamentação nacional aplicável aos veículos relacionados no art. 29, inciso VII, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

§ 1º Os veículos prestadores de serviços de utilidade pública, quando em efetivo atendimento operacional e devidamente identificados, observarão as prerrogativas, restrições e condições estabelecidas na regulamentação nacional pertinente.

§ 2º A utilização indevida das prerrogativas previstas neste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação aplicável.

Seção III

Das Ações Educativas e da Implantação Operacional

Art. 19. A concessionária ou operadora do Sistema deverá promover campanhas educativas e informativas sobre o funcionamento do estacionamento rotativo, os meios de pagamento, os direitos e deveres dos usuários e as regras de utilização das vagas.

§ 1º As campanhas educativas deverão ocorrer pelo período mínimo de 30 (trinta) dias anteriores ao início efetivo da operação do Sistema.

§ 2º O Poder Executivo poderá estabelecer período inicial de operação assistida e caráter prioritariamente educativo da fiscalização, conforme regulamentação específica.

§ 3º As ações educativas poderão incluir:

- I. divulgação em meios físicos e digitais;
- II. orientação presencial aos usuários;
- III. campanhas de conscientização sobre mobilidade urbana e rotatividade das vagas;
- IV. esclarecimentos sobre acessibilidade e utilização das vagas especiais.

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES DA OPERADORA, DA TECNOLOGIA E DA TRANSPARÊNCIA OPERACIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 20. A concessionária, permissionária ou operadora responsável pela execução do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado e Pago deverá:

- I. disponibilizar sistema eletrônico funcional de cobrança, controle e monitoramento operacional, com recursos de gestão, rastreabilidade, histórico de pagamentos e atendimento ao usuário;
- II. disponibilizar plataforma digital acessível e compatível com dispositivos móveis;
- III. credenciar e operacionalizar pontos físicos de venda e atendimento em quantidade suficiente para assegurar acessibilidade aos usuários sem acesso à plataforma digital, observado o mínimo de 1 (um) ponto a cada 300 (trezentos) metros lineares da área regulamentada, salvo impossibilidade técnica devidamente justificada e aceita pelo Poder Público;
- IV. implantar, manter e conservar a sinalização horizontal e vertical das áreas integrantes do Sistema;
- V. fornecer ao Município sistema integrado de gestão, monitoramento e acompanhamento operacional;
- VI. disponibilizar ao órgão municipal executivo de trânsito acesso online e em tempo real às informações operacionais do Sistema, incluindo:
 - a) áreas ocupadas;
 - b) taxa de rotatividade;
 - c) arrecadação;
 - d) registros operacionais;
 - e) ocorrências relevantes;
- VII. apresentar relatórios periódicos contendo informações relativas à ocupação, rotatividade, arrecadação, falhas operacionais, reclamações de usuários e demais indicadores definidos contratualmente;
- VIII. disponibilizar canal gratuito de atendimento ao usuário durante o período de funcionamento do Sistema;
- IX. manter atualizadas e disponíveis ao Poder Público todas as informações operacionais, financeiras e tecnológicas exigidas contratualmente;
- X. implantar sistemas tecnológicos, softwares, equipamentos e dispositivos operacionais destinados ao apoio à fiscalização e ao monitoramento do Sistema;
- XI. realizar estudo de viabilidade técnica e econômica para eventual implantação progressiva de sensores de ocupação de vagas, devendo o respectivo relatório ser apresentado ao Poder Executivo no prazo máximo de 1 (um) ano contado do início da operação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

XII. observar as normas relativas à proteção de dados pessoais, segurança da informação e sigilo das informações dos usuários, na forma da legislação aplicável.

§ 1º O sistema eletrônico deverá possuir mecanismos de auditoria, rastreabilidade e integridade das informações operacionais e financeiras.

§ 2º O Poder Executivo poderá estabelecer, em regulamento ou no instrumento contratual, indicadores mínimos de desempenho, níveis de serviço e metas operacionais.

§ 3º A concessionária deverá garantir a continuidade, estabilidade e segurança operacional dos sistemas tecnológicos utilizados na execução do serviço.

Art. 21. A concessionária, permissionária ou operadora deverá manter permanentemente à disposição do Poder Público todos os documentos, registros, bancos de dados e informações necessários ao exercício da fiscalização, auditoria, controle operacional, acompanhamento financeiro e verificação da regularidade da arrecadação do Sistema.

§ 1º O Poder Público poderá realizar auditorias, inspeções, verificações técnicas e diligências administrativas a qualquer tempo.

§ 2º A recusa injustificada, omissão de informações ou embaraço à fiscalização sujeitará a operadora às penalidades previstas no contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e legais cabíveis.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 23. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.650, de 01 de setembro de 2021, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Salinas/MG, 19 de junho de 2026.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito do Município de Salinas/MG



DECRETOS

DECRETO Nº 11.739, DE 01 DE JUNHO DE 2026

Altera o Decreto nº 11.671 de 19 de março de 2026 que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Salinas – CODEC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Salinas, e nos termos da Lei nº 2.083, de 14 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição de membro solicitada através do Memorando nº 236/2026 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto de nº 11.671 de 19 de março de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

- I. JOSÉ MILTON OLIVEIRA REIS – titular, e Veronica Rodrigues Santos - suplente, representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- II. NAÍDE DE SOUZA FRANCO – titular, e Angélica Emanuely Barbosa Araújo - suplente, representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- III. CARLOS HENRIQUE MENDES – titular, e Jadson André Barbosa Soares - suplente, representando a Câmara Municipal de Salinas;
- IV. RANUFO ARIMATÉIA DE QUEIROZ – titular, e Josiane Santos e Oliveira - suplente, representando a Associação Comercial e Empresarial de Salinas – ACE/CDL;
- V. JANE GLEICE RAMIRES PEREIRA – titular, e Jairo Elias Fernandes - suplente,



representando a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Fazendária;

- VI. HARLEY ALEX SOARES – titular, e Adenilson de Freitas - suplente, representando a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER;
- VII. PRISCILA APARECIDA XAVIER – titular, e Kênia Gusmão de Souza - suplente, representando o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;
- VIII. MARCO ANTÔNIO SANTOS PEDROSO – titular, e Joyce Katielly Dias dos Reis - suplente, representando o SEBRAE/MG
- IX. DAVID SANDER RIBEIRO SILVA – titular, e Tauane Lourenço Corrêa - suplente, representando a UNIMONTES/Campus Salinas;
- X. RAFAEL CORREIA DE OLIVEIRA - titular, e Carlos Alexsandro Borges - suplente, representando o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais – Campus Salinas (IFNMG);
- XI. VALDEMIR SOARES DE SOUZA – titular, e Elisângela Pereira de Brito - suplente, representando o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.” (NR)

Art. 2º Ficam inalteradas as demais disposições do Decreto de nº 11.671 de 19 de março de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas/MG, 01 de junho de 2026.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito do Município de Salinas/MG



DECRETO Nº 11.740, DE 01 DE JUNHO DE 2026

Altera o Decreto nº 11.672, de 19 de março de 2026, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda do Município de Salinas/MG – COMTER.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 90, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Salinas, e nos termos da Lei nº 2.212, de 14 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição de membro solicitada através do Memorando nº 235/2026 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 11.672, de 19 de março de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

- I. SANDRA ELISA GIL SANTOS – titular, e Maria de Jesus Rocha Lima - suplente, representando o Sindicato dos Produtores Rurais;
- II. DELI PEDRO DA COSTA – titular, e Daniela Alves de Souza - suplente, representando a ATCCS – Associação dos Trabalhadores Construção Civil;
- III. LEÔNIDAS FERREIRA DOS SANTOS – titular, e José Mendes de Souza Filho - suplente, representando o Sindicato dos Taxistas de Salinas;
- IV. HARLEY ALEX SOARES – titular, e Adenilson de Freitas - suplente, representando a Unidade Regional de Salinas -EMATER;
- V. MARCONI MARQUES ALMEIDA – titular, e Rhaizza Alcantara Brito e Araújo - suplente, representando a Associação Comercial e Empresarial de Salinas – ACE/CDL;



- VI. JOSÉ MILTON OLIVEIRA REIS – titular, e Naide de Souza Franco - suplente, representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- VII. CAMILA LADEIA CASTRO – titular, e Michele Ramos Almeida Santos - suplente, representando a Secretária de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas;
- VIII. GUILHERME MEDEIROS JUNQUEIRA MEIRELLES FILHO – titular, e Scheila Cardoso Pereira Andrade - suplente, representando a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE;
- IX. MARIA ELEANY DIAS – titular, e Karen Luiza Sousa Borges - suplente, representando a Secretária de Agricultura e Meio Ambiente;
- X. JOSÉ GERALDO PINHO – titular, e Elio Roberto Cardoso de Oliveira - suplente, representando a Associação dos Produtores Artesanais de Cachaça – APACS;
- XI. GERALDO GOMES DOS SANTOS FILHO – titular, e Clemente Pereira dos Santos - suplente, representando o Sindicato dos Servidores Públicos;
- XII. WALDEIR PEREIRA DA SILVA – titular, e Harley Fernando Oliveira Costa - suplente, representando o Sindicato dos Trabalhadores Rurais.” (NR)

Art. 2º Ficam inalteradas as demais disposições do Decreto nº 11.672, de 19 de março de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas/MG, 01 de junho de 2026.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito do Município de Salinas/MG



DECRETO Nº 11.741 DE 01 DE JUNHO DE 2026.

Decreta “Ponto Facultativo” no dia 05 de junho de 2026.

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando ser tradição religiosa da “guarda” e comemoração do “Corpus Christi”,

Considerando que há de se preservar as tradições comunitárias,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Ponto será facultativo nas repartições públicas municipais no dia 05 de junho de 2026, sexta-feira, posterior ao Corpus Christi, no corrente ano.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior não se aplica aos serviços essenciais da Secretaria Municipal de Saúde, Hospital Municipal, Mercado Municipal e Serviço de Limpeza Urbana, que manterão o funcionamento normal.

Art. 3º - As Unidades Básicas de Saúde Floresta I e II, Vila Aparecida/ Centro manterão plantão no horário de 7:00 às 13:00 horas no dia 05 de junho do corrente.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salinas, 01 de junho de 2026.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SALINAS - MINAS GERAIS / WWW.SALINAS.MG.GOV.BR



PÁGINA 171

ANO XXVI - Nº 254

Junho 2026

DECRETO Nº 11742/2026

"Suplementa dotações do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2026."

O prefeito do município de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º - Ficam suplementadas as seguintes dotações do orçamento da MUNICIPIO DE SALINAS para o exercício financeiro de 2026:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	VALOR
02.12.01.10.302.0109.2419 - Manutenção dos Serviços de Atenção Domiciliar 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - P. F	1995	262100	5.500,00
02.12.01.10.301.0108.2446 - Manutenção de Despesas com Obrigações Patronais 31901300 - Obrigações Patronais	2016	262100	48.700,00
02.12.01.10.302.0109.2418 - Manutenção de Despesas com Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Sant'Anna 31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	2018	262100	9.000,00
02.12.01.10.302.0109.2418 - Manutenção de Despesas com Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Sant'Anna 33904600 - Auxílio Alimentação	2021	262100	400,00
02.12.01.10.303.0110.2404 - Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica 31900400 - Contratação Por Tempo Determinado	2022	262100	10.000,00
02.12.01.10.303.0110.2404 - Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica 31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	2023	262100	13.600,00
02.12.01.10.303.0110.2404 - Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica 31901300 - Obrigações Patronais	2024	262100	200,00
02.12.01.10.303.0110.2404 - Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica 33904600 - Auxílio Alimentação	2026	262100	1.600,00
02.12.01.10.301.0108.2459 - Despesas com Programa Estratégia Saúde da Família 31900400 - Contratação Por Tempo Determinado	2030	262100	157.385,00
02.12.01.10.301.0108.2459 - Despesas com Programa Estratégia Saúde da Família 31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	2031	262100	75.703,00
02.12.01.10.301.0108.2459 - Despesas com Programa Estratégia Saúde da Família 33904600 - Auxílio Alimentação	2033	262100	14.214,00
02.12.01.10.305.0111.2542 - Despesas com Vigilância Epidemiológica 31900400 - Contratação Por Tempo Determinado	2042	262100	11.000,00
02.12.01.10.305.0111.2542 - Despesas com Vigilância Epidemiológica 31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	2043	262100	1.775,00
02.12.01.10.305.0111.2542 - Despesas com Vigilância Epidemiológica 31901300 - Obrigações Patronais	2045	262100	4.100,00
02.12.01.10.305.0111.2542 - Despesas com Vigilância Epidemiológica 33904600 - Auxílio Alimentação	2046	262100	1.216,00
02.12.01.10.302.0109.2465 - Despesas com CAPS Adulto (Centro de Atenção Psicossocial Adulto) 31900400 - Contratação Por Tempo Determinado	2052	262100	10.332,00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SALINAS - MINAS GERAIS / WWW.SALINAS.MG.GOV.BR



PÁGINA 172

ANO XXVI - Nº 254

Junho 2026

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
02.12.01.10.302.0109.2465 - Despesas com CAPS Adulto (Centro de Atenção Psicossocial Adulto)			
31901300 - Obrigações Patronais	2053	262100	1.900,00
02.12.01.10.302.0109.2465 - Despesas com CAPS Adulto (Centro de Atenção Psicossocial Adulto)			
33904600 - Auxílio Alimentação	2055	262100	688,00
02.12.01.10.302.0109.2419 - Manutenção dos Serviços de Atenção Domiciliar			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	2078	262100	2.025,00
02.12.01.10.302.0109.2418 - Manutenção de Despesas com Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Sant'Anna			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	2088	262100	30.000,00
02.12.01.10.305.0111.2543 - Despesas com Vigilância Ambiental			
33903000 - Material de Consumo	2097	262100	3.530,39
02.12.01.10.302.0109.2419 - Manutenção dos Serviços de Atenção Domiciliar			
33903000 - Material de Consumo	2132	262100	5.925,25
02.12.01.10.302.0109.2469 - Despesas com CAPS Infantil (Centro de Atenção Psicossocial Infantil)			
33903000 - Material de Consumo	2150	262100	5.900,00
02.12.01.10.303.0110.2409 - Despesas com Programa Farmácia de Todos			
33903200 - Material de Distribuição Gratuita	2151	262100	9.545,00
02.12.01.10.305.0111.2501 - Despesas com Transporte da Vigilância em Saúde			
33903000 - Material de Consumo	2176	262100	20.000,00
02.12.01.10.301.0108.2463 - Manutenção de Despesas com Unidades Básicas de Saúde (UBS)			
33903000 - Material de Consumo	2179	262100	39.776,00
02.12.01.10.301.0108.2540 - Despesas com Centro de Convivência e Cultura			
33903000 - Material de Consumo	2180	262100	8.900,00
02.12.01.10.301.0108.1276 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Básicas de Saúde (UBS)			
44905100 - Obras e Instalações	2301	260100	238.840,00
02.12.01.10.301.0108.2463 - Manutenção de Despesas com Unidades Básicas de Saúde (UBS)			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	2309	262100	10.000,00
Total:			741.754,64

Art. 2º – Como fonte de recursos para a abertura do crédito adicional suplementar, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro, no valor de R\$ 741.754,64(setecentos e quarenta e um mil e setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de SALINAS, 01 de Junho de 2026Joaquim Neres Xavier DiasCPF 579.132.346.87

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SALINAS - MINAS GERAIS / WWW.SALINAS.MG.GOV.BR



PÁGINA 173

ANO XXVI - Nº 254

Junho 2026

DECRETO Nº 11743/2026

"Suplementa dotações do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2026."

O prefeito do município de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º - Ficam suplementadas as seguintes dotações do orçamento da MUNICIPIO DE SALINAS para o exercício financeiro de 2026:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	VALOR
02.12.01.10.301.0108.2446 - Manutenção de Despesas com Obrigações Patronais			
31901300 - Obrigações Patronais	1613	150000	69.000,00
02.12.01.10.301.0108.2463 - Manutenção de Despesas com Unidades Básicas de Saúde (UBS)			
33903000 - Material de Consumo	1662	160000	130.000,00
02.12.01.10.301.0108.2463 - Manutenção de Despesas com Unidades Básicas de Saúde (UBS)			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	1666	160000	40.000,00
02.12.01.10.302.0109.2422 - Manutenção de Atividades com Unidade de Pronto Atendimento (UPA)			
31900400 - Contratação Por Tempo Determinado	1721	150000	104.160,00
02.12.01.10.302.0109.2422 - Manutenção de Atividades com Unidade de Pronto Atendimento (UPA)			
31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	1724	150000	72.000,00
02.12.01.10.302.0109.2422 - Manutenção de Atividades com Unidade de Pronto Atendimento (UPA)			
33903400 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de	1736	162100	170.000,00
02.12.01.10.302.0109.2465 - Despesas com CAPS Adulto (Centro de Atenção Psicossocial Adulto)			
33904600 - Auxílio Alimentação	1769	150000	3.000,00
02.12.01.10.302.0109.2467 - Despesas com CAPS Álcool e Drogas (Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas)			
31900400 - Contratação Por Tempo Determinado	1771	150000	90.000,00
02.12.01.10.302.0109.2467 - Despesas com CAPS Álcool e Drogas (Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas)			
31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	1774	150000	13.400,00
02.12.01.10.302.0109.2467 - Despesas com CAPS Álcool e Drogas (Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas)			
33904600 - Auxílio Alimentação	1787	150000	3.000,00
02.12.01.10.302.0109.2469 - Despesas com CAPS Infantil (Centro de Atenção Psicossocial Infantil)			
31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	1792	150000	27.000,00
02.12.01.10.302.0109.2483 - Manutenção de Atividades com Atenção Especializada			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	1823	160000	600.000,00
02.12.01.10.301.0108.2459 - Despesas com Programa Estratégia Saúde da Família			
31900400 - Contratação Por Tempo Determinado	2034	150000	4.500,00
02.12.01.10.301.0108.2459 - Despesas com Programa Estratégia Saúde da Família			
31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	2035	150000	3.500,00
02.12.01.10.301.0108.2459 - Despesas com Programa Estratégia Saúde da Família			
33904600 - Auxílio Alimentação	2037	150000	200,00
02.12.01.10.302.0109.2485 - Manutenção de Despesas com Fisioterapia			
31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	2038	150000	24.000,00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SALINAS - MINAS GERAIS / WWW.SALINAS.MG.GOV.BR



PÁGINA 174

ANO XXVI - Nº 254

Junho 2026

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
02.12.01.10.302.0109.2485 - Manutenção de Despesas com Fisioterapia			
31901300 - Obrigações Patronais	2039	150000	4.750,00
02.12.01.10.302.0109.2485 - Manutenção de Despesas com Fisioterapia			
33904600 - Auxílio Alimentação	2041	150000	834,00
02.12.01.10.302.0109.2514 - Manutenção da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD)			
31901300 - Obrigações Patronais	2057	150000	400,00
02.12.01.10.302.0109.2514 - Manutenção da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD)			
33904600 - Auxílio Alimentação	2059	150000	200,00
02.12.01.10.302.0109.2469 - Despesas com CAPS Infantil (Centro de Atenção Psicossocial Infantil)			
33903400 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de	2110	160000	18.500,00
02.12.01.10.301.0108.2446 - Manutenção de Despesas com Obrigações Patronais			
31901300 - Obrigações Patronais	2197	162100	11.000,00
02.12.01.10.302.0109.2465 - Despesas com CAPS Adulto (Centro de Atenção Psicossocial Adulto)			
33903200 - Material de Distribuição Gratuita	2209	150000	2.726,00
02.12.01.10.302.0109.2465 - Despesas com CAPS Adulto (Centro de Atenção Psicossocial Adulto)			
33903200 - Material de Distribuição Gratuita	2209	150000	13.953,00
02.12.01.10.302.0109.2465 - Despesas com CAPS Adulto (Centro de Atenção Psicossocial Adulto)			
31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	2229	162100	4.500,00
02.12.01.10.301.0108.2453 - Despesas com Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)			
31900400 - Contratação Por Tempo Determinado	2233	162100	31.200,00
02.12.01.10.301.0108.2453 - Despesas com Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)			
31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	2234	162100	12.000,00
02.12.01.10.301.0108.2453 - Despesas com Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)			
33904600 - Auxílio Alimentação	2236	162100	1.050,00
02.12.01.10.302.0109.2481 - Manutenção de Despesas com Laboratórios			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	2266	162100	40.000,00
Total:			1.494.873,00

Art. 2º – Como fonte de recursos para a abertura do crédito adicional suplementar, serão utilizados recursos provenientes da anulação das seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2026, no valor de R\$ 1.494.873,00(hum milhão e quatrocentos e noventa e quatro mil e oitocentos e setenta e tres reais):

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
02.12.01.10.305.0111.2543 - Despesas com Vigilância Ambiental			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	1924	150000	200,00
02.12.01.10.305.0111.2543 - Despesas com Vigilância Ambiental			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	1924	150000	200,00
02.12.01.10.122.0100.1282 - Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos para Cons. M. Saúde			
44905200 - Equipamentos e Mat.Permanentes	1508	150000	400,00
02.12.01.10.305.0111.2543 - Despesas com Vigilância Ambiental			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	1924	150000	834,00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SALINAS - MINAS GERAIS / WWW.SALINAS.MG.GOV.BR



PÁGINA 175

ANO XXVI - Nº 254

Junho 2026

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
02.12.01.10.122.0100.2400 - Manutenção de Atividades com o Fundo Municipal de Saúde			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	1543	162100	1.050,00
02.12.01.10.302.0109.2465 - Despesas com CAPS Adulto (Centro de Atenção Psicossocial Adulto)			
33903600 - Outros Serviços de Terceiros - P. F	1767	150000	2.726,00
02.12.01.10.304.0111.2440 - Manutenção de Despesas com Vigilância Sanitária			
33903600 - Outros Serviços de Terceiros - P. F	1877	150000	3.000,00
02.12.01.10.304.0111.2440 - Manutenção de Despesas com Vigilância Sanitária			
33903600 - Outros Serviços de Terceiros - P. F	1877	150000	3.000,00
02.12.01.10.305.0111.2543 - Despesas com Vigilância Ambiental			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	1924	150000	3.500,00
02.12.01.10.301.0108.2451 - Despesas com Programa Saúde Bucal			
31900400 - Contratação Por Tempo Determinado	1615	150000	4.500,00
02.12.01.10.302.0109.2418 - Manutenção de Despesas com Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Sant'Anna			
33903000 - Material de Consumo	1700	162100	4.500,00
02.12.01.10.122.0100.2445 - Despesas com Atividades Contábeis e Financeiras			
33903600 - Outros Serviços de Terceiros - P. F	1562	150000	4.750,00
02.12.01.10.301.0108.2406 - Manutenção do Programa Saúde em Casa			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	1586	162100	11.000,00
02.12.01.10.122.0100.2400 - Manutenção de Atividades com o Fundo Municipal de Saúde			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	1543	162100	12.000,00
02.12.01.10.304.0111.2440 - Manutenção de Despesas com Vigilância Sanitária			
33903600 - Outros Serviços de Terceiros - P. F	1877	150000	13.400,00
02.12.01.10.302.0109.2477 - Despesas com Tratamento Fora do Domicílio (TFD)			
33904800 - Outros Aux. Fin. Pessoas Físicas	1813	150000	13.953,00
02.12.01.10.302.0109.2485 - Manutenção de Despesas com Fisioterapia			
31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	1829	160000	18.500,00
02.12.01.10.305.0111.2543 - Despesas com Vigilância Ambiental			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	1924	150000	24.000,00
02.12.01.10.306.0105.2544 - Despesas com Alimentação e Nutrição			
33903000 - Material de Consumo	1928	150000	27.000,00
02.12.01.10.301.0108.1276 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Básicas de Saúde (UBS)			
44905100 - Obras e Instalações	1580	162100	31.200,00
02.12.01.10.301.0108.2463 - Manutenção de Despesas com Unidades Básicas de Saúde (UBS)			
33903000 - Material de Consumo	1663	162100	40.000,00
02.12.01.10.302.0109.2418 - Manutenção de Despesas com Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Sant'Anna			
33903000 - Material de Consumo	1699	160000	40.000,00
02.12.01.10.301.0108.2442 - Manutenção de Atividades com Agentes Comunitários de Saúde			
33904600 - Auxílio Alimentação	1610	150000	69.000,00
02.12.01.10.306.0105.2544 - Despesas com Alimentação e Nutrição			
33903000 - Material de Consumo	1928	150000	72.000,00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SALINAS - MINAS GERAIS / WWW.SALINAS.MG.GOV.BR



PÁGINA 176

ANO XXVI - Nº 254

Junho 2026

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	VALOR
02.12.01.10.122.0100.2400 - Manutenção de Atividades com o Fundo Municipal de Saúde			
31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	1531	150000	90.000,00
02.12.01.10.301.0108.2451 - Despesas com Programa Saúde Bucal			
31900400 - Contratação Por Tempo Determinado	1615	150000	104.160,00
02.12.01.10.302.0109.2418 - Manutenção de Despesas com Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Sant'Anna			
33903000 - Material de Consumo	1699	160000	130.000,00
02.12.01.10.302.0109.2418 - Manutenção de Despesas com Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Sant'Anna			
33903000 - Material de Consumo	1700	162100	170.000,00
02.12.01.10.302.0109.2483 - Manutenção de Atividades com Atenção Especializada			
33903400 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de	1821	160000	600.000,00
Total:			1.494.873,00

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de SALINAS, 01 de Junho de 2026Joaquim Neres Xavier DiasCPF 579.132.346.87



DECRETO Nº 11.744 DE 02 DE JUNHO DE 2026.

Exonera Servidora que menciona

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, exonera a pedido, a servidora LAIZA DANIELLE MAIA do cargo efetivo de Assistente Social – CE-XIX, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas, para o qual foi nomeada em 06 de janeiro de 2014 (dois mil e quatorze).

Este decreto entra em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 02 de junho de 2026.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 11.745 DE 02 DE JUNHO DE 2026.

Decreta vacância de cargo público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Legislação pertinente em vigor e,

Considerando a concessão da Aposentadoria por Tempo de Serviço do Professor da servidora Regina Alves Araújo;

DECRETA:

Art.1º- A vacância do cargo de Professor I, CE, ocupado por Regina Alves Araújo, matrícula nº 1420, na Prefeitura Municipal de Salinas, nos termos do que determina o art. 73, V da Lei nº 684, de 04 de julho de 1973;

Art. 2º - Fica desvinculada do quadro de servidores públicos municipais efetivos do município de Salinas/MG, a servidora Regina Alves Araújo, do cargo de Professor I, CE, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o qual foi nomeada em 02 de fevereiro de 2000.

Art.3º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 02 de junho de 2026.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 11.746, DE 08 DE JUNHO DE 2026

Altera o Decreto nº 11.683, de 31 de março de 2026, que institui a Comissão de Seleção, Estudo, Acompanhamento, Análise e Fiscalização da execução da Lei nº 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc), no âmbito do Município de Salinas/MG, para o exercício de 2026, e nomeia seus membros.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 90, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Salinas;

CONSIDERANDO o Memorando nº 048/2026/FUNCSAL, que solicita alteração da composição da Comissão de Seleção, Estudo, Acompanhamento, Análise e Fiscalização da execução da Lei nº 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc), no âmbito do Município de Salinas/MG;

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 11.683, de 31 de março de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

- I.** GILCIMAR MARTINS SANTOS – representante da Fundação de Cultura;
- II.** LIDIANY RAMOS DA SILVA CARVALHO - representante da Gerência de Convênios, Contratos e Prestação de Contas;
- III.** KAROLINE ALVES RODRIGUES – representante da Gerência de Convênios, Contratos e Prestação de Contas;
- IV.** LUCIENE CAETANO DE BESSA – representante da Procuradoria Jurídica;
- V.** JEANE FERREIRA DE MORAIS – representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas;
- VI.** EMILHA DE SOUZA – representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Fazendária;
- VII.** PRISCILA APARECIDA XAVIER – representante da Secretaria Municipal de



Desenvolvimento Econômico e Turismo;

VIII. EDUARDO DUARTE E ARAÚJO – representante da Assessoria de Comunicação Social – ASCOM;

IX. SÂNIA LUIZ DE SOUZA – representante da Secretaria Municipal de Educação.” (NR)

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 11.683, de 31 de março de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Salinas/MG, 08 de junho de 2026.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito do Município de Salinas/MG



DECRETO Nº 11.747 DE 08 DE JUNHO DE 2026.

Exonera Servidora que menciona

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, exonera a pedido, a servidora PAULA APARECIDA VIEIRA DOS REIS do cargo efetivo de Assistente Social – CE-XIX, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para o qual foi nomeada em 21 de fevereiro de 2019 (dois mil e dezenove).

Este decreto entra em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 02 de junho de 2026.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 11.748, DE 09 DE JUNHO DE 2026

Institui Grupo de Trabalho Intersetorial para estudo, proposição de medidas e regulamentação relacionadas à realização de eventos hípicos, cavalgadas e corridas de cavalos no âmbito do Município de Salinas/MG, em atendimento à Recomendação Administrativa nº 03/2026 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALINAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o recebimento da Recomendação Administrativa nº 03/2026, expedida pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Salinas/MG, no âmbito do Procedimento Administrativo nº 02.16.0570.0390038.2026-30, que trata da regularização de eventos hípicos, cavalgadas e corridas de cavalos e da prevenção à atividade turfística clandestina;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas, sanitárias, ambientais, jurídicas, culturais e de segurança para adequação das práticas municipais às diretrizes estabelecidas pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação técnica e intersetorial para elaboração de estudos, definição de fluxos administrativos e eventual regulamentação municipal sobre a matéria;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Salinas/MG, o Grupo de Trabalho Intersetorial para estudo, análise, proposição de medidas e elaboração de instrumentos normativos destinados ao cumprimento da Recomendação Administrativa nº 03/2026 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.



Art. 2º O Grupo de Trabalho observará, em sua atuação, os seguintes objetivos:

- I. promover levantamento da legislação aplicável aos eventos hípicos e cavalgadas;
- II. propor procedimentos administrativos para autorização e fiscalização dos eventos;
- III. avaliar medidas sanitárias, ambientais, culturais e de segurança pública relacionadas à realização dos eventos;
- IV. elaborar minuta de regulamentação municipal sobre a matéria, se necessária;
- V. propor mecanismos de articulação entre os órgãos municipais e demais entidades envolvidas;
- VI. apresentar relatório conclusivo contendo as providências recomendadas para cumprimento da Recomendação Administrativa nº 03/2026.

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho:

- I. realizar estudos técnicos e jurídicos;
- II. solicitar informações e apoio dos órgãos municipais;
- III. promover reuniões e consolidação das propostas apresentadas;
- IV. elaborar relatório e encaminhamento final ao Chefe do Poder Executivo;
- V. subsidiar a resposta institucional do Município ao Ministério Público.

Art. 4º Ficam designados para compor o Grupo de Trabalho os seguintes membros:

- I. JOSÉ MILTON OLIVEIRA REIS, matrícula nº 16302 – representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- II. CLÉCIO AUGUSTO CARDOSO, matrícula nº 17104 – representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- III. GILCIMAR MARTINS SANTOS, matrícula nº 13123 – representante da Fundação de Cultura de Salinas;
- IV. PABLO PHILIPPE LESTE MANGUEIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 15554 – representante da Procuradoria-Geral do Município;



V. FERNANDA CRISTINE FIGUEIREDO FERNANDES, matrícula nº 16504 – representante da Vigilância Ambiental e Sanitária.

Art. 5º A coordenação do Grupo de Trabalho será exercida pelo Sr. PABLO PHILIPPE LESTE MANGUEIRA DE OLIVEIRA, a quem competirá:

- I. convocar e presidir as reuniões;
- II. coordenar os trabalhos técnicos;
- III. consolidar os estudos e propostas;
- IV. encaminhar os relatórios e minutas ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º O Grupo de Trabalho poderá solicitar apoio técnico de órgãos públicos, entidades parceiras e convidar representantes externos para participação em reuniões ou atividades específicas.

Art. 7º A participação no Grupo de Trabalho constitui serviço público relevante, não remunerado, vedada a percepção de qualquer vantagem pecuniária em razão do exercício das funções.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas/MG, 09 de junho de 2026.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito do Município de Salinas/MG



DECRETO Nº 11.749, DE 10 DE JUNHO DE 2026

Altera o Decreto nº 10.861, de 08 de março de 2024, que dispõe sobre a nomeação dos membros para o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, do Município de Salinas/MG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 90, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Salinas;

CONSIDERANDO o Memorando nº 0612/2026/SMDSP, por meio do qual a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas solicitou a atualização da composição do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, em razão das novas indicações encaminhadas pelas entidades e órgãos integrantes do colegiado;

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 10.861, de 08 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

1º

.....

- I. DEISE KELLE MENDES CRUZ - Titular, e Marília Souza Guimarães – Suplente; representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas;
- II. RENATA BATISTA ROCHA AGUILAR - Titular, e Evane Graziella Mendes Oliveira – Suplente; representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- III. FRANCIELE PAULA APARECIDA GENTILUOMO – Titular, e Edivania Alves Carvalho Rodrigues – Suplente; representantes da Secretaria Municipal de Educação;



- IV. LETICIA FRANCISCA SANTOS FERNANDES – Titular, e Marcilene Menezes Lopes Barros – Suplente; representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- V. FLAVIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA – Titular, e Margareth Cristina Junqueira Reis – Suplente; representantes do Conselho Tutelar;
- VI. NAFTALY PEREIRA DOS SANTOS – Titular, e Tayuni Pereira de Oliveira Santos – Suplente; representantes do Núcleo de Participação de Adolescentes (NUCA).
- VII. MARIA JOSÉ PEREIRA – Titular, e Haya Carolina de Souza e Sena – Suplente; representantes da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Salinas APAE;
- VIII. MARIA VALÉRIA VIEIRA GALDINO – Titular, e Rosylane Ferreira Sena – Suplente; representantes da Associação Hope Of The Future – HOPE;
- IX. EDERVALDO DIAS ROMUALDO – Titular, e Ana Cláudia de Jesus Silva - Suplente; representantes da Associação Unidos Venceremos dos Bairros Alto São João e São Fidélis;
- X. HUMBERTO DE ALMEIDA SILVA – Titular, e Thiago Otero de Sousa – Suplente; representantes da Associação Sementes do Vale.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Salinas/MG, 10 de junho de 2026.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito do Município de Salinas/MG



DECRETO Nº 11.750 DE 11 DE JUNHO DE 2026.

INUTILIZADO



CERTIDÃO DE INUTILIZAÇÃO DE NUMERAÇÃO DE ATO OFICIAL

Certifico, para os devidos fins de controle administrativo, transparência e regularidade cronológica dos atos oficiais desta Administração Pública, que o Decreto nº 11.750 de 11 de junho de 2026, foi inutilizado devido a um lapso material/erro técnico de numeração.

Declaro, outrossim, que o referido número não corresponde a nenhum ato normativo ou administrativo válido editado por este órgão, inexistindo qualquer texto jurídico vinculado a ele. A sequência numérica dos atos subsequentes prosseguirá regularmente a partir do próximo número disponível.

Fica determinado que, para fins de identificação visual imediata e segurança registral, a folha correspondente a este número no registro de decretos encadernado, físico e eletrônico, receberá, de forma transversal, a marca d'água com a inscrição **"INUTILIZADO"**.

Para que produza seus efeitos legais e garanta a integridade do registro de decretos encadernado, físico e eletrônico, lavro a presente certidão.

Salinas/MG 11 de junho de 2026.

Alinny Christine Cardozo dos Santos Ferreira
Assessor de Recursos Humanos
Matrícula: 1946



DECRETO Nº 11.751 DE 15 DE JUNHO DE 2026.

Exonera Servidor que menciona

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, exonera a servidora MARLY FERREIRA FLORES SANTIAGO do cargo de Coordenador Pedagógico Administrativo II – CPA II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o qual foi nomeada em 07 de março de 2023 (dois mil e vinte e três).

Este decreto entra em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 15 de junho de 2026.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 11.752 DE 16 DE JUNHO DE 2026.

Nomeia Servidor que menciona

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, inciso III da Lei Orgânica Municipal, resolve:

N O M E A R

MARLY FERREIRA FLORES
SANTIAGO

para exercer o cargo de provimento em comissão de
Gerente de Núcleo – GENU, lotada na Secretaria
Municipal de Educação

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 16 de junho de 2026.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 11.753 DE 16 DE JUNHO DE 2026.

Exonera Servidor que menciona

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, exonera a pedido, a servidora ROSÂNGELA BESSA SILVA do cargo efetivo de Gari – CE- I, lotada na Secretaria Municipal de Obras Públicas, para o qual foi nomeada em 06 de janeiro de 2014 (dois mil e quatorze).

Este decreto entra em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 16 de junho de 2026.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 11.754 DE 16 DE JUNHO DE 2026.

Dispensa Função Gratificada e contém outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, inciso, III da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º- Fica dispensada de Função Gratificada DCA-FG-002 a servidora GLÍSSIA MARA MENDES DIAS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, designada através do Decreto nº 11.329 de 14 de abril de 2025, nos termos do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 062/2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 16 de junho de 2026.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 11.755, DE 17 DE JUNHO DE 2026

Altera o Decreto nº 11.703, de 29 de abril de 2026, que regulamenta a concessão de horário especial aos servidores, para adequação à Lei Complementar nº 97, de 1º de junho de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALINAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Complementar nº 97, de 1º de junho de 2026, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Salinas/MG e revogou expressamente a Lei Municipal nº 684, de 04 de julho de 1973;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Decreto nº 11.703, de 29 de abril de 2026, às disposições atualmente vigentes relativas à concessão de horário especial aos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade administrativa e preservar a compatibilidade dos procedimentos regulamentares já instituídos com o novo Estatuto dos Servidores Públicos;

DECRETA:

Art. 1º A ementa do Decreto nº 11.703, de 29 de abril de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Regulamenta a concessão de horário especial aos servidores, nos termos dos arts. 34 a 36 da Lei Complementar nº 97, de 1º de junho de 2026.” (NR)

Art. 2º O primeiro considerando do Decreto nº 11.703, de 29 de abril de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:



“CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a aplicação dos arts. 34 a 36 da Lei Complementar nº 97, de 1º de junho de 2026, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Salinas/MG, garantindo a efetividade do direito ao horário especial ao servidor, sem prejuízo da continuidade e eficiência do serviço público;” (NR)

Art. 3º Os arts. 1º, 24 e 27 do Decreto nº 11.703, de 29 de abril de 2026, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a concessão de horário especial ao servidor público municipal, estabelecendo as condições, requisitos e procedimentos para sua aplicação, em conformidade com os arts. 34 a 36 da Lei Complementar nº 97, de 1º de junho de 2026.

.....
Art. 24. A concessão do horário especial ao servidor amparado pelo art. 35, §1º, da Lei Complementar nº 97, de 1º de junho de 2026, objetiva possibilitar ao servidor adequar sua jornada de trabalho para prestar assistência ao cônjuge, filho ou dependente com deficiência, observadas as hipóteses legais e sem necessidade de compensação de horário.

.....
Art. 27. Para solicitar horário especial com fundamento no art. 35 da Lei Complementar nº 97, de 1º de junho de 2026, o servidor deverá apresentar à Gerência-Geral de Recursos Humanos:” (NR)

Art. 4º O formulário constante do ANEXO ÚNICO do Decreto nº 11.703, de 29 de abril de 2026, fica alterado para atualização da remissão legal anteriormente constante à Lei Municipal nº 684, de 04 de julho de 1973, passando a referir-se aos arts. 34 a 36 da Lei Complementar nº 97, de 1º de junho de 2026.

Art. 5º Permanecem válidos os atos administrativos praticados com fundamento no Decreto nº 11.703, de 29 de abril de 2026.



Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas/MG, 17 de junho de 2026.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito do Município de Salinas/MG



ANEXO ÚNICO

FORMULÁRIO PADRÃO DE REQUERIMENTO DE HORÁRIO ESPECIAL – SERVIDOR ESTUDANTE - Decreto nº 11.703, de 29 de abril de 2026	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	
Nome completo:	
Matrícula:	Cargo efetivo:
Secretaria/Órgão:	
Telefone/Contato:	
E-mail:	
Jornada regular de trabalho: ____h às ____h	
Carga horária semanal do cargo:	
DADOS DO CURSO	
Instituição de ensino:	
Curso:	
Período/Semestre/Ano:	
Turno:	
() Manhã () Tarde () Noite () Integral () Outro: _____	
Dias de aula:	
() Segunda () Terça () Quarta () Quinta () Sexta () Sábado () Domingo	
Horário das aulas: ____h às ____h	
Endereço da instituição (opcional):	
Tempo estimado de deslocamento entre local de trabalho e instituição:	
JUSTIFICATIVA DO PEDIDO	
(Descrever objetivamente a incompatibilidade entre o horário de trabalho e o horário acadêmico, inclusive eventual tempo de deslocamento)	
DOCUMENTOS ANEXADOS	
() Comprovante de matrícula atualizado () Grade horária / quadro de aulas () Declaração da instituição de ensino () Calendário acadêmico (se houver) () Documento complementar de deslocamento (se houver) () Outros: _____	
PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO	
(Indicar proposta de compensação da jornada, observada a carga horária semanal do cargo e as regras do Decreto)	
DECLARAÇÃO DO SERVIDOR	
Declaro, para os devidos fins, que as informações prestadas neste requerimento são verdadeiras, completas e atualizadas.	



Declaro estar ciente de que a concessão do horário especial dependerá de análise e decisão da Administração Pública, nos termos dos arts. 34 a 36 da Lei Complementar nº 97, de 1º de junho de 2026, bem como da regulamentação vigente.

Declaro, ainda, estar ciente da obrigatoriedade de compensação de horário, quando exigível, e comprometo-me a comunicar imediatamente qualquer alteração de matrícula, grade horária, trancamento, desligamento ou outra circunstância que interfira na presente solicitação.

Declaro, por fim, que a apresentação de informações falsas ou documentos inidôneos poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e penal, na forma da lei.

Salinas/MG, _____ de _____ de _____.

Assinatura do servidor

MANIFESTAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA

- (☐) Favorável
(☐) Favorável com ajustes
(☐) Desfavorável

Há possibilidade de reorganização do setor sem prejuízo ao serviço público?

- (☐) Sim (☐) Não

Há necessidade de ajuste na proposta de compensação?

- (☐) Sim (☐) Não

Justificativa/Observações: _____

Salinas/MG, _____ de _____ de _____.

Nome, cargo e assinatura da chefia imediata

PARECER DA GERÊNCIA-GERAL DE RECURSOS HUMANOS

- (☐) Deferido
(☐) Indeferido
(☐) Deferido parcialmente
(☐) Em diligência

Fundamentação/Observações: _____

Horário autorizado (se deferido): _____

Condições específicas (se houver): _____

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SALINAS - MINAS GERAIS / WWW.SALINAS.MG.GOV.BR



PÁGINA 198

ANO XXVI - Nº 254

Junho 2026

Salinas/MG, _____ de _____ de _____.

Nome, cargo e assinatura do responsável

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SALINAS - MINAS GERAIS / WWW.SALINAS.MG.GOV.BR



PÁGINA 199

ANO XXVI - Nº 254

Junho 2026

DECRETO Nº 11756/2026

"Suplementa dotações do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2026."

O prefeito do município de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º - Ficam suplementadas as seguintes dotações do orçamento da MUNICIPIO DE SALINAS para o exercício financeiro de 2026:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
01.01.01.01.031.0011.1001 - Aquisição de Móveis, Máquinas e Veículos para Secretaria 44905200 - Equipamentos e Mat.Permanentes	1	150000	10.000,00
01.01.01.01.031.0011.1001 - Aquisição de Móveis, Máquinas e Veículos para Secretaria 44905200 - Equipamentos e Mat.Permanentes	1	150000	15.000,00
01.01.01.01.031.0011.1001 - Aquisição de Móveis, Máquinas e Veículos para Secretaria 44905200 - Equipamentos e Mat.Permanentes	1	150000	10.000,00
01.01.01.01.031.0011.1001 - Aquisição de Móveis, Máquinas e Veículos para Secretaria 44905200 - Equipamentos e Mat.Permanentes	1	150000	8.000,00
01.01.01.01.031.0011.1001 - Aquisição de Móveis, Máquinas e Veículos para Secretaria 44905200 - Equipamentos e Mat.Permanentes	1	150000	2.000,00
01.01.01.01.031.0011.1001 - Aquisição de Móveis, Máquinas e Veículos para Secretaria 44905200 - Equipamentos e Mat.Permanentes	1	150000	75.000,00
01.01.01.01.031.0011.1001 - Aquisição de Móveis, Máquinas e Veículos para Secretaria 44905200 - Equipamentos e Mat.Permanentes	1	150000	14.000,00
01.01.01.01.031.0011.1001 - Aquisição de Móveis, Máquinas e Veículos para Secretaria 44905200 - Equipamentos e Mat.Permanentes	1	150000	16.000,00
01.01.01.01.031.0011.1001 - Aquisição de Móveis, Máquinas e Veículos para Secretaria 44905200 - Equipamentos e Mat.Permanentes	1	150000	20.000,00
01.01.01.01.031.0011.1001 - Aquisição de Móveis, Máquinas e Veículos para Secretaria 44905200 - Equipamentos e Mat.Permanentes	1	150000	40.000,00
Total:			210.000,00

Art. 2º – Como fonte de recursos para a abertura do crédito adicional suplementar, serão utilizados recursos provenientes da anulação das seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2026, no valor de R\$ 210.000,00(duzentos e dez mil reais):

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
01.01.01.01.031.0011.2006 - Transferência à Associação de Vereadores 33704100 - Contribuições	13	150000	2.000,00
01.01.01.01.031.0011.2005 - Despesas com Homenagens, Recepções e Festividades 33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	12	150000	8.000,00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SALINAS - MINAS GERAIS / WWW.SALINAS.MG.GOV.BR



PÁGINA 200

ANO XXVI - Nº 254

Junho 2026

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
01.01.01.01.031.0011.2004 - Manutenção de Atividades com Gabinete da Presidência 33901400 - Diárias Pessoa Cível	5	150000	10.000,00
01.01.01.01.031.0011.2004 - Manutenção de Atividades com Gabinete da Presidência 33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	9	150000	10.000,00
01.02.01.01.122.0011.2009 - Manutenção de Atividades com Outros Custeios 33901400 - Diárias Pessoa Cível	19	150000	14.000,00
01.01.01.01.031.0011.2004 - Manutenção de Atividades com Gabinete da Presidência 33903300 - Passagens e Despesas com Locomoção	7	150000	15.000,00
01.02.01.01.122.0011.2009 - Manutenção de Atividades com Outros Custeios 33903300 - Passagens e Despesas com Locomoção	21	150000	16.000,00
01.02.01.01.122.0011.2009 - Manutenção de Atividades com Outros Custeios 33904000 - Serv Tecnologia da Informação e Com	24	150000	20.000,00
01.02.01.01.271.0091.2011 - Manutenção de Obrigações Patronais 31901300 - Obrigações Patronais	26	150000	40.000,00
01.02.01.01.031.0011.1002 - Construção, Ampliação e Reforma do Prédio 44905100 - Obras e Instalações	14	150000	75.000,00
Total:			210.000,00

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de SALINAS, 17 de Junho de 2026Joaquim Neres Xavier DiasCPF 579.132.346.87



Decreto Nº 11757 / 2026

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento municipal para o exercício financeiro de 2026"

O prefeito municipal de SALINAS no uso de suas atribuições legais, decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento da MUNICIPIO DE SALINAS para o corrente exercício, crédito adicional especial no valor 1.815.000,00 destinado a atender as despesas abaixo relacionadas:

Dotação	Natureza	Ficha	Valor
02.02.01.13.392.0131.2555	33504300	02304	230.000,00
02.02.01.13.392.0131.2555	33903100	02305	55.000,00
02.02.01.13.392.0131.2555	33904800	02306	30.000,00
02.10.01.27.813.0271.1362	44905100	02307	750.000,00
02.06.01.20.605.0203.1363	44905100	02308	750.000,00

Artigo 2º – Como fonte de recursos para a abertura do crédito adicional especial, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação, no valor de 1.815.000,00:

Artigo 3º: Revogadas as disposições em contrário este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICIPIO DE SALINAS 17 de Junho de 2026



DECRETO Nº 11758/2026

"Suplementa dotações do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2026."

O prefeito do município de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º - Ficam suplementadas as seguintes dotações do orçamento da MUNICIPIO DE SALINAS para o exercício financeiro de 2026:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
02.06.01.17.512.0172.2215 - Manutenção do Fundo de Saneamento Básico			
33903000 - Material de Consumo	2213	175905	57.594,00
02.06.01.17.512.0172.2215 - Manutenção do Fundo de Saneamento Básico			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	2215	175905	16.000,00
02.06.01.17.512.0172.2227 - Despesas com a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico – ARSARP			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	2303	175905	19.700,00
02.07.02.08.122.0815.2203 - Despesas com a Proteção Social de Média e Alta Complexidade			
33903000 - Material de Consumo	2311	170600	40.000,00
02.07.02.08.122.0815.2203 - Despesas com a Proteção Social de Média e Alta Complexidade			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	2312	170600	10.000,00
02.07.02.08.244.0810.2188 - Transferências a Entidades sem Fins Lucrativos – Execução de Parcerias (EP)			
33504300 - Subvenções Sociais	2313	170600	150.000,00
Total:			293.294,00

Art. 2º – Como fonte de recursos para a abertura do crédito adicional suplementar, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação, no valor de R\$ 293.294,00(duzentos e noventa e tres mil e duzentos e noventa e quatro reais).

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de SALINAS, 17 de Junho de 2026Joaquim Neres Xavier DiasCPF 579.132.346.87



DECRETO Nº 11759/2026

"Suplementa dotações do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2026."

O prefeito do município de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º - Ficam suplementadas as seguintes dotações do orçamento da MUNICIPIO DE SALINAS para o exercício financeiro de 2026:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	VALOR
02.02.01.04.122.0042.1029 - Construção e Reforma de Prédio da Administração			
44905100 - Obras e Instalações	2300	274900	45.555,30
Total:			45.555,30

Art. 2º – Como fonte de recursos para a abertura do crédito adicional suplementar, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro, no valor de R\$ 45.555,30(quarenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos).

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de SALINAS, 17 de Junho de 2026Joaquim Neres Xavier DiasCPF 579.132.346.87

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SALINAS - MINAS GERAIS / WWW.SALINAS.MG.GOV.BR



PÁGINA 204

ANO XXVI - Nº 254

Junho 2026

DECRETO Nº 11760/2026

"Suplementa dotações do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2026."

O prefeito do município de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º - Ficam suplementadas as seguintes dotações do orçamento da MUNICIPIO DE SALINAS para o exercício financeiro de 2026:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
02.02.01.04.122.0041.2054 - Manutenção de Convênios com Entidades Públicas e Privadas – Consórcios 33704100 - Contribuições	128	150000	12.600,00
02.03.01.28.843.0281.2046 - Encargos da Dívida Interna 32902100 - Juros S/Dívida Por Contrato	268	150000	80.000,00
02.03.01.28.843.0281.2046 - Encargos da Dívida Interna 32902100 - Juros S/Dívida Por Contrato	268	150000	40.000,00
02.03.01.28.843.0281.2046 - Encargos da Dívida Interna 32902100 - Juros S/Dívida Por Contrato	268	150000	40.000,00
02.05.01.23.691.0005.2106 - Manutenção de Despesas com a Secretaria de Turismo 31900400 - Contratação Por Tempo Determinado	291	150000	20.000,00
02.05.01.23.691.0231.2128 - Apoio ao Festival Mundial da Cachaça 33704100 - Contribuições	305	150000	94.000,00
02.05.01.23.695.0232.2136 - Manutenção de Despesas com o Terminal Rodoviário 33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	358	150100	2.500,00
02.05.01.23.695.0232.2138 - Manutenção de Atividades com o Museu da Cachaça 33904600 - Auxílio Alimentação	368	150000	4.000,00
02.06.01.20.122.0046.2142 - Manutenção de Despesas com o Departamento de Desenvolvimento Agrícola 33903300 - Passagens e Despesas com Locomoção	428	150000	4.000,00
02.07.01.14.244.0018.2261 - Manutenção de Despesas com a Guarda Mirim Municipal 31900400 - Contratação Por Tempo Determinado	522	150000	60.000,00
02.07.01.14.244.0018.2261 - Manutenção de Despesas com a Guarda Mirim Municipal 31901300 - Obrigações Patronais	524	150000	15.000,00
02.07.02.08.122.0017.2285 - Despesas com a Gestão do Prog. Bolsa Família (PBF), Cad. Único e Conselho Mun. de 31901300 - Obrigações Patronais	648	150000	4.000,00
02.07.02.08.122.0814.2195 - Despesas com a Proteção Social Básica 31901300 - Obrigações Patronais	682	150000	10.000,00
02.07.02.08.122.0815.2203 - Despesas com a Proteção Social de Média e Alta Complexidade 31901300 - Obrigações Patronais	724	150000	10.000,00
02.08.01.25.481.0254.2296 - Manutenção de Atividades com Serviços Elétricos Rurais e Urbanos 44905100 - Obras e Instalações	921	175100	50.000,00
02.09.01.12.122.0041.2310 - Despesas de Custeio com a Secretaria de Educação 33901400 - Diárias Pessoa Civil	995	150000	15.000,00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SALINAS - MINAS GERAIS / WWW.SALINAS.MG.GOV.BR



PÁGINA 205

ANO XXVI - Nº 254

Junho 2026

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
02.09.01.12.361.0122.2326 - Manutenção de Atividades com Ensino Fundamental			
31901300 - Obrigações Patronais	1069	150000	20.000,00
02.09.01.12.361.0122.2333 - Manutenção de Despesas com Ensino Fundamental – 30%			
33904600 - Auxílio Alimentação	1112	154000	40.000,00
02.09.01.12.365.0124.2367 - Despesas com Ensino Infantil – Creches			
31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	1264	150000	20.000,00
02.09.01.12.365.0124.2367 - Despesas com Ensino Infantil – Creches			
31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	1265	154000	280.000,00
02.09.01.12.365.0124.2367 - Despesas com Ensino Infantil – Creches			
31901300 - Obrigações Patronais	1266	150000	20.000,00
02.10.03.27.813.0271.2522 - Despesas com Projetos e Eventos Esportivos – Fundo de Esporte			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	1436	150000	20.000,00
02.09.01.12.365.0124.2367 - Despesas com Ensino Infantil – Creches			
31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	2074	154000	30.000,00
02.09.01.12.365.0124.2367 - Despesas com Ensino Infantil – Creches			
31900400 - Contratação Por Tempo Determinado	2077	154000	60.000,00
02.09.01.12.365.0124.2366 - Pagamento de Professores – Educação Infantil			
31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	2168	154000	200.000,00
02.09.01.12.365.0124.2364 - Manutenção de Atividades com Ensino Infantil			
33904600 - Auxílio Alimentação	2170	154000	5.000,00
02.09.01.12.365.0124.2366 - Pagamento de Professores – Educação Infantil			
31901300 - Obrigações Patronais	2173	154000	42.000,00
Total:			1.198.100,00

Art. 2º – Como fonte de recursos para a abertura do crédito adicional suplementar, serão utilizados recursos provenientes da anulação das seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2026, no valor de R\$ 1.198.100,00(hum milhão e cento e noventa e oito mil e cem reais):

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
02.05.01.20.605.0202.1071 - Aquisição de Equipamentos para o Mercado Municipal			
44905200 - Equipamentos e Mat.Permanentes	271	150100	2.500,00
02.05.01.23.333.0233.1232 - Aquisição de Equipamentos e Mobiliário para o TECPOP			
44905200 - Equipamentos e Mat.Permanentes	286	150000	4.000,00
02.06.01.17.512.0171.1336 - Aquisição de Equipamentos para Abastecimento de Água e Esgoto			
44905200 - Equipamentos e Mat.Permanentes	369	150000	4.000,00
02.07.01.14.244.0018.2261 - Manutenção de Despesas com a Guarda Mirim Municipal			
33903600 - Outros Serviços de Terceiros - P. F	529	150000	4.000,00
02.09.01.12.365.0124.2366 - Pagamento de Professores – Educação Infantil			
31900400 - Contratação Por Tempo Determinado	1258	154000	5.000,00
02.07.01.14.244.0018.2261 - Manutenção de Despesas com a Guarda Mirim Municipal			
33903600 - Outros Serviços de Terceiros - P. F	529	150000	10.000,00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SALINAS - MINAS GERAIS / WWW.SALINAS.MG.GOV.BR



PÁGINA 206

ANO XXVI - Nº 254

Junho 2026

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
02.07.01.14.244.0018.2261 - Manutenção de Despesas com a Guarda Mirim Municipal			
33903600 - Outros Serviços de Terceiros - P. F	529	150000	10.000,00
02.02.01.04.122.0413.1058 - Construção do Centro Administrativo			
44905100 - Obras e Instalações	134	150000	12.600,00
02.07.01.14.244.0018.2261 - Manutenção de Despesas com a Guarda Mirim Municipal			
33903600 - Outros Serviços de Terceiros - P. F	529	150000	15.000,00
02.09.01.12.122.0041.2310 - Despesas de Custeio com a Secretaria de Educação			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	999	150000	15.000,00
02.05.01.23.695.0232.2138 - Manutenção de Atividades com o Museu da Cachaça			
31900400 - Contratação Por Tempo Determinado	359	150000	20.000,00
02.09.01.12.122.0041.2310 - Despesas de Custeio com a Secretaria de Educação			
31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	992	150000	20.000,00
02.09.01.12.122.0041.2310 - Despesas de Custeio com a Secretaria de Educação			
31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	992	150000	20.000,00
02.09.01.12.122.0041.2310 - Despesas de Custeio com a Secretaria de Educação			
31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	992	150000	20.000,00
02.10.01.27.812.0271.2374 - Manutenção de Despesas com Secretaria de Esporte			
33901400 - Diárias Pessoa Civil	1358	150000	20.000,00
02.09.01.12.365.0124.2369 - Pagamento de Professores da Educação Infantil – Creche			
31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	1291	154000	30.000,00
02.08.01.15.452.0154.2282 - Despesas com Serviços Urbanos – Parques e Jardins			
33903600 - Outros Serviços de Terceiros - P. F	874	150000	40.000,00
02.09.01.12.365.0124.2366 - Pagamento de Professores – Educação Infantil			
31900400 - Contratação Por Tempo Determinado	1258	154000	40.000,00
02.10.01.27.812.0271.2376 - Despesas com Esporte Amador e Especializado			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	1373	150000	40.000,00
02.09.01.12.365.0124.2369 - Pagamento de Professores da Educação Infantil – Creche			
31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	1291	154000	42.000,00
02.08.01.25.481.0254.2296 - Manutenção de Atividades com Serviços Elétricos Rurais e Urbanos			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	915	175100	50.000,00
02.07.01.14.244.0018.2261 - Manutenção de Despesas com a Guarda Mirim Municipal			
33903600 - Outros Serviços de Terceiros - P. F	529	150000	60.000,00
02.09.01.12.365.0124.2366 - Pagamento de Professores – Educação Infantil			
31900400 - Contratação Por Tempo Determinado	1258	154000	60.000,00
02.08.01.04.122.0046.1131 - Aquisição de Móveis e Equipamentos para a Secretaria			
44905200 - Equipamentos e Mat.Permanentes	831	150000	80.000,00
02.05.01.23.691.0231.2128 - Apoio ao Festival Mundial da Cachaça			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	308	150000	94.000,00
02.09.01.12.365.0124.2369 - Pagamento de Professores da Educação Infantil – Creche			
31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	1291	154000	200.000,00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SALINAS - MINAS GERAIS / WWW.SALINAS.MG.GOV.BR



PÁGINA 207

ANO XXVI - Nº 254

Junho 2026

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	VALOR
02.09.01.12.365.0124.2366 - Pagamento de Professores – Educação Infantil			
31900400 - Contratação Por Tempo Determinado	1258	154000	280.000,00
Total:			1.198.100,00

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de SALINAS, 17 de Junho de 2026Joaquim Neres Xavier DiasCPF 579.132.346.87



DECRETO Nº 11761/2026

"Suplementa dotações do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2026."

O prefeito do município de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º - Ficam suplementadas as seguintes dotações do orçamento da MUNICIPIO DE SALINAS para o exercício financeiro de 2026:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	VALOR
02.08.01.15.452.0154.1143 - Obras em Praças, Parques e Jardins			
44905100 - Obras e Instalações	2081	270600	51.550,00
02.08.01.26.452.0261.1177 - Calçamento e Pavimentação de Ruas e Avenidas			
44905100 - Obras e Instalações	2082	270600	30.000,00
02.10.01.27.812.0271.1265 - Aquisição de Móveis e Equipamentos para Secretaria de Esporte			
44905200 - Equipamentos e Mat.Permanentes	2159	271000	45.000,00
02.09.01.12.361.0122.1197 - Aquisição de Equipamentos e Veículos para o Ensino Fundamental			
44905200 - Equipamentos e Mat.Permanentes	2183	257100	1.369.300,00
02.09.01.12.361.0122.1197 - Aquisição de Equipamentos e Veículos para o Ensino Fundamental			
44905200 - Equipamentos e Mat.Permanentes	2186	250000	130.750,00
02.05.01.23.691.0231.2128 - Apoio ao Festival Mundial da Cachaça			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	2207	270600	61.532,84
02.08.01.15.452.0154.1143 - Obras em Praças, Parques e Jardins			
44905100 - Obras e Instalações	2268	271000	98.850,00
02.07.01.14.244.0018.1102 - Construção da Sede da Guarda Mirim			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	2316	274900	45.555,30
Total:			1.832.538,14

Art. 2º – Como fonte de recursos para a abertura do crédito adicional suplementar, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro, no valor de R\$ 1.832.538,14(hum milhão e oitocentos e trinta e dois mil e quinhentos e trinta e oito reais e quatorze centavos).

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de SALINAS, 22 de Junho de 2026Joaquim Neres Xavier DiasCPF 579.132.346.87



DECRETO Nº 11.762 DE 23 DE JUNHO DE 2026.

Aprova o Plano de Emergência do Aeroporto Municipal Drº Cândido José da Costa, desta cidade de Salinas, Estado de Minas Gerais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Emergência do Aeroporto Municipal denominado Drº Cândido José da Costa, do Município de Salinas, Estado de Minas Gerais, conforme anexo em apenso.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 23 de junho de 2026.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 11.763, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Institui a Comissão Especial de Acompanhamento da Revisão e Atualização do Código Tributário do Município de Salinas/MG, estabelece suas atribuições e designa-a como equipe técnica responsável pelo acompanhamento, coordenação e validação dos trabalhos de revisão da legislação tributária municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALINAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 06, de 24 de outubro de 2005, institui o Código Tributário do Município de Salinas/MG;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e modernização da legislação tributária municipal diante das alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, pela Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025, e demais normas decorrentes da Reforma Tributária;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da administração tributária municipal, mediante atualização das normas relativas à arrecadação, fiscalização, cobrança e gestão dos créditos tributários;

CONSIDERANDO a necessidade de designação da equipe técnica responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços especializados eventualmente contratados, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar elaborado para a contratação;

DECRETA:



Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Salinas/MG, a Comissão Especial de Acompanhamento da Revisão e Atualização da Lei Complementar nº 06, de 24 de outubro de 2005, que institui o Código Tributário do Município de Salinas/MG.

Parágrafo único. A Comissão Especial instituída por este Decreto atuará como equipe técnica responsável pelo acompanhamento, coordenação institucional, interlocução com a contratada, análise dos produtos técnicos apresentados e apoio técnico à execução dos serviços especializados eventualmente contratados, observadas as competências previstas neste Decreto.

Art. 2º A Comissão observará, em sua atuação, os seguintes princípios e diretrizes:

- I. legalidade tributária;
- II. segurança jurídica;
- III. simplicidade e racionalização da legislação tributária;
- IV. eficiência da administração tributária;
- V. justiça fiscal;
- VI. transparência e publicidade;
- VII. modernização dos procedimentos administrativos;
- VIII. compatibilização da legislação municipal com a Constituição Federal, o Código Tributário Nacional, a Reforma Tributária e demais normas aplicáveis.

Art. 3º Compete à Comissão Especial:

- I. acompanhar tecnicamente a execução dos serviços especializados eventualmente contratados;
- II. fornecer à contratada informações, documentos, dados e subsídios necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;
- III. analisar, discutir e emitir manifestação técnica sobre os produtos apresentados pela contratada, sugerindo adequações quando necessárias;
- IV. promover a interlocução entre a empresa contratada e os órgãos e entidades da Administração Municipal;
- V. acompanhar o cumprimento do cronograma de execução dos trabalhos;
- VI. emitir manifestações técnicas acerca dos produtos apresentados;
- VII. consolidar as contribuições dos órgãos da Administração Municipal;



- VIII. acompanhar o desenvolvimento dos estudos e da proposta de atualização do Código Tributário Municipal, consolidando as contribuições apresentadas pelos órgãos da Administração Municipal;
- IX. elaborar relatórios de acompanhamento dos trabalhos;
- X. submeter ao Chefe do Poder Executivo os produtos técnicos considerados aptos ao prosseguimento da tramitação administrativa.

Art. 4º Ficam nomeados para compor a Comissão Especial os seguintes membros:

- I. ROSÂNIA MARTINS FERREIRA- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA
- II. FÁBIO LEITE SOARES DIAS, COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
- III. MARIA ISABELLE RODRIGUES BLANC, AUDITORA FISCAL
- IV. BEATRIZ BARBOSA DE OLIVEIRA, FISCAL TRIBUTÁRIO
- V. SAULO SANTOS SOARES, FISCAL TRIBUTÁRIO
- VI. EMILHA DE SOUZA, COORDENADORA DE OBRAS E POSTURAS
- VII. GILIÁ NEVES DE ARAÚJO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO
- VIII. PABLO PHILIPPE LESTE MANGUEIRA DE OLIVEIRA, PROCURADOR DO MUNICÍPIO;
- IX. CARLOS HENRIQUE MENDES, VEREADOR.

Art. 5º A coordenação da Comissão será exercida pela servidora Maria Isabelle Rodrigues Blanc, Auditora Fiscal, a quem competirá:

- I. convocar e presidir as reuniões;
- II. coordenar os trabalhos técnicos;
- III. distribuir as atividades entre os membros;
- IV. acompanhar a execução do cronograma dos trabalhos;
- V. consolidar os estudos e propostas elaborados;
- VI. consolidar as manifestações técnicas da Comissão acerca dos produtos apresentados pela contratada;
- VII. encaminhar os relatórios, estudos técnicos e a minuta do Projeto de Lei ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º A Comissão poderá:

- I. solicitar informações, estudos e documentos aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- II. requisitar apoio técnico de outros órgãos públicos;



- III. convidar especialistas, representantes da sociedade civil, entidades de classe, instituições de ensino e profissionais da área tributária para colaborar com os trabalhos;
- IV. realizar reuniões técnicas, audiências públicas, consultas públicas e demais mecanismos de participação social;
- V. realizar reuniões técnicas com a empresa eventualmente contratada, solicitar esclarecimentos, formular recomendações, acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e emitir manifestação técnica acerca dos produtos apresentados.

Art. 7º A participação na Comissão constitui serviço público relevante, não remunerado, sendo vedada a percepção de qualquer vantagem pecuniária em razão do exercício das funções.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas/MG, 26 de junho de 2026.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito do Município de Salinas/MG



DECRETO Nº 11.764 DE 26 DE JUNHO DE 2026

Estabelece Horário de Funcionamento no
dia 29 de junho do corrente ano

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições e,
Considerando a realização da Copa do Mundo FIFA 2026, no período de
11 de junho a 19 de julho, evento esportivo de repercussão mundial e;
Considerando a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do
Mundo de 2026, e visando o acompanhamento pelos servidores do Poder Executivo
Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - O horário de funcionamento nas repartições públicas municipais no
dia 29 de junho será de **7:00 às 13:00** horas.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior não se aplica aos serviços essenciais
da Secretaria Municipal de Saúde, Hospital Municipal e Serviço de Limpeza Urbana, que
manterão o funcionamento normal.

Art. 3º - Excepcionalmente, os Secretários Municipais poderão convocar
servidores para o cumprimento da jornada integral de trabalho ou estabelecer regime
especial de funcionamento nos respectivos órgãos e unidades administrativas, quando a
natureza do serviço, o interesse público ou a necessidade de atendimento à população
assim o exigirem.

Parágrafo único. Caberá ao titular da Secretaria justificar a necessidade da
manutenção do expediente, adotando as medidas necessárias para assegurar a
continuidade e a eficiência dos serviços públicos.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salinas, 26 de junho de 2026.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 11.765, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Regulamenta a Lei Ordinária nº 2.858, de 19 de junho de 2026, que dispõe sobre o Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado e Pago em vias e logradouros públicos do Município de Salinas/MG, denominado “Área Azul”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária nº 2.858, de 19 de junho de 2026, que institui o Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado e Pago no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, especialmente quanto à competência municipal para organizar, regulamentar e fiscalizar o trânsito local;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a implantação, operação, controle e fiscalização do sistema de estacionamento rotativo, assegurando eficiência, transparência e adequada utilização do espaço público;

CONSIDERANDO que a operacionalização do sistema poderá ocorrer sob regime de concessão, nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS E DEFINIÇÕES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado e Pago para veículos automotores, a ser implantado e operado em vias e logradouros públicos do Município de Salinas/MG, denominado “Área Azul”, estabelecendo normas de utilização,



operação, controle e fiscalização, em conformidade com a Lei Ordinária nº 2.858, de 19 de junho de 2026, e com a legislação de trânsito vigente.

§ 1º O Sistema de Estacionamento Rotativo integra a política municipal de mobilidade urbana, destinando-se à racionalização do uso do espaço público, à melhoria da fluidez do tráfego e à ampliação da oferta de vagas em áreas de maior demanda.

§ 2º A utilização das vagas do sistema não configura prestação de serviço de guarda, depósito ou vigilância de veículos, constituindo-se exclusivamente em autorização de uso temporário de espaço público, não implicando responsabilidade do Município ou da concessionária por danos, furtos ou quaisquer prejuízos sofridos pelos veículos ou por seus usuários.

Art. 2º O Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado e Pago tem por finalidade:

- I. promover a rotatividade das vagas de estacionamento em áreas de grande concentração de veículos;
- II. assegurar a democratização do uso do espaço público viário;
- III. contribuir para a organização do trânsito e melhoria da mobilidade urbana;
- IV. otimizar a utilização das áreas destinadas ao estacionamento público.

Parágrafo único. As áreas integrantes do sistema serão devidamente identificadas por sinalização viária vertical e horizontal específica, em conformidade com as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, cabendo à concessionária sua implantação e manutenção, sem ônus direto ao Município, mediante prévia aprovação e supervisão da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SUMUTRAN.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I. Área Azul: conjunto de vagas de estacionamento rotativo controlado e pago, localizadas em vias e logradouros públicos, devidamente regulamentadas e sinalizadas;
- II. Usuário: o condutor ou proprietário do veículo que utiliza vaga integrante da Área Azul;



- III. Crédito de estacionamento: unidade de tempo previamente adquirida pelo usuário, que autoriza a permanência do veículo na vaga por período determinado;
- IV. Concessionária: pessoa jurídica responsável pela implantação, operação, manutenção e gestão do sistema, mediante contrato de concessão celebrado com o Município;
- V. Monitor: agente vinculado à concessionária, responsável pelas atividades de orientação aos usuários, verificação preliminar de regularidade do uso das vagas e apoio operacional à fiscalização, sem poder de polícia ou competência para lavratura de autos de infração;
- VI. Órgão gestor do trânsito: a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SUMUTRAN, responsável pela regulamentação, supervisão e fiscalização do sistema no âmbito municipal.

CAPÍTULO II

DA DELEGAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 4º O Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado e Pago poderá ser operado diretamente pelo Município ou mediante delegação a pessoa jurídica, sob o regime de concessão de serviço público, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º A operacionalização do sistema dar-se-á preferencialmente por meios digitais e eletrônicos, admitida complementarmente a utilização de meios físicos de pagamento em pontos credenciados.

§ 2º A plataforma digital deverá utilizar recursos de geolocalização ou outras tecnologias de validação operacional para confirmação da utilização da vaga na área regulamentada, vedada a ativação remota fraudulenta ou em desacordo com a área efetivamente ocupada pelo veículo.

§ 3º O pagamento será vinculado à placa do veículo, dispensada a afixação de comprovante físico no para-brisa.



§ 4º O Poder Concedente, por intermédio da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SUMUTRAN, definirá os parâmetros técnicos, operacionais e tecnológicos necessários à adequada prestação do serviço.

§ 5º A concessão será precedida de regular procedimento licitatório e formalizada por contrato administrativo, nos termos da legislação vigente.

§ 6º O serviço delegado permanecerá sujeito à permanente regulamentação, supervisão e fiscalização do Poder Público, podendo ser objeto de intervenção, aplicação de penalidades ou declaração de caducidade, na forma da legislação aplicável e das cláusulas contratuais.

§ 7º Aplicam-se à concessão, no que couber, as disposições do art. 175 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como da legislação municipal pertinente, do edital, do contrato e deste Decreto.

Art. 5º O prazo de vigência da concessão será fixado no edital e no respectivo contrato, observado o limite de até 5 (cinco) anos, admitida uma única prorrogação por igual período, desde que demonstradas a vantajosidade, o equilíbrio econômico-financeiro e o interesse público.

§ 1º O edital poderá estabelecer, além da outorga onerosa, requisitos técnicos, operacionais, financeiros e de desempenho indispensáveis à adequada prestação do serviço.

§ 2º A concessionária deverá implantar e manter sistema informatizado integrado que possibilite ao Município o acompanhamento, em tempo real, da operação, da ocupação das vagas e da arrecadação.

§ 3º Deverá ser disponibilizado atendimento ao usuário, inclusive por meio de canal telefônico gratuito (0800), durante todo o período de funcionamento do sistema, sem prejuízo de outros meios digitais de suporte.



§ 4º A tecnologia empregada deverá assegurar facilidade de acesso, eficiência operacional e comodidade ao usuário, admitindo múltiplas formas de pagamento, conforme previsto no edital e no contrato.

Art. 6º O sistema deverá dispor de mecanismos tecnológicos aptos a:

- I. realizar o controle e a aferição automática da utilização das vagas;
- II. identificar irregularidades na ocupação do espaço público;
- III. gerar relatórios operacionais, financeiros e estatísticos;
- IV. permitir a integração com os sistemas municipais de fiscalização de trânsito.

Parágrafo único. Os dados gerados pelo sistema deverão ser disponibilizados ao Município de forma contínua, assegurada a transparência e o controle da execução contratual.

Art. 7º A arrecadação da tarifa será efetuada por meio da comercialização de créditos de tempo de estacionamento, vinculados à placa do veículo, conforme disciplinado no contrato de concessão ou em ato normativo complementar.

§ 1º A concessionária deverá repassar ao Município o percentual da arrecadação estabelecido contratualmente, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, observados os critérios de transparência e controle financeiro.

§ 2º A cobrança pelo uso das vagas do Sistema possui natureza jurídica de preço público, não se caracterizando como tributo, nos termos do art. 5º, §3º, da Lei Ordinária nº 2.858/2026.

§ 3º Os recursos provenientes da operação do sistema observarão a destinação legal prevista na Lei Ordinária nº 2.858/2026, especialmente quanto à aplicação em sinalização, engenharia de tráfego, fiscalização e educação de trânsito.

Art. 8º A concessionária deverá assegurar a proteção dos dados pessoais dos usuários, observando a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas técnicas e



administrativas aptas a prevenir acessos não autorizados, vazamentos, incidentes de segurança e qualquer forma de tratamento indevido.

Art. 9º Anteriormente ao início efetivo da operação do Sistema, a concessionária ou operadora deverá promover campanha educativa e informativa sobre o funcionamento do estacionamento rotativo, os meios de pagamento, os direitos e deveres dos usuários e as regras de utilização das vagas, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Iniciada a operação, o órgão executivo municipal de trânsito priorizará ações educativas, informativas e de orientação aos usuários durante o período inicial de implantação do sistema, limitado a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade de autuação nos casos em que restar configurada infração às normas do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º As ações educativas poderão incluir divulgação em meios físicos e digitais, orientação presencial, campanhas de conscientização sobre mobilidade urbana e esclarecimentos sobre acessibilidade e utilização das vagas especiais.

Art. 10. A sustentabilidade econômico-financeira do sistema será assegurada mediante a cobrança de tarifa diretamente dos usuários, observados os princípios da modicidade tarifária, eficiência do serviço e equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO, DA ABRANGÊNCIA E DA CLASSIFICAÇÃO DAS ÁREAS

Art. 11. O Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado e Pago funcionará nos seguintes dias e horários:

- I. de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h;
- II. aos sábados, das 8h às 13h.



§ 1º A definição, alteração ou ampliação dos dias e horários de funcionamento dependerá de ato administrativo específico da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SUMUTRAN, precedido de justificativa técnica.

§2º Não haverá cobrança aos domingos e feriados, salvo disposição específica devidamente justificada por interesse público relevante e precedida de ato administrativo motivado da SUMUTRAN.

§ 3º Os limites territoriais das áreas abrangidas pelo sistema poderão ser ampliados, reduzidos ou reorganizados, mediante estudos técnicos de viabilidade, conveniência e impacto no trânsito, formalizados por ato da SUMUTRAN.

§4º Fora dos dias e horários de funcionamento estabelecidos neste artigo, as vagas integrantes do sistema serão consideradas livres de cobrança, permanecendo, contudo, sujeitas às demais regras de trânsito, à sinalização existente e às restrições específicas aplicáveis às vagas de uso especial.

Art. 12. Constituem áreas integrantes do Sistema de Estacionamento Rotativo os logradouros públicos indicados no Anexo Único deste Decreto.

§ 1º A inclusão, exclusão ou alteração de logradouros no sistema poderá ser realizada por ato administrativo da SUMUTRAN, devidamente fundamentado em critérios técnicos de mobilidade urbana, organização do trânsito e interesse público.

§ 2º As modificações referidas no § 1º deverão ser precedidas de adequada sinalização viária e de ampla divulgação aos usuários.

Art. 13. As vagas de estacionamento rotativo poderão ser organizadas em zonas ou setores distintos, com definição específica de:

- I. tempo máximo de permanência;
- II. valores tarifários diferenciados, quando couber;



III. regras operacionais próprias.

§ 1º A classificação das zonas, bem como os respectivos parâmetros de utilização, será definida por ato da SUMUTRAN, com base em critérios técnicos relacionados à demanda, rotatividade e características da área.

§ 2º As informações relativas à zona, tempo máximo de permanência e demais condições de uso deverão estar indicadas na sinalização local, garantindo a adequada informação ao usuário.

CAPÍTULO IV

DO TEMPO DE PERMANÊNCIA, DA TOLERÂNCIA E DA TARIFA

Art. 14. O tempo máximo de utilização contínua observará a sinalização local, respeitado o limite mínimo de 1 (uma) hora e máximo de 3 (três) horas consecutivas.

§ 1º Encerrado o tempo máximo de permanência, o usuário deverá retirar o veículo da vaga, sendo vedada a prorrogação na mesma vaga, ainda que mediante aquisição de novos créditos.

§ 2º O descumprimento do tempo máximo de permanência sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, especialmente quanto ao estacionamento irregular, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas na Lei Ordinária nº 2.858/2026.

§ 3º O tempo máximo de permanência deverá estar indicado na sinalização vertical regulamentadora, bem como nos meios digitais oficiais de informação do sistema.

§ 4º Poderão existir áreas com períodos diferenciados mediante critérios técnicos.

Art. 15. Fica estabelecido período de tolerância de 10 (dez) minutos, contados do início da ocupação da vaga, para ativação regular do pagamento, desde que o veículo permaneça regularmente estacionado.



§ 1º Durante o período de tolerância, não será exigido pagamento nem aplicada qualquer medida sancionatória relacionada à ausência de ativação do sistema.

§ 2º O período de tolerância aplica-se exclusivamente à ativação inicial da vaga, não sendo cumulativo, renovável ou reaproveitável sem nova ocupação regular.

Art. 16. A tarifa pelo uso das vagas do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado e Pago será fixada por ato do Poder Executivo, observados os critérios de interesse público, mobilidade urbana, modicidade tarifária, acessibilidade ao usuário e equilíbrio econômico-financeiro da operação.

§ 1º O valor inicial da tarifa-base não poderá exceder R\$ 2,00 (dois reais) por hora, admitida atualização monetária anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

§ 2º O sistema poderá adotar fracionamento por períodos de tempo, utilização de créditos eletrônicos, meios digitais de pagamento e modalidades diferenciadas de cobrança, conforme disciplinado no edital, no contrato e nos atos complementares expedidos pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SUMUTRAN.

§ 3º Poderão ser instituídas tarifas diferenciadas conforme área de estacionamento, horário de utilização, demanda, rotatividade ou categoria de vaga, desde que observados critérios técnicos e operacionais previamente estabelecidos.

§ 4º O Poder Executivo poderá adotar sistema de tarifação progressiva, observados os seguintes limites máximos:

- I. primeira hora: tarifa-base;
- II. segunda hora: acréscimo de até 50% (cinquenta por cento) sobre a tarifa-base;
- III. terceira hora: acréscimo de até 100% (cem por cento) sobre a tarifa-base.



§ 5º A adoção da tarifação progressiva tem por finalidade promover a rotatividade das vagas públicas, desestimular ocupações prolongadas e ampliar a disponibilidade de estacionamento nas áreas de maior demanda.

§ 6º Os reajustes e revisões tarifárias observarão os critérios previstos no instrumento contratual e na legislação aplicável, preservado o equilíbrio econômico-financeiro da operação.

CAPÍTULO V

DAS INFRAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 17. Constituem infrações relacionadas ao uso irregular das vagas do Sistema de Estacionamento Rotativo aquelas previstas na legislação de trânsito, especialmente no art. 181 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, aplicando-se, no que couber, às seguintes condutas:

- I.** utilizar vaga regulamentada sem a devida ativação do pagamento, após expirado o período de tolerância;
- II.** ultrapassar o período máximo de permanência permitido para a vaga;
- III.** utilizar indevidamente meios de pagamento, créditos, cadastros ou mecanismos eletrônicos do sistema;
- IV.** utilizar vaga reservada sem a correspondente credencial ou autorização legalmente exigida;
- V.** praticar fraude, adulteração, simulação ou qualquer meio destinado a burlar a regular operação do sistema;
- VI.** estacionar o veículo fora dos limites da vaga devidamente demarcada;
- VII** - descumprir a sinalização viária regulamentar aplicável ao local.

§ 1º A caracterização e a autuação das infrações competem aos agentes da autoridade de trânsito, devidamente credenciados, nos termos da legislação vigente.



§ 2º A permanência do condutor ou de qualquer outra pessoa no interior do veículo não afasta a obrigatoriedade de observância das regras do sistema, inclusive quanto ao pagamento da tarifa e ao respeito ao tempo máximo de permanência.

§ 3º A aplicação das penalidades observará o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, bem como as normas complementares expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito e a regulamentação vigente sobre fiscalização e autuação.

§ 4º A atuação dos monitores vinculados à concessionária restringe-se às atividades de orientação aos usuários e verificação preliminar da regularidade do uso das vagas, não lhes sendo conferida competência para lavratura de autos de infração.

Art. 18. A fiscalização do cumprimento das disposições deste Decreto e da Lei Ordinária nº 2.858/2026, caberá ao órgão executivo municipal de trânsito, por intermédio da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SUMUTRAN, mediante atuação de seus agentes devidamente credenciados.

§ 1º A Guarda Civil Municipal poderá atuar de forma integrada nas atividades de fiscalização do sistema, observado o disposto na Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

§ 2º A competência para lavratura de autos de infração de trânsito poderá ser exercida pela Guarda Civil Municipal, desde que formalmente delegada por meio de convênio ou instrumento de cooperação celebrado com o órgão ou entidade executivo de trânsito competente, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º O Município poderá celebrar convênios, acordos de cooperação técnica ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, com vistas ao apoio à fiscalização, à integração de sistemas e ao cumprimento das normas de trânsito.



CAPÍTULO VI

DAS ISENÇÕES, DAS VAGAS ESPECIAIS E DAS ÁREAS ESPECÍFICAS

Art. 19. As hipóteses de isenção do pagamento da tarifa no Sistema de Estacionamento Rotativo restringem-se às situações expressamente previstas na Lei Ordinária nº 2.858/2026, bem como às áreas específicas devidamente sinalizadas como isentas.

Parágrafo único. A instituição de áreas isentas observará critérios técnicos de mobilidade urbana, conveniência administrativa e interesse público, mediante ato da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SUMUTRAN.

Art. 20. Não estão sujeitos ao pagamento da tarifa de utilização das vagas do sistema os veículos previstos no art. 29, inciso VII, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, quando em serviço de urgência e devidamente identificados.

§ 1º Os veículos prestadores de serviços de utilidade pública, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, quando em efetiva prestação de serviço na via, gozam de livre parada e estacionamento no local da operação, desde que devidamente identificados e sinalizados.

§ 2º As áreas destinadas à parada de veículos de transporte coletivo, ônibus, ambulâncias, táxis, bem como os locais de embarque e desembarque de passageiros, não integram o Sistema de Estacionamento Rotativo, sendo isentas de tarifa e submetidas à sinalização específica.

Art. 21. Serão reservadas vagas especiais no âmbito do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado e Pago, devidamente sinalizadas e identificadas, observados os quantitativos mínimos previstos na legislação federal e nas normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, garantido, no mínimo:

- I. 5% (cinco por cento) das vagas para idosos, assim considerados aqueles com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou o percentual mínimo exigido pela



legislação federal e normas do CONTRAN, prevalecendo o que for mais favorável ao usuário;

- II. 2% (dois por cento) das vagas para veículos conduzidos por pessoas com deficiência ou que transportem pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, ou o percentual mínimo exigido pela legislação federal e normas do CONTRAN, prevalecendo o que for mais favorável ao usuário.

§ 1º A utilização das vagas especiais dependerá da exibição de credencial válida, emitida pelo órgão competente, em conformidade com a regulamentação do CONTRAN, podendo ser integrada a sistemas digitais de controle.

§ 2º Aos usuários das vagas previstas neste artigo será assegurada gratuidade pelo período máximo de até 2 (duas) horas, observadas as condições operacionais e os mecanismos de controle definidos pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SUMUTRAN.

§ 3º Encerrado o período de gratuidade previsto no § 2º, a permanência do veículo ficará sujeita às regras gerais de utilização do Sistema, inclusive quanto ao pagamento da tarifa e ao tempo máximo de ocupação da vaga.

§ 4º O uso irregular das vagas reservadas sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis.

§ 5º As vagas reservadas deverão permanecer permanentemente identificadas por sinalização horizontal e vertical específica, conforme os padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 22. O Município, por intermédio da SUMUTRAN, poderá instituir áreas e vagas específicas, devidamente sinalizadas, destinadas a:

- I. estacionamento de motocicletas, motonetas e ciclomotores, com isenção de tarifa;
- II. estacionamento temporário de curta duração, conforme regulamentação própria, com eventual isenção de tarifa;



III. estacionamento e guarda de bicicletas, observado percentual preferencial de até 5% (cinco por cento) do total de vagas.

§ 1º Veículos do tipo triciclo, quadriciclo e motocicletas com sidecar deverão utilizar vagas destinadas a automóveis, sujeitando-se às regras gerais do sistema, inclusive quanto ao pagamento da tarifa.

§ 2º As operações de carga e descarga observarão regulamentação específica expedida pela SUMUTRAN, com base em critérios técnicos de circulação, horários e sinalização local.

CAPÍTULO VII

DAS CAÇAMBAS, DOS VEÍCULOS ESPECIAIS E DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE OCUPAÇÃO DA VIA

Art. 23. A utilização de vias e logradouros públicos para a instalação e permanência de recipientes destinados ao acondicionamento de entulhos, resíduos da construção civil e materiais similares (caçambas) dependerá de prévia autorização do órgão competente e observará regulamentação específica a ser expedida pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SUMUTRAN.

§ 1º O ato regulamentar referido no caput deverá dispor, no mínimo, sobre:

- I. os prazos máximos de permanência;
- II. os dias e horários permitidos;
- III. as condições de posicionamento e ocupação da via;
- IV. os requisitos de sinalização e segurança;
- V. as hipóteses de incidência de tarifa, preço público ou taxa, conforme a natureza jurídica da ocupação.

§ 2º A instalação de caçambas não poderá comprometer a segurança viária, a acessibilidade, a circulação de pedestres e veículos, nem obstruir equipamentos públicos ou áreas de uso especial.



§ 3º Os responsáveis pelas caçambas metálicas estacionárias deverão observar e cumprir as disposições previstas no Código de Posturas do Município.

Art. 24. O uso das vagas integrantes do Sistema de Estacionamento Rotativo estará condicionado aos limites de capacidade, porte e dimensão dos veículos, conforme critérios técnicos estabelecidos pela SUMUTRAN e indicados na sinalização local.

§ 1º Poderão ser estabelecidas restrições específicas quanto ao estacionamento de veículos de grande porte, de carga ou de características especiais, em determinadas áreas ou horários, com vistas à preservação da fluidez do tráfego e da segurança viária.

§ 2º O estacionamento de veículos que excedam os limites estabelecidos ou que não se enquadrem nas condições definidas na regulamentação local será considerado irregular, sujeitando o infrator às penalidades previstas na legislação de trânsito.

CAPÍTULO VIII

DA INFRAESTRUTURA E DA TRANSPARÊNCIA DO SISTEMA

Art. 25. A implantação, manutenção e atualização da sinalização viária e da infraestrutura tecnológica do Sistema de Estacionamento Rotativo serão de responsabilidade da concessionária, mediante prévia aprovação, acompanhamento e supervisão da SUMUTRAN.

§ 1º A sinalização vertical e horizontal deverá observar integralmente as normas, manuais e resoluções expedidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, garantindo visibilidade e adequada informação ao usuário.

§ 2º A sinalização horizontal deverá ser mantida em perfeitas condições de visibilidade e conservação, sendo renovada sempre que necessário, de modo a assegurar sua plena eficácia.



§ 3º A infraestrutura tecnológica do sistema deverá ser mantida em operação contínua, assegurando disponibilidade, confiabilidade, segurança da informação e integração com os sistemas de fiscalização do Município.

§ 4º Ao término da concessão, os bens reversíveis vinculados à prestação do serviço, inclusive equipamentos, sistemas e sinalizações permanentes, reverterão ao patrimônio do Município, nos termos do contrato e da legislação aplicável, sem ônus adicional.

§ 5º A concessionária deverá assegurar a manutenção preventiva e corretiva da sinalização e da infraestrutura durante toda a vigência contratual, de modo a garantir a adequada prestação do serviço.

Art. 26. A concessionária deverá manter permanentemente à disposição do Poder Público todos os documentos, registros, bancos de dados e informações necessários ao exercício da fiscalização, auditoria, controle operacional, acompanhamento financeiro e verificação da regularidade da arrecadação do Sistema.

§ 1º O Poder Público poderá realizar auditorias, inspeções, verificações técnicas e diligências administrativas a qualquer tempo.

§ 2º A recusa injustificada, omissão de informações ou embaraço à fiscalização sujeitará a operadora às penalidades previstas no contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e legais cabíveis.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. A efetiva implantação e início da operação do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado e Pago poderão ocorrer de forma gradual, conforme cronograma definido pelo órgão executivo municipal de trânsito, observadas as condições operacionais, contratuais e de infraestrutura.



Art. 28. Compete à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SUMUTRAN expedir os atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 29. Fica expressamente revogado o Decreto nº 9.825, de 31 de março de 2022, bem como revogadas todas as disposições regulamentares incompatíveis com a Lei Ordinária nº 2.858, de 19 de junho de 2026, e com este Decreto.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas/MG, 26 de junho de 2026.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito do Município de Salinas/MG



ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE VAGAS POR LOGRADOURO

LOGRADOURO	VAGAS CARRO
Praça Coronel Moisés Ladeia	47
Rua João Ribeiro	27
Rua Padre Salustiano	12
Rua Barão do Rio Branco	17
Praça Santo Antônio	22
Praça Procópio Cardoso	12
Rua João Porfírio	22
Rua Raul Soares	22
Rua Virgílio Grão Mogol	54
Praça Faustina Pessoa	12
Rua Cônego Benício	31
Rua Avelino de Almeida	9
Praça da Liberdade	21
Avenida João Pena Sobrinho	47
Rua Juventino Nunes	11
Rua Frei Rogato	10
Rua Dr. Clemente Medrado	13
Rua Ailton Brito	8
Rua Abdênago Lisboa	16
Rua Mendo Corrêa	30
Avenida Maroto Ferreira	20
Rua Sebastião Moreira de Oliveira	23
Rua Maurílio Nazareth Prates	13
Rua Hum - Santa Marta	6
Rua Araçuaí	15
Avenida Antônio Carlos	20
Rua André Fernandes	1
Rua Pedra Azul	25



DECRETO Nº 11.766, DE 30 DE JUNHO DE 2026

Institui o Programa Municipal de Vacinação nas Escolas (PMVE) para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município de Salinas/MG, em consonância com a Lei Federal nº 14.886, de 11 de junho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento das ações de imunização, de ampliação das coberturas vacinais e de proteção da saúde da população infantojuvenil;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 197, de 26 de dezembro de 2017, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que estabelece os requisitos mínimos para o funcionamento dos serviços de vacinação humana, assegurando a qualidade, segurança e conformidade sanitária;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº14.886, de 11 de junho de 2024, que institui o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação e de elevar a cobertura vacinal da população; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e complementar as diretrizes nacionais para a realidade local do Município de Salinas/MG;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Vacinação nas Escolas (PMVE), destinado aos estudantes da educação infantil e do ensino fundamental das redes pública e privada de



ensino do Município de Salinas/MG, com a finalidade de intensificar as ações de imunização, ampliar as coberturas vacinais e promover a proteção da saúde de crianças e adolescentes, em consonância com as diretrizes e objetivos do Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas instituído pela Lei Federal nº 14.886, de 11 de junho de 2024.

§1º Todos os estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental públicos ou que recebam recursos públicos deverão participar das atividades previstas neste Decreto.

§2º As escolas particulares poderão participar do Programa, por meio de manifestação expressa de seu interesse perante o sistema de saúde local.

Art. 2º Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas localizadas em sua área de abrangência para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças e adolescentes na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.

Parágrafo único. A unidade de saúde e a escola deverão divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças, adolescentes, seus familiares e a comunidade sejam informados.

Art. 3º Serão avaliadas pelas equipes de saúde legalmente habilitadas todas as cadernetas de vacinação apresentadas pelos estudantes na data programada, sendo administradas apenas as vacinas previstas no Calendário Nacional de Vacinação e indicadas conforme a situação vacinal individual, mediante apresentação do Termo de Autorização devidamente assinado pelos pais ou responsáveis legais. Não serão vacinados os estudantes que não apresentarem o Termo de Autorização devidamente assinado ou a caderneta de vacinação na data da ação.

§1º A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os estudantes, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado informando a ação de vacinação escolar com data estipulada, assim como o Termo de Vacinação e solicitando que os estudantes apresentem a



carteira de vacinação e Termo assinado na data estipulada.

§2º Caso o aluno não possua cartão de vacinação, a equipe da unidade de saúde responsável deverá disponibilizar um novo cartão no ato da vacinação.

§3º Os pais ou responsáveis cujas crianças e adolescentes não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita ou com o Termo de Autorização assinado, receberão um comunicado da escola para comparecerem à unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§4º A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos estudantes que apresentaram negativa no Termo de Vacinação ou não portaram a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone para subsidiar as ações de busca ativa e atualização da situação vacinal, observadas as disposições da legislação de proteção de dados pessoais e as normas sanitárias vigentes.

§5º Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 4º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos 60 dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação e avaliação vacinal.

Art. 4º No ato da matrícula ou rematrícula escolar, os pais ou responsáveis deverão apresentar atestado de situação vacinal emitido pela Unidade Básica de Saúde de referência, contendo a informação de que o estudante encontra-se com a vacinação em dia ou com pendências identificadas conforme o Calendário Nacional de Vacinação vigente.

§1º O atestado de situação vacinal tem por finalidade assegurar a adequada avaliação da caderneta de vacinação pela equipe de saúde, permitindo a identificação de esquemas incompletos, atrasos vacinais e oportunidades de vacinação, contribuindo para o aumento



das coberturas vacinais no município.

§2º A emissão do atestado será realizada mediante apresentação da caderneta de vacinação pelo pai, mãe ou responsável legal à equipe de saúde da Unidade Básica de Saúde de referência.

§3º A ausência do atestado de situação vacinal não impedirá a matrícula ou rematrícula do estudante, devendo a escola orientar a família quanto à necessidade de regularização junto à unidade de saúde.

Art. 5º As ações de imunização realizadas no âmbito do Programa Municipal de Vacinação nas Escolas deverão ser conduzidas por profissionais de saúde legalmente habilitados e observarão rigorosamente os requisitos sanitários e as boas práticas de vacinação estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos de saúde competentes, visando à segurança, à eficácia e à qualidade da vacinação.

Art. 6º A vacinação nas escolas deverá ser realizada após o início da Campanha Nacional de Vacinação contra a Influenza e contemplar necessariamente vacinas de rotina e de campanhas, conforme o Calendário Nacional de Vacinação.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, poderá promover ações educativas nas unidades escolares e na comunidade, com o objetivo de conscientizar estudantes, pais, responsáveis e profissionais da educação sobre a importância e a segurança da vacinação e da prevenção de doenças imunopreveníveis.

Art. 8º Poderão ser vacinados crianças e jovens não matriculados nas escolas participantes do Programa Municipal de Vacinação nas Escolas, bem como adultos da comunidade, a depender do excedente e da disponibilidade de doses e equipes de saúde.

Art. 9º O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.



Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas/MG, 30 de Junho de 2026.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito do Município de Salinas/MG



DECRETO Nº 11.767 DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Decreta vacância de cargo público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Legislação pertinente em vigor e,

Considerando a concessão da Aposentadoria por Idade da servidora Naninha Ferreira Orneles;

DECRETA:

Art.1º- A vacância do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, CE-I, ocupado por Naninha Ferreira Orneles, matrícula nº 5908, na Prefeitura Municipal de Salinas, nos termos do que determina o art. 73, V da Lei nº 684, de 04 de julho de 1973;

Art. 2º - Fica desvinculada do quadro de servidores públicos municipais efetivos do município de Salinas/MG, a servidora Naninha Ferreira Orneles, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, CE-I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para o qual foi nomeada em 29 de novembro de 1999.

Art.3º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 30 de junho de 2026.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 11.768 DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Exonera Servidor que menciona

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, exonera a pedido, o servidor BRYAN CAMILO DOS SANTOS do cargo de Assessor de Convênios e Prestação de Contas II – ACPC II, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Fazendária, para o qual foi nomeado em 16 de março de 2026 (dois mil e vinte e seis).

Este decreto entra em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 30 de junho de 2026.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 11.769 DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Decreta vacância de cargo público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Legislação pertinente em vigor e,

Considerando a concessão da Aposentadoria por Idade do servidor Miguel Mateus da Cunha;

DECRETA:

Art.1º- A vacância do cargo de Oficial de Serviços-Pedreiro, CE-XIII, ocupado por Miguel Mateus da Cunha, matrícula nº 3023, na Prefeitura Municipal de Salinas, nos termos do que determina o art. 73, V da Lei nº 684, de 04 de julho de 1973;

Art. 2º - Fica desvinculado do quadro de servidores públicos municipais efetivos do município de Salinas/MG, o servidor Miguel Mateus da Cunha, do cargo de Oficial de Serviços-Pedreiro, CE-XIII, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas, para o qual foi nomeado em 02 de junho de 2008.

Art.3º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 30 de junho de 2026.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 11.770 DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Decreta vacância de cargo público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Legislação pertinente em vigor e,

Considerando a concessão da Aposentadoria por Tempo de Serviço do Professor da servidora Renata Henriques Ferreira;

DECRETA:

Art.1º- A vacância do cargo de Professor I, CE, ocupado por Renata Henriques Ferreira, matrícula nº 1101, na Prefeitura Municipal de Salinas, nos termos do que determina o art. 73, V da Lei nº 684, de 04 de julho de 1973;

Art. 2º - Fica desvinculada do quadro de servidores públicos municipais efetivos do município de Salinas/MG, a servidora Renata Henriques Ferreira, do cargo de Professor I, CE, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o qual foi nomeada em 12 de julho de 1995.

Art.3º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 30 de junho de 2026.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 11771/2026

"Suplementa dotações do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2026."

O prefeito do município de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º - Ficam suplementadas as seguintes dotações do orçamento da MUNICIPIO DE SALINAS para o exercício financeiro de 2026:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	VALOR
01.01.01.01.031.0011.2004 - Manutenção de Atividades com Gabinete da Presidência			
33901400 - Diárias Pessoa Civil	5	150000	10.000,00
01.01.01.01.031.0011.2004 - Manutenção de Atividades com Gabinete da Presidência			
33903300 - Passagens e Despesas com Locomoção	7	150000	5.000,00
Total:			15.000,00

Art. 2º – Como fonte de recursos para a abertura do crédito adicional suplementar, serão utilizados recursos provenientes da anulação das seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2026, no valor de R\$ 15.000,00(quinze mil reais):

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	VALOR
01.02.01.01.271.0091.2011 - Manutenção de Obrigações Patronais			
31901300 - Obrigações Patronais	26	150000	5.000,00
01.02.01.01.271.0091.2011 - Manutenção de Obrigações Patronais			
31901300 - Obrigações Patronais	26	150000	10.000,00
Total:			15.000,00

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de SALINAS, 30 de Junho de 2026Joaquim Neres Xavier DiasCPF 579.132.346.87



DECRETO Nº 11772/2026

"Suplementa dotações do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2026."

O prefeito do município de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º - Ficam suplementadas as seguintes dotações do orçamento da MUNICIPIO DE SALINAS para o exercício financeiro de 2026:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	VALOR
02.05.01.23.695.0232.2134 - Despesas com a Promoção do Desenvolvimento do Turismo			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	2319	250100	470.200,00
Total:			470.200,00

Art. 2º – Como fonte de recursos para a abertura do crédito adicional suplementar, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro, no valor de R\$ 470.200,00(quatrocentos e setenta mil e duzentos reais).

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de SALINAS, 30 de Junho de 2026Joaquim Neres Xavier DiasCPF 579.132.346.87



DECRETO Nº 11773/2026

"Suplementa dotações do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2026."

O prefeito do município de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º - Ficam suplementadas as seguintes dotações do orçamento da MUNICIPIO DE SALINAS para o exercício financeiro de 2026:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	VALOR
02.07.02.08.122.0017.2285 - Despesas com a Gestão do Prog. Bolsa Família (PBF), Cad. Único e Conselho Mun. de 31900400 - Contratação Por Tempo Determinado	2134	266000	20.180,00
02.07.02.08.122.0814.2193 - Despesas com o Programa Criança Feliz 31900400 - Contratação Por Tempo Determinado	2142	266000	20.780,00
02.02.01.09.272.0091.2098 - Pagamento de Obrigações Patronais 31901300 - Obrigações Patronais	2193	266500	800,00
02.05.01.23.691.0231.2128 - Apoio ao Festival Mundial da Cachaça 33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	2207	270600	143.250,00
02.01.01.04.131.0413.2026 - Manutenção de Atividades com Assessoria de Comunicação 33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	2295	270600	9.147,73
02.05.01.23.691.0231.2128 - Apoio ao Festival Mundial da Cachaça 33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	2321	250100	295.500,00
Total:			489.657,73

Art. 2º – Como fonte de recursos para a abertura do crédito adicional suplementar, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro, no valor de R\$ 489.657,73(quatrocentos e oitenta e nove mil e seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e tres centavos).

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de SALINAS, 30 de Junho de 2026Joaquim Neres Xavier DiasCPF 579.132.346.87



DECRETO Nº 11774/2026

"Suplementa dotações do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2026."

O prefeito do município de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º - Ficam suplementadas as seguintes dotações do orçamento da MUNICIPIO DE SALINAS para o exercício financeiro de 2026:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
02.05.01.23.691.0231.2128 - Apoio ao Festival Mundial da Cachaça 33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	309	170600	398.000,00
02.06.01.17.512.0172.2215 - Manutenção do Fundo de Saneamento Básico 33903000 - Material de Consumo	2213	175905	20.000,00
02.06.01.17.512.0172.2215 - Manutenção do Fundo de Saneamento Básico 33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	2215	175905	20.000,00
Total:			438.000,00

Art. 2º – Como fonte de recursos para a abertura do crédito adicional suplementar, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação, no valor de R\$ 438.000,00(quatrocentos e trinta e oito mil reais).

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de SALINAS, 30 de Junho de 2026Joaquim Neres Xavier DiasCPF 579.132.346.87

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SALINAS - MINAS GERAIS / WWW.SALINAS.MG.GOV.BR



PÁGINA 246

ANO XXVI - Nº 254

Junho 2026

DECRETO Nº 11775/2026

"Suplementa dotações do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2026."

O prefeito do município de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º - Ficam suplementadas as seguintes dotações do orçamento da MUNICIPIO DE SALINAS para o exercício financeiro de 2026:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
02.02.01.04.181.0061.2091 - Manutenção de Despesas de Convênio com o Corpo de Bombeiros 33903000 - Material de Consumo	175	150000	6.000,00
02.03.01.04.123.0048.2044 - Manutenção de Atividades da Secretaria de Fazenda 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - P. F	218	150000	5.000,00
02.03.01.04.123.0048.2044 - Manutenção de Atividades da Secretaria de Fazenda 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - P. F	218	150000	10.000,00
02.03.01.04.129.0048.2047 - Manutenção de Despesas com o Setor Tributário 33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	263	150000	25.000,00
02.05.01.23.691.0005.2106 - Manutenção de Despesas com a Secretaria de Turismo 33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	299	150100	4.000,00
02.05.01.23.691.0231.2128 - Apoio ao Festival Mundial da Cachaça 33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	308	150000	25.000,00
02.05.01.23.695.0232.2134 - Despesas com a Promoção do Desenvolvimento do Turismo 33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	348	150000	93.000,00
02.06.01.18.541.0181.2154 - Manutenção de Atividades com Preservação do Meio Ambiente 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - P. F	393	172000	6.000,00
02.06.01.20.122.0046.2142 - Manutenção de Despesas com o Departamento de Desenvolvimento Agrícola 33903000 - Material de Consumo	424	150000	20.000,00
02.08.01.25.481.0254.2296 - Manutenção de Atividades com Serviços Elétricos Rurais e Urbanos 44905100 - Obras e Instalações	921	175100	170.000,00
02.10.03.27.813.0271.2522 - Despesas com Projetos e Eventos Esportivos – Fundo de Esporte 33901400 - Diárias Pessoa Civil	1431	150000	12.000,00
02.10.03.27.813.0271.2522 - Despesas com Projetos e Eventos Esportivos – Fundo de Esporte 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - P. F	1435	150000	25.000,00
02.09.01.12.365.0124.2367 - Despesas com Ensino Infantil – Creches 31901300 - Obrigações Patronais	2075	154000	10.000,00
02.03.01.28.843.0281.1025 - Amortização da Dívida Interna 46907100 - Princ.Dívida Contr.Resgatado	2290	172000	40.000,00
02.03.01.28.843.0281.1025 - Amortização da Dívida Interna 46907100 - Princ.Dívida Contr.Resgatado	2290	172000	116.800,00
02.03.01.28.843.0281.2046 - Encargos da Dívida Interna 32902100 - Juros S/Dívida Por Contrato	2291	172000	180.250,00
Total:			748.050,00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SALINAS - MINAS GERAIS / WWW.SALINAS.MG.GOV.BR



PÁGINA 247

ANO XXVI - Nº 254

Junho 2026

Art. 2º – Como fonte de recursos para a abertura do crédito adicional suplementar, serão utilizados recursos provenientes da anulação das seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2026, no valor de R\$ 748.050,00(setecentos e quarenta e oito mil e cinquenta reais):

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	VALOR
02.05.01.20.605.0202.1071 - Aquisição de Equipamentos para o Mercado Municipal			
44905200 - Equipamentos e Mat.Permanentes	271	150100	4.000,00
02.03.01.04.122.0412.2031 - Manutenção de Despesas com a Gerência de Convênios e Contratos			
33903000 - Material de Consumo	205	150000	5.000,00
02.02.01.04.181.0061.2090 - Manutenção de Despesas de Custeio com Convênios			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	174	150000	6.000,00
02.06.01.18.541.0181.2165 - Manutenção de Despesas com o Aterro Controlado			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	405	172000	6.000,00
02.03.01.04.129.0041.2042 - Manutenção de Custeio com Contabilidade			
33903500 - Serviços de Consultoria	240	150000	10.000,00
02.09.01.12.361.0122.1215 - Aquisição de Mobiliário para Escolas Municipais			
44905200 - Equipamentos e Mat.Permanentes	1052	154000	10.000,00
02.10.01.27.812.0271.2374 - Manutenção de Despesas com Secretaria de Esporte			
33901400 - Diárias Pessoa Civil	1358	150000	12.000,00
02.06.01.17.512.0171.1336 - Aquisição de Equipamentos para Abastecimento de Água e Esgoto			
44905200 - Equipamentos e Mat.Permanentes	369	150000	20.000,00
02.03.01.04.129.0041.2042 - Manutenção de Custeio com Contabilidade			
33903500 - Serviços de Consultoria	240	150000	25.000,00
02.05.01.20.605.0202.2160 - Manutenção de Despesas com o Mercado Municipal			
31900400 - Contratação Por Tempo Determinado	274	150000	25.000,00
02.10.01.27.812.0271.2374 - Manutenção de Despesas com Secretaria de Esporte			
33903100 - Premiações Cult.Artist, Cient.Desp.	1360	150000	25.000,00
02.08.01.17.511.0171.2294 - Manutenção de Despesas com Abastecimento de Água			
33903000 - Material de Consumo	899	172000	40.000,00
02.11.01.26.482.0261.1180 - Obras e Reformas de Sinalização de Trânsito			
44905100 - Obras e Instalações	1460	150000	93.000,00
02.08.01.26.452.0261.1177 - Calçamento e Pavimentação de Ruas e Avenidas			
44905100 - Obras e Instalações	933	172000	116.800,00
02.08.01.25.481.0254.2296 - Manutenção de Atividades com Serviços Elétricos Rurais e Urbanos			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	915	175100	170.000,00
02.08.01.26.452.0261.1177 - Calçamento e Pavimentação de Ruas e Avenidas			
44905100 - Obras e Instalações	933	172000	180.250,00
Total:			748.050,00

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de SALINAS, 30 de Junho de 2026Joaquim Neres Xavier DiasCPF 579.132.346.87



DECRETO Nº 11.776 DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Decreta vacância de cargo público em razão de aposentadoria por incapacidade permanente e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Salinas**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Legislação pertinente em vigor e,

CONSIDERANDO a concessão de aposentadoria por incapacidade permanente à servidora **Maria Valdivina de Assunção**, pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

CONSIDERANDO que a aposentadoria da servidora não acarreta, por si só, o seu desligamento do quadro permanente de pessoal do Município, sendo necessária a declaração da vacância do cargo para a regularização da situação funcional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 66, inciso IV, da Lei Complementar nº 97, de 1º de junho de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a vacância do cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, ocupado pela servidora **Maria Valdivina de Assunção**, matrícula nº 5802-6, em razão de sua aposentadoria por incapacidade permanente concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, nos termos do art. 66, inciso IV, da Lei Complementar nº 97, de 1º de junho de 2026.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Governo autorizada a promover as anotações nos assentamentos funcionais da servidora, bem como adotar as demais providências administrativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de março de 2026, data de início da aposentadoria por incapacidade permanente concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 30 de junho de 2026.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS

Prefeito Municipal



PORTARIAS

PORTARIA Nº 080, DE 01 DE JUNHO DE 2026

Altera a Portaria nº 281, de 24 de dezembro de 2025, que designa Gestor da Parceria e institui Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 011/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Salinas;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição de membro solicitada através do Memorando nº 353/2026/SEGOV;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 281, de 24 de dezembro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

- I. JOSIANE MALCENA DOS SANTOS, matrícula nº 17359 – Titular, e Rafaela Ferreira Viana, matrícula nº 10245 – Suplente;
- II. RITA DE CÁSSIA MOREIRA FERREIRA, matrícula nº 9529 – Titular, e Lúria Marques Soares, matrícula nº 17287- Suplente;
- III. LETÍCIA ZAGNOLI MIGLIO, matrícula nº 11810 – Titular, e Luciene Santana Brito Rodrigues, matrícula nº 7133 – Suplente;” (NR)

Art. 2º Ficam inalteradas as demais disposições da Portaria nº 281, de 24 de dezembro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas/MG, 01 de junho de 2026.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito do Município de Salinas/MG



P O R T A R I A N º 081/2026

Dispõe sobre a cessão de servidora pública municipal ao Município de Novorizonte e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Salinas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o Termo de Convênio para Cessão de Servidor nº 002/2026, firmado em 29 de maio de 2026 entre o Município de Salinas e o Município de Novorizonte, visando à cooperação administrativa entre os entes públicos;

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade de formalização da cessão da servidora municipal, nos termos do referido convênio,

RESOLVE:

Art. 1º Fica cedida ao Município de Novorizonte, com ônus na forma estabelecida no Termo de Convênio para Cessão de Servidor nº 002/2026, a servidora pública municipal **VIVIANE AMORIM DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de **Bioquímico/Farmacêutico**, matrícula nº **9452**, pelo período de **1º de junho de 2026 a 31 de dezembro de 2028**.

Art. 2º Durante o período da cessão, a servidora ficará subordinada administrativamente ao Município de Novorizonte, observadas as disposições constantes no convênio celebrado entre os municípios.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 01 de junho de 2026.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal



P O R T A R I A Nº 082/2026

Concede Licença para Tratar de Assuntos Particulares

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, concede, a servidora SANTA GABRIELA BARBOSA, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, CE-I, admitida em 05 de setembro de 2007 (dois mil e sete), lotada na Secretaria Municipal de Saúde, LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de **02 de junho de 2026**, sem ônus para o Município, nos termos do artigo 97, V, da Lei Municipal 684, de 04 de julho de 1973 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Salinas e art. 32 da Lei Complementar nº 27/2012.

Esta portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 02 de junho de 2026.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 083, DE 03 DE JUNHO DE 2026

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo para Reconhecimento ou Não de Dívida nº 001/2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Salinas; e

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo para garantir a continuidade dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo para Reconhecimento ou Não de Dívida nº 001/2026, instaurada e nomeada através da Portaria nº 066, de 06 de maio de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo para Reconhecimento ou Não de Dívida nº 001/2026, designada pela Portaria nº 066, de 06 de maio de 2026, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante, constantes no Ofício nº 003/2026, de 03 de junho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas/MG, 03 de junho de 2026.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito do Município de Salinas/MG



P O R T A R I A N° 084/2026

Designa servidora para responder, em substituição, por cargo em comissão ou função gratificada.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no art. 60 e seus §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 97, de 1º de junho de 2026, que disciplina a substituição nos casos de impedimento legal ou afastamento do ocupante de cargo em comissão ou de função gratificada;

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos e a regularidade administrativa durante o afastamento temporário do titular do cargo,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora Elizete Lelis Martins, matrícula nº 3891, ocupante do cargo de Supervisor de Controle Interno, para responder, em substituição, pelo cargo de Controlador Geral, em razão do afastamento ou impedimento legal do titular, no período de 01/06/2026 a 30/06/2026, sem prejuízo do cargo que ocupa, observadas as disposições constantes do art. 60, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 97, de 1º de junho de 2026.

Art. 2º Durante o período da substituição, a servidora fará jus à remuneração prevista no § 1º do art. 60 da Lei Complementar nº 97, de 1º de junho de 2026, podendo optar pela remuneração do cargo efetivo ou pelo vencimento do cargo em comissão ou valor da função gratificada objeto da substituição, conforme previsto em lei.

Art. 3º Encerrado o período da substituição, cessam automaticamente os efeitos desta Portaria, independentemente de novo ato administrativo, salvo se houver prorrogação expressamente formalizada.



Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01.06.2026.

Salinas/MG, 03 de junho de 2026.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 085, DE 12 DE JUNHO DE 2026

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Pedido de Ressarcimento nº 002/2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Salinas; e

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo para garantir a continuidade dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Pedido de Ressarcimento nº 002/2026, instaurada e nomeada através da Portaria nº 051, de 14 de abril de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Pedido de Ressarcimento nº 002/2026, designada pela Portaria nº 051, de 14 de abril de 2026, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante, constantes no Ofício nº 005/2026, de 10 de junho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas/MG, 12 de junho de 2026.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito do Município de Salinas/MG



PORTARIA Nº 086, DE 12 DE JUNHO DE 2026

Designa Gestor da Parceria e institui Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Salinas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.539, de 25 de agosto de 2021, que regulamenta as regras e procedimentos das parcerias no âmbito do Município de Salinas;

CONSIDERANDO que o fomento a ser celebrado dar-se-á com a Associação dos Produtores Artesanais de Cachaça de Salinas – APACS, nos termos do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/2026, regularmente instaurado e autorizado;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor JOSÉ MILTON OLIVEIRA REIS, matrícula nº 16302, para exercer a função de Gestor da Parceria a ser celebrada entre o Município de Salinas e a Associação dos Produtores Artesanais de Cachaça de Salinas – APACS, nos termos do art. 2º, inciso VI, e do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como das disposições do Decreto Municipal nº 9.539/2021.



Art. 2º Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, composta pelos seguintes membros:

- I. KÊNIA GUSMÃO DE SOUZA, matrícula nº 17474 – Titular, e Angélica Emanuely Barbosa Araújo, matrícula nº 16400 – Suplente;
- II. ELIDIANE PEREIRA DA CIRCUNCISÃO, matrícula nº 13478 – Titular, e Vaneila Costa Matos de Oliveira, matrícula nº 0420 – Suplente;
- III. ALLANE ALVES QUEIROZ, matrícula nº 17153 – Titular, e Dirciley Ramos Selis, matrícula nº 0166 – Suplente.

Parágrafo único. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação acompanhar, monitorar e avaliar a execução da parceria, nos termos do art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019/2014, e dos arts. 49 a 53 do Decreto Municipal nº 9.539/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas/MG, 12 de junho de 2026.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito do Município de Salinas/MG



PORTARIA Nº 087, DE 12 DE JUNHO DE 2026

Instaura Processo Administrativo para Reconhecimento ou Não de Dívida e Nomeia Comissão Temporária Processante.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALINAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como a vedação ao enriquecimento sem causa pela Administração Pública;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa, que assegura à Administração Pública o poder-dever de revisar seus próprios atos;

CONSIDERANDO que o art. 149 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe que a nulidade do contrato administrativo não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável;

CONSIDERANDO o caráter excepcional do procedimento de reconhecimento de dívida perante terceiros;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para reconhecimento ou não de dívida, com a finalidade de apurar os fatos narrados no Memorando nº 039/2026/DPA e no Memorando nº 162/2026/SMAMA, examinar a regularidade da despesa, verificar a efetiva execução dos serviços e analisar eventual existência de obrigação pecuniária do Município perante a ASCASAL – Associação de Catadores de Material Reciclável de Salinas, referente aos serviços



de coleta seletiva, triagem e manejo de resíduos recicláveis alegadamente prestados sem cobertura contratual no período de 01 de fevereiro de 2026 a 19 de março de 2026.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Temporária de Processo Administrativo para Reconhecimento ou Não de Dívida:

- I. LÚCIO SANTOS ROCHA, matrícula nº 00093-4 – Presidente;
- II. DEISE KELLE MENDES CRUZ, matrícula nº 6955-8;
- III. DAIANE PESSOAS NUNES, matrícula nº 3469.

Art. 3º Compete à Comissão Temporária:

- I. apurar a efetiva execução dos serviços alegadamente prestados pela Associação de Catadores de Material Reciclável de Salinas (ASCASAL) no período indicado;
- II. analisar a documentação pertinente e os elementos que fundamentam a eventual obrigação do Município, especialmente contratos, termos aditivos, processo licitatório, notas fiscais, relatórios de prestação dos serviços, documentos fiscais, ordens administrativas, registros operacionais e demais documentos relacionados ao objeto;
- III. verificar a existência de cobertura contratual válida no período indicado e eventual responsabilidade administrativa relacionada à ausência de formalização tempestiva;
- IV. requisitar documentos, informações e esclarecimentos necessários, bem como ouvir servidores, fiscais, gestores, representantes da associação ou terceiros envolvidos;
- V. elaborar relatório final circunstanciado, contendo:
 - a) análise detalhada dos fatos apurados;
 - b) conclusão quanto à existência ou não de obrigação pecuniária por parte do Município;
 - c) indicação do eventual valor devido, caso constatada a obrigação;
 - d) recomendação quanto à emissão do Termo de Reconhecimento de Dívida ou ao indeferimento do pedido;



- e) indicação de eventuais medidas administrativas destinadas ao aperfeiçoamento dos controles internos e prevenção de ocorrências semelhantes.

Art. 4º A Comissão deverá observar, durante a instrução, os princípios do contraditório, da motivação, da formalização dos atos administrativos, da busca da verdade material e da segregação entre atividade de apuração e eventual decisão administrativa.

Art. 5º Todos os atos processuais deverão ser devidamente autuados e documentados, sendo lavrada ata das reuniões realizadas e juntados aos autos os documentos produzidos ou recebidos.

Art. 6º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa fundamentada da Comissão e autorização da autoridade instauradora.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas/MG, 12 de junho de 2026.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito do Município de Salinas/MG



P O R T A R I A N º 088/2026

Designa servidor que menciona

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, sem ônus para o município, o servidor GUSTAVO BARUCK CALDEIRA DIAS, matrícula nº 18367, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, para responder, pelas funções de Secretário da Junta de Serviço Militar.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas/MG, 17 de junho de 2026.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal



P O R T A R I A Nº 089/2026

Concede Licença para Tratar de Assuntos Particulares

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, concede, a servidora DAIANE MOREIRA SILVA LIMA, ocupante do cargo efetivo de Secretário Escolar, CE-VI, admitida em 01 de outubro de 2007 (dois mil e sete), lotada na Secretaria Municipal de Educação, LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de **17 de junho de 2026**, sem ônus para o Município, nos termos do artigo 97, V, da Lei Municipal 684, de 04 de julho de 1973 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Salinas e art. 32 da Lei Complementar nº 27/2012.

Esta portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 17 de junho de 2026.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal



P O R T A R I A Nº 090/2026

Concede Licença para Tratar de Assuntos Particulares

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, concede, a servidora ELANY COSTA ALMEIDA, ocupante do cargo efetivo de Professor I, CE, admitida em 01 de abril de 2014 (dois mil e quatorze), lotada na Secretaria Municipal de Educação, LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de **22 de junho de 2026**, sem ônus para o Município, nos termos do artigo 97, V, da Lei Municipal 684, de 04 de julho de 1973 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Salinas e art. 32 da Lei Complementar nº 27/2012.

Esta portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 22 de junho de 2026.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal



P O R T A R I A N º 091/2026

Designa servidor para responder, em substituição, por cargo em comissão ou função gratificada.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no art. 60 e seus §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 97, de 1º de junho de 2026, que disciplina a substituição nos casos de impedimento legal ou afastamento do ocupante de cargo em comissão ou de função gratificada;

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos e a regularidade administrativa durante o afastamento temporário do titular do cargo,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor Roniel Pereira Sales, matrícula nº 2730, ocupante do cargo de Oficial de Serviços-Eletricista, para responder, em substituição, pelo cargo de Secretário Municipal de Transportes e Trânsito, em razão do afastamento ou impedimento legal do titular, no período de 01/06/2026 a 30/06/2026, sem prejuízo do cargo que ocupa, observadas as disposições constantes do art. 60, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 97, de 1º de junho de 2026.

Art. 2º Durante o período da substituição, o servidor fará jus à remuneração prevista no § 1º do art. 60 da Lei Complementar nº 97, de 1º de junho de 2026, podendo optar pela remuneração do cargo efetivo ou pelo vencimento do cargo em comissão ou valor da função gratificada objeto da substituição, conforme previsto em lei.

Art. 3º Encerrado o período da substituição, cessam automaticamente os efeitos desta Portaria, independentemente de novo ato administrativo, salvo se houver prorrogação expressamente formalizada.



Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01.06.2026.

Salinas/MG, 25 de junho de 2026.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal



P O R T A R I A N° 092/2026

Dispõe sobre a concessão de férias-prêmio a servidor público municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento no disposto nos arts. 105, 107 e 109 da Lei Complementar nº 97, de 1º de junho de 2026, bem como nos arts. 50-A e 50-B da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 3 (três) meses de férias-prêmio ao servidor **Júlio César de Oliveira Pardim**, ocupante do cargo efetivo de Contador, admitido em 01/02/1991, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Fazendária, referente ao 1º quinquênio (período aquisitivo de 01/11/2017 a 01/11/2022).

Parágrafo único. O afastamento para o gozo do benefício observará o limite de 1 (um) a 3 (três) meses por período de fruição, condicionado à conveniência e oportunidade da Administração Pública e observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos para concessão, nos termos do art. 107 e seu § 1º da Lei Complementar nº 97/2026, resguardada a conversão em espécie nos termos e limitações do art. 109 do mesmo diploma legal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 26 de junho de 2026.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 093, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Salinas; e

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo para garantir a continuidade dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2025, instaurada e nomeada através da Portaria nº 159, de 25 de julho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2025, designada pela Portaria nº 159, de 25 de julho de 2025, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante, constantes no Ofício nº 022/2026, de 25 de junho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas/MG, 26 de junho de 2026.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito do Município de Salinas/MG



PORTARIA Nº 094, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Salinas; e

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo para garantir a continuidade dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2025, instaurada e nomeada através da Portaria nº 260, de 08 de dezembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2025, designada pela Portaria nº 260, de 08 de dezembro de 2025, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante, constantes no Ofício nº 012/2026, de 26 de junho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas/MG, 26 de junho de 2026.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito do Município de Salinas/MG



EXTRATOS DE CONVÊNIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS. Termo de Autorização de Uso de Bem Imóvel nº 001/2026, que entre si celebram o Município de Salinas/MG e a Associação Educacional, Esportiva e Social do Brasil – AEESB. Objeto: Autorização gratuita, precária e intransferível de uso do Ginásio Poliesportivo Ápio Cardoso para execução do projeto “Implementação e Desenvolvimento da Escolinha de Voleibol no Norte de Minas Gerais – MG – Núcleo Salinas”, destinado ao atendimento de crianças adolescentes de 10 a 14 anos, em conformidade com o Termo de Cessão de Uso do imóvel. Data de assinatura: 01/06/2026 – Vigência: 01/08/2027. Salinas, 30 de Junho de 2026, Joaquim Neres Xavier Dias, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS. Termo de Convênio para Cessão de Servidor nº 002/2026, que entre si celebram o Município de Salinas/MG e o Município de Novorizonte/MG. Objeto: Cessão da servidora Viviane Amorim de Oliveira, ocupante do cargo de Bioquímica/Farmacêutica, do quadro de pessoal do Município de Salinas/MG, para prestar serviços ao Município de Novorizonte/MG, sem ônus financeiro para o Município cedente. Data de assinatura: 01/06/2026 – Vigência: 31/12/2028. Salinas, 30 de Junho de 2026, Joaquim Neres Xavier Dias, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS. Termo de Convênio para Cessão de Servidor nº 003/2026, que entre si celebram o Município de Novorizonte/MG e o Município de Salinas/MG. Objeto: Cessão da servidora Ana Elisa Miranda, ocupante do cargo de Farmacêutico, do quadro de pessoal do Município de Novorizonte/MG, para prestar serviços ao Município de Salinas/MG, sem ônus financeiro para o Município cedente. Data de assinatura: 01/06/2026 – Vigência: 31/12/2028. Salinas, 30 de Junho de 2026, Joaquim Neres Xavier Dias, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS. Convênio nº 003/2026, que entre si celebram o Município de Salinas/MG, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais – Campus Salinas, e a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino Tecnológico – FADETC. Objeto: Cooperação técnica e financeira entre os partícipes para aquisição de equipamentos permanentes destinados ao Complexo Veterinário do IFNMG (Hospital Veterinário do IFNMG), conforme Plano de Trabalho. Data de assinatura: 03/06/2026 – Vigência: 31/05/2027. Salinas, 30 de Junho de 2026, Joaquim Neres Xavier Dias, Prefeito Municipal.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SALINAS - MINAS GERAIS / WWW.SALINAS.MG.GOV.BR



PÁGINA 270

ANO XXVI - Nº 254

Junho 2026

EXTRATOS DE LICITAÇÕES

TERMOS ADITIVOS FIRMADOS NO MÊS DE JUNHO DE 2026

TERCEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 032/2024 – PROCESSO Nº. 025/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2024

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº. 032/2024, cujo objeto é a locação de imóvel destinado ao funcionamento do Arquivo Municipal da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Fazendária, situado à Rua João Ribeiro, nº. 28, bairro Centro, Salinas/MG, por 03 meses, vigorando de 01/07/2026 a 30/09/2026. Contratada locadora: **NÁDIA MARIA CARDOSO SARMENTO**, inscrita no CPF nº. 602.xxx.xxx-34.

Salinas/MG, 1º de junho de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação

Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

SEGUNDO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 111/2024 – PROCESSO Nº. 091/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº. 035/2024

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº. 111/2024, cujo objeto é a locação de imóvel destinado ao funcionamento da sede da Casa dos Conselhos, situado à Rua Joaquim José Pereira, nº. 80, bairro Centro, Salinas/MG, CEP: 39.560-000, por 12 meses, vigorando de 11/06/2026 a 10/06/2027. Contratada locadora: **MARIA VALDECINA MATOS SARMENTO**, inscrita no CPF nº. 673.xxx.xxx-06.

Salinas/MG, 02 de junho de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação

Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 033/2025 – PROCESSO Nº. 078/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 041/2025

Fica prorrogado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº. 033/2025, que tem por objeto a contratação de empresas especializadas para prestação de serviços com máquinas pesadas e caminhão basculante, por 04 meses, vigorando de 03/06/2026 a 02/10/2026. Contratada: **TRANSPAULA TRANSPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 21.357.098/0001-09

Salinas/MG, 02 de junho de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação

Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

SEXTO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 157/2025 – PROCESSO Nº. 074/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 006/2025

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº. 157/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada do ramo de Engenharia e Construção Civil para execução de obra de cobertura de pátio na Escola Municipal Dr. João Porfírio, por 01 mês, vigorando de 07/06/2026 a 06/07/2026. Contratada: **SOUSA GUIMARÃES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.547.112/0001-41.

Salinas/MG, 03 de junho de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação

Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

SEGUNDO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 141/2025 – PROCESSO Nº. 063/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 004/2025

Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do Contrato nº. 141/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada do ramo de Engenharia e Construção Civil para execução obra de construção de Unidade Básica de Saúde Porte I, no bairro Nova Salinas (Recurso: Portaria/MS nº 3.894, de 21/05/2024), sendo o prazo de execução por 09 meses, vigorando de 10/06/2026 a 09/03/2027 e o prazo de vigência por 232 dias, vigorando de 21/07/2026 a 09/03/2027, igualando-se, assim, ambos os prazos. Contratada: **RODRIGUES PEREIRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 19.658.895/0001-84.

Salinas/MG, 08 de junho de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação

Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

SEGUNDO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 142/2025 – PROCESSO Nº. 064/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 005/2025

Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do Contrato nº. 142/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada do ramo de Engenharia e Construção Civil para execução obra de construção de Unidade Básica de Saúde Porte I, no bairro Vila Canaã (Recurso: Portaria/MS nº. 4.112, de 28/05/2024), sendo o prazo de execução por 11 meses, vigorando de 20/06/2026 a 19/05/2027 e o prazo de vigência por 303 dias, vigorando de 21/07/2026 a 19/05/2027, igualando-se, assim, ambos os prazos. Contratada: **CONSTRUTORA ENGEARTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 01.058.206/0001-35.

Salinas/MG, 08 de junho de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação

Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 227/2025 – PROCESSO Nº. 167/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 088/2025

Fica reestabelecido o reequilíbrio econômico-financeiro sobre o valor mensal do item 1 do Contrato nº. 227/2025, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte e destinação em aterro sanitário, de lixo

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SALINAS - MINAS GERAIS / WWW.SALINAS.MG.GOV.BR



PÁGINA 271

ANO XXVI - Nº 254

Junho 2026

reciclável e orgânico, produzido no perímetro urbano e na zona rural do município de Salinas/MG, passando de R\$ 44.700,00 para R\$ 48.906,27. Contratada: **TRANSPORTES E SERVIÇOS PAI E FILHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 50.231.404/0001-64.

Salinas/MG, 08 de junho de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 077/2026 – PROCESSO Nº. 017/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 002/2026

Fica suprimido aproximadamente 0,002005% ao valor inicial do Contrato nº. 077/2026, que tem por objeto a contratação de empresa especializada do ramo de Engenharia e Construção Civil para execução de obra de construção de Unidades Habitacionais em áreas urbanas, no município de Salinas/MG (Recurso: Termo de Compromisso nº. 974240/2024/MCIDADES/CAIXA), o que corresponde a uma supressão de R\$ 56,50, passando de R\$ 2.817.000,00 para R\$ 2.816.943,50. Contratada: **CONSTRUTORA BERNARD'S LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 05.105.759/0001-52.

Salinas/MG, 08 de junho de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

TERCEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 002/2026 – PROCESSO Nº. 213/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 020/2025

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº. 002/2026 que tem por objeto a contratação de empresa especializada do ramo de Engenharia e Construção Civil para execução de obra de implantação de sinalização semafórica, horizontal e vertical, conforme os seguintes lotes: Lote 03 – Implantação de sinalização semafórica, horizontal e vertical, na interseção das ruas Ouro e Esmeralda, bairro Progresso. / Lote 04 – Implantação de sinalização vertical no bairro Santo Antônio, por 02 meses, vigorando de 11/06/2026 a 10/08/2026. Contratada: **CONTRANSIN – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 00.390.052/0001-11.

Salinas/MG, 09 de junho de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

SEGUNDO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 003/2026 – PROCESSO Nº. 213/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 020/2025

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº. 003/2026, que tem por objeto a contratação de empresa especializada do ramo de Engenharia e Construção Civil para execução de obra de implantação de sinalização semafórica, horizontal e vertical, conforme os seguintes lotes: Lote 01 – Implantação de sinalização semafórica na Avenida Antônio Carlos, nº. 300, bairro São Geraldo / Lote 02 – Implantação de sinalização semafórica na Praça Procópio Cardoso de Araújo, bairro Centro, por 01 mês, vigorando de 11/06/2026 a 10/07/2026. Contratada: **SINAL MINAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 70.999.289/0001-80.

Salinas/MG, 09 de junho de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

OITAVO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 006/2024 – PROCESSO Nº. 214/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 018/2023

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº. 006/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada do ramo de Engenharia e Construção Civil para execução de obra de adequação de estradas vicinais, no Município de Salinas/MG (Recurso: Contrato de Repasse nº 938969/2022 – MAPA/CEF), por 01 mês, vigorando de 12/06/2026 a 11/07/2026. Contratada: **ENGENORTE – ENGENHARIA, SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 07.469.458/0001-33.

Salinas/MG, 10 de junho de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 160/2025 – PROCESSO Nº. 080/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043/2025

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº. 160/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de impressoras, por 12 meses, vigorando de 16/06/2026 a 15/06/2027. Contratada: **MAX PRIMI IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 22.547.761/0001-09.

Salinas/MG, 10 de junho de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

SEGUNDO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 122/2024 – PROCESSO Nº. 032/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2024

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº. 122/2024, que tem por objeto a contratação de empresa do ramo de tecnologia da informação para fornecimento de licenças de uso mensal de *software* em nuvem para gerenciamento e tratamento de ponto eletrônico, por 12 meses, vigorando de 25/06/2026 a 24/06/2027. Contratada: **GL SISTEMAS – PONTO E ACESSO LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 50.580.930/0001-30.

Salinas/MG, 11 de junho de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal



SEGUNDO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 220/2025 – PROCESSO Nº. 153/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 014/2025

Fica aditado aproximadamente 9,17% ao valor inicial do Contrato nº. 220/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada do ramo de Engenharia e Construção Civil para execução de obra de construção do 1º bloco da sede da Guarda Mirim, o que corresponde a um acréscimo de R\$ 45.555,30, passando de R\$ 497.000,00 para R\$ 542.555,30. Contratada: **ENGENORTE – ENGENHARIA, SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 07.469.458/0001-33.

Salinas/MG, 11 de junho de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 056/2026 – PROCESSO Nº. 019/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 004/2026

Fica aditado aproximadamente 21,08% ao valor inicial do Contrato nº. 056/2026, que tem por objeto a contratação de empresa especializada do ramo de Engenharia e Construção Civil para execução de obra de implantação de pavimentação em ruas no distrito de Nova Matrona (Recurso: Plano de Ação: 09032025-079493/2025), o que corresponde a um acréscimo de R\$ 29.954,38, passando de R\$ 142.074,03 para R\$ 172.028,41. Contratada: **CONSTRUTORA E SERVIÇOS NR LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 57.963.004/0001-92.

Salinas/MG, 11 de junho de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

TERCEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 114/2023 – PROCESSO Nº. 095/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 027/2023

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº. 114/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de serviços de Dosimetria Pessoal (controle do nível de radiação), por 03 meses, vigorando de 14/06/2026 a 13/09/2026. Contratada: **SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 50.429.810/0001-36.

Salinas/MG, 12 de junho de 2026. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

SEGUNDO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 124/2024 – PROCESSO Nº. 107/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº. 039/2024

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº. 124/2024, cujo objeto é a locação de imóvel destinado ao funcionamento do Arquivo Central Municipal, situado à Rua Padre Salustiano, nº. 222, bairro Centro, Salinas/MG, CEP: 39.560-000, por 12 meses, vigorando de 26/06/2026 a 25/06/2027. Contratada locadora: **MARIA EUNICE SILVA RODRIGUES**, inscrita no CPF nº. 618.xxx.xxx-00.

Salinas/MG, 12 de junho de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

QUARTO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 214/2024 – PROCESSO Nº. 142/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 028/2024

Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do Contrato nº. 214/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada do ramo de Engenharia e Construção Civil para execução de obra de construção de 06 salas e 02 banheiros no CEMEI Prof. Darcy Ribeiro (Recurso: FUNDEB 30% e FUNDEB VAAT), por 04 meses, vigorando de 16/06/2026 a 15/10/2026. Contratada: **CONSTRUTORA MIRANDA RODRIGUES LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 43.401.109/0001-43.

Salinas/MG, 12 de junho de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 170/2025 – PROCESSO Nº. 109/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº. 035/2025

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº. 170/2025, cujo objeto é a locação de imóvel destinado ao funcionamento do Curral Municipal, situado à Av. Antônio Carlos, nº. 1.800, bairro Cidade Nova (Fazenda Vargem Redonda), Salinas/MG, CEP: 39.560-000, por 12 meses, vigorando de 26/06/2026 a 25/06/2027. Contratado locador: **VICTOR COSTA SOUZA**, inscrito no CPF nº. 111.xxx.xxx-71.

Salinas/MG, 15 de junho de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

SEXTO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 265/2021 – PROCESSO Nº. 165/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 043/2021

Fica a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº. 265/2021, que tem por objeto a locação de imóvel, situado à Rua José Martins dos Anjos, nº. 501, bairro Alvorada, Salinas/MG, CEP: 39.560-000, destinado ao funcionamento da Vigilância em Saúde por 06 meses, vigorando de 22/06/2026 a 21/12/2026. Contratada locadora: **LÚCIA HELENA DOS ANJOS ANDRADE**, inscrita no CPF nº. 579.xxx.xxx-91.

Salinas/MG, 15 de junho de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 167/2025 – PROCESSO Nº. 092/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 050/2025



Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº. 167/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em máquinas para lavanderia, equipamentos laboratoriais e geradores de energia, para atender às necessidades do Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana, por 12 meses, vigorando de 20/06/2026 a 19/06/2027. Contratada: **RESENDE DIAGNÓSTICOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.518.793/0001-29.

Salinas/MG, 16 de junho de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 169/2025 – PROCESSO Nº. 108/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº. 034/2025

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº. 169/2025, cujo objeto é a locação de imóvel destinado ao funcionamento do Canil Municipal, situado à Rua A, nº. 40, Chácara Bananal, Salinas/MG, CEP: 39.560-000, por 12 meses, vigorando de 26/06/2026 a 25/06/2027. Contratado locador: **ROBERTO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº. 614.xxx.xxx-20.

Salinas/MG, 17 de junho de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

SEXTO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 089/2025 – PROCESSO Nº. 023/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2025

Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato nº. 089/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada do ramo de Engenharia e Construção Civil para execução de obra de implantação de pavimentação em vias públicas no município de Salinas/MG (Recurso: Contrato de Repasse nº. 965223/2024 – MCIDADES/CAIXA), por 03 meses, vigorando de 20/06/2026 a 19/09/2026. Contratada: **ARTMIGLIO ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 26.680.567/0001-40.

Salinas/MG, 18 de junho de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 165/2025 – PROCESSO Nº. 092/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 050/2025

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº. 165/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em máquinas para lavanderia, equipamentos laboratoriais e geradores de energia, para atender às necessidades do Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana, por 03 meses, vigorando de 20/06/2026 a 19/09/2026. Contratada: **LEONARDO TOLENTINO DE OLIVEIRA SOUZA 10318215624 – ME**, inscrita no CNPJ nº. 41.962.221/0001-28.

Salinas/MG, 18 de junho de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 166/2025 – PROCESSO Nº. 092/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 050/2025

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº. 166/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em máquinas para lavanderia, equipamentos laboratoriais e geradores de energia, para atender às necessidades do Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana, por 04 meses, vigorando de 20/06/2026 a 19/10/2026. Contratada: **LIFETEC HOSPITALAR LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.704.844/0001-65.

Salinas/MG, 18 de junho de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

TERCEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 132/2023 – PROCESSO Nº. 112/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 033/2023

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº. 132/2023, que tem por objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento da sede da Associação de Catadores de Material Reciclável de Salinas (ASCASAL), situado à Rodovia MG 404, nº. 190, bairro Novo Panorama, Salinas/MG, CEP: 39.560-000, por 12 meses, vigorando de 03/07/2026 a 02/07/2027. Contratado locador: **ÉDIO RAMIRES DA FONSECA**, inscrito no CPF nº. 986.xxx.xxx-00.

Salinas/MG, 22 de junho de 2026. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

TERCEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 133/2023 – PROCESSO Nº. 113/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 034/2023

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº. 133/2023, que tem por objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento do depósito de materiais recicláveis e da política reversa da Associação de Catadores de Material Reciclável de Salinas – ASCASAL, situado à Rodovia MG 404, s/n, bairro Novo Panorama, Salinas/MG, CEP: 39.560-000 por 12 (doze) meses, vigorando de 03/07/2026 a 02/07/2027. Contratado locador: **EDMO RAMIRES SILVA**, inscrito no CPF nº. 121.xxx.xxx-05.

Salinas/MG, 22 de junho de 2026. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

SEGUNDO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 132/2024 – PROCESSO Nº. 115/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº. 042/2024

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SALINAS - MINAS GERAIS / WWW.SALINAS.MG.GOV.BR



PÁGINA 274

ANO XXVI - Nº 254

Junho 2026

SEGUNDO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 132/2024 – PROCESSO Nº. 115/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº. 042/2024

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº. 132/2024, cujo objeto é a locação de imóvel destinado ao funcionamento da Biblioteca Municipal Irmã Benigna Soares, situado à Praça Procópio Cardoso de Araújo, nº. 45, bairro Centro, Salinas/MG, CEP: 39.560-000, por 12 meses, vigorando de 03/07/2026 a 02/07/2027. Contratado locador: **MARCELO BRITO**, inscrito no CPF nº. 063.xxx.xxx-03.

Salinas/MG, 23 de junho de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 171/2025 – PROCESSO Nº. 114/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº. 036/2025

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº. 171/2025, cujo objeto é a locação de imóvel destinado ao funcionamento da sede do CRAS/PAIF “Casa das Famílias”, situado à Rua Basílio Santiago, nº. 247, bairro Centro, Salinas/MG, CEP: 39.560-000, por 12 meses, vigorando de 30/06/2026 a 29/06/2027. Contratado locador: **DELVANI ARCHANJO FERREIRA**, inscrito no CPF nº. 153.xxx.xxx-87.

Salinas/MG, 23 de junho de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 006/2026 – PROCESSO Nº. 223/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 122/2025

Fica estabelecido o reequilíbrio econômico-financeiro sobre o valor de itens específicos do Contrato nº. 006/2026, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, para alimentação escolar dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, durante o ano letivo de 2026, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	Preço registrado em 20/01/2026	Preço reajustado em 29/06/2026
3	Kg	Alho branco in natura, de primeira qualidade, “cabeças” com “dentes” bem definidos, íntegros, limpos e firmes. Sem danos mecânicos, machucados e sem sinais de mofo.	R\$ 14,25	R\$ 18,20
5	Kg	Batata doce in natura, de primeira qualidade, fresca, cor branca, firme, película lisa, sem cortes ou picadas de insetos.	R\$ 3,65	R\$ 6,56
10	Kg	Chuchu in natura, de primeira qualidade, fresco, casca verde clara, liso, sem rugosidades e espinhos.	R\$ 2,95	R\$ 5,45
15	Kg	Mandioca in natura, de primeira qualidade, fresca, parte externa íntegra, limpa, livre de pontas. Polpa branca, firme, livre de riscas pretas ou indicação de crescimento de fungos ou mofo.	R\$ 1,98	R\$ 3,50

Contratada: **COMERCIAL MIRANDA SANTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 51.036.917/0001-87.

Salinas/MG, 23 de junho de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

SÉTIMO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 094/2024 – PROCESSO Nº. 050/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 006/2024

Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do Contrato nº. 094/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada do ramo de engenharia e construção civil para execução de obra de implantação de pavimentação em vias públicas (Recurso: Contrato de Repasse nº. 945894/2023 – Ministério das Cidades), por 03 meses, vigorando de 02/07/2026 a 01/10/2026. Contratada: **VALE DO SOL CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 15.439.806/0001-58.

Salinas/MG, 29 de junho de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATOS FIRMADOS NO MÊS DE JUNHO DE 2026

CONTRATO Nº. 098/2026 - PROCESSO Nº. 079/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº. 021/2026

Objeto: locação de imóvel destinado ao funcionamento de extensão de atividades estratégicas de controle e manutenção do Distrito de Nova Matrona, situado à Avenida Noé Santiago, nº. 372, Nova Matrona, Salinas/MG, CEP: 39.560-000. Contratado locador: **MATEUS SEVERINO CACIQUE**, inscrito no CPF nº. 542.xxx.xxx-20. Valor total: R\$ 10.200,00. Vigência: 12 meses.

Salinas/MG, 1º de junho de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 099/2026 - PROCESSO Nº. 055/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2026

Objeto: aquisição de Desfibrilador Externo Automático (DEA), para atender as necessidades do Aeroporto Municipal de Salinas/MG – SNSS. Contratada: **STARMEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 57.498.660/0001-61. Valor total: R\$ 5.390,00. Vigência: 31/12/2026.

Salinas/MG, 1º de junho de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 100/2026 - PROCESSO Nº. 068/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 038/2026

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SALINAS - MINAS GERAIS / WWW.SALINAS.MG.GOV.BR



PÁGINA 275

ANO XXVI - Nº 254

Junho 2026

CONTRATO Nº. 100/2026 - PROCESSO Nº. 068/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 038/2026

Objeto: aquisição de equipamento de informática, para atendimento das necessidades da Guarda Civil Municipal (Recurso: Convênio 1491000386/2024 – SEGOV). Contratada: **COMANDO BRAVO LICITAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 48.749.155/0001-51. Valor total: R\$ 1.533,00. Vigência: 31/12/2026.

Salinas/MG, 02 de junho de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação

Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 101/2026 - PROCESSO Nº. 069/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 039/2026

Objeto: contratação de empresa especializada para realização de eventos “Rua de Lazer”, na zona urbana. Contratada: **BEZ ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.820.352/0001-30. Valor total: R\$ 119.600,00. Vigência: 31/12/2026.

Salinas/MG, 03 de junho de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação

Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 102/2026 - PROCESSO Nº. 086/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº. 022/2026

Objeto: contratação da atração “CLAYTON E ROMÁRIO” para apresentação de show musical no evento “XXIII Festival Mundial da Cachaça” a ser realizado no dia 12 de julho de 2026, em Salinas/MG. Contratada: **C & R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.712.200/0001-19. Valor total: R\$ 300.000,00. Vigência: 31/12/2026.

Salinas/MG, 09 de junho de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação

Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 103/2026 - PROCESSO Nº. 087/2026 - PREGÃO PARA ADESÃO Nº. 050/2026

Objeto: aquisição de mobiliários escolares (Recurso: Convênio nº. 1261000370/2022 – SEE/MG “Programa Mãos Dadas” e outros recursos vinculados da Educação). Contratada: **MAQMOVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 54.826.367/0004-30. Valor total: R\$ 447.980,00. Vigência: 31/12/2026.

Salinas/MG, 09 de junho de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação

Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 104/2026 - PROCESSO Nº. 072/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2026

Objeto: aquisição de medicamentos veterinários (Recurso: Convênio nº. 1371000570/2025 – SEMAD). Contratada: **ALC MORAES COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.339.373/0001-92. Valor total: R\$ 1.061,37. Vigência: 31/12/2026.

Salinas/MG, 12 de junho de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação

Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 105/2026 - PROCESSO Nº. 072/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2026

Objeto: aquisição de medicamentos veterinários (Recurso: Convênio nº. 1371000570/2025 – SEMAD). Contratada: **BICHO WEB SAÚDE ANIMAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 60.718.874/0001-00. Valor total: R\$ 8.960,30. Vigência: 31/12/2026.

Salinas/MG, 12 de junho de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação

Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 106/2026 - PROCESSO Nº. 072/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2026

Objeto: aquisição de medicamentos veterinários (Recurso: Convênio nº. 1371000570/2025 – SEMAD). Contratada: **DROGA MAIS VET DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 65.876.894/0001-23. Valor total: R\$ 51.385,78. Vigência: 31/12/2026.

Salinas/MG, 12 de junho de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação

Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 107/2026 - PROCESSO Nº. 072/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2026

Objeto: aquisição de medicamentos veterinários (Recurso: Convênio nº. 1371000570/2025 – SEMAD). Contratada: **FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.231.734/0001-93. Valor total: R\$ 59.250,00. Vigência: 31/12/2026.

Salinas/MG, 12 de junho de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação

Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 108/2026 - PROCESSO Nº. 072/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2026

Objeto: aquisição de medicamentos veterinários (Recurso: Convênio nº. 1371000570/2025 – SEMAD). Contratada: **MARES SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.061.289/0001-87. Valor total: R\$ 21.608,88. Vigência: 31/12/2026.

Salinas/MG, 12 de junho de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação

Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 109/2026 - PROCESSO Nº. 072/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2026

Objeto: aquisição de medicamentos veterinários (Recurso: Convênio nº. 1371000570/2025 – SEMAD). Contratada: **VETMAX PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.049.833/0001-11. Valor total: R\$

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SALINAS - MINAS GERAIS / WWW.SALINAS.MG.GOV.BR



PÁGINA 276

ANO XXVI - Nº 254

Junho 2026

14.052,00. Vigência: 31/12/2026.

Salinas/MG, 12 de junho de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 110/2026 - PROCESSO Nº. 071/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 008/2026

Objeto: contratação de empresa especializada em Engenharia e Construção Civil para execução de obra de recapeamento em CBUQ no Parque de Exposições de Salinas (Recurso: Resolução nº. 21 de 01/04/2022 e Portaria nº. 1 de 01/04/2024 – Plano de Ação nº. 09032024-067170). Contratada: **CN-TEC BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 52.265.648/0001-93. Valor total: R\$ 131.003,00. Vigência: 4 meses.

Salinas/MG, 15 de junho de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 111/2026 - PROCESSO Nº. 074/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 042/2026

Objeto: contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação de serviço de telefonia móvel. Contratada: **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.558.157/0001-62. Valor total: R\$ 16.302,00. Vigência: 12 meses.

Salinas/MG, 18 de junho de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 112/2026 - PROCESSO Nº. 083/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 047/2026

Objeto: aquisição de padrões de energia. Contratada: **JRP EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 60.178.730/0001-09. Valor total: R\$ 13.200,00. Vigência: 31/12/2026

Salinas/MG, 18 de junho de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 113/2026 - PROCESSO Nº. 073/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2026

Objeto: aquisição de ração animal, destinada à alimentação dos animais acolhidos no Canil Municipal e Complexo Veterinário do IFNMG Campus Salinas. Contratada: **IMPERIAL PRODUTOS AGROVETERINÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 50.322.382/0001-48. Valor total: R\$ 60.794,88. Vigência: 31/12/2026.

Salinas/MG, 19 de junho de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 114/2026 - PROCESSO Nº. 078/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043/2026

Objeto: aquisição de materiais e insumos para Práticas Integrativas e Complementares em Saúde. Contratada: **A A Z SAUDE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.238.455/0001-42. Valor total: R\$ 5.178,69. Vigência: 31/12/2026.

Salinas/MG, 22 de junho de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 115/2026 - PROCESSO Nº. 078/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043/2026

Objeto: aquisição de materiais e insumos para Práticas Integrativas e Complementares em Saúde. Contratada: **AVANCO COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 67.152.468/0001-72. Valor total: R\$ 3.636,24. Vigência: 31/12/2026.

Salinas/MG, 22 de junho de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 116/2026 - PROCESSO Nº. 078/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043/2026

Objeto: aquisição de materiais e insumos para Práticas Integrativas e Complementares em Saúde. Contratada: **ERA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 49.569.592/0001-56. Valor total: R\$ 179,88. Vigência: 31/12/2026.

Salinas/MG, 22 de junho de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 117/2026 - Processo nº. 088/2026 - Pregão Eletrônico nº. 051/2026

Objeto: aquisição de equipamentos eletrônicos de taekwondo (PSS – Protector Scoring System). Contratada: **MASTER KIM LINE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.714.916/0001-00. Valor total: R\$ 44.956,00. Vigência: 31/12/2026.

Salinas/MG, 23 de junho de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 118/2026 - PROCESSO Nº. 084/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 048/2026

Objeto: aquisição de uma câmara fria, destinada ao armazenamento de imunobiológicos e medicamentos de uso veterinário (Recurso: Resolução SEGOV nº. 16, de 29 de abril de 2025). Contratada: **VS COSTA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.286.960/0001-83. Valor total: R\$ 17.500,00. Vigência: 31/12/2026.

Salinas/MG, 25 de junho de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 119/2026 - PROCESSO Nº. 053/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2026

Objeto: aquisição de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual). Contratada: **BH SOLDAS EQUIPAMENTOS DE**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SALINAS - MINAS GERAIS / WWW.SALINAS.MG.GOV.BR



PÁGINA 277

ANO XXVI - Nº 254

Junho 2026

PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 21.151.275/0001-04. Valor total: R\$ 19.992,40. Vigência: 31/12/2026.

Salinas/MG, 30 de junho de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 120/2026 - PROCESSO Nº. 053/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2026

Objeto: aquisição de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual). Contratada: **BOAZ SAÚDE E SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 61.853.683/0001-14. Valor total: R\$ 5.390,90. Vigência: 31/12/2026.

Salinas/MG, 30 de junho de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 121/2026 - PROCESSO Nº. 053/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2026

Objeto: aquisição de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual). Contratada: **DINÂMICA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 61.193.714/0001-58. Valor total: de R\$ 8.447,80. Vigência: 31/12/2026

Salinas/MG, 30 de junho de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 122/2026 - PROCESSO Nº. 053/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2026

Objeto: aquisição de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual). Contratada: **LICITARE PRODUTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.641.075/0001-17. Valor total: R\$ 9.186,20. Vigência: 31/12/2026.

Salinas/MG, 30 de junho de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 123/2026 - PROCESSO Nº. 053/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2026

Objeto: aquisição de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual). Contratada: **MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.274.923/0001-05. Valor total: R\$ 35.991,00. Vigência: 31/12/2026.

Salinas/MG, 30 de junho de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 124/2026 - PROCESSO Nº. 053/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2026

Objeto: aquisição de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual). Contratada: **TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº. 13.851.726/0001-80. Valor total: R\$ 9.500,20. Vigência: 31/12/2026.

Salinas/MG, 30 de junho de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO FIRMADOS NO MÊS DE JUNHO DE 2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 115/2026 - PROCESSO Nº. 067/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037/2026

Objeto: aquisição de pré-moldados de concreto. Fornecedor registrado: **FR PRÉ MOLDADO LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 63.131.845/0001-36. Valor total: R\$ 30.420,00. Vigência do registro: 12 meses.

Salinas/MG, 1º de junho de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 116/2026 - PROCESSO Nº. 067/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037/2026

Objeto: aquisição de pré-moldados de concreto. Fornecedor registrado: **OSVALDO PEREIRA DE MELO – ME**, inscrita no CNPJ nº. 11.009.025/0001-72. Valor total: R\$ 398.200,00. Vigência do registro: 12 meses.

Salinas/MG, 1º de junho de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 117/2026 - PROCESSO Nº. 060/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2026

Objeto: aquisição de materiais para premiação. Fornecedor registrado: **DSP BRINDES PERSONALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 55.358.183/0001-03. Valor total: R\$ 29.432,95. Vigência do registro: 12 meses.

Salinas/MG, 17 de junho de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 118/2026 - PROCESSO Nº. 060/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2026

Objeto: aquisição de materiais para premiação. Fornecedor registrado: **JULIAN DECORAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 63.102.808/0001-08. Valor total: R\$ 33.395,00. Vigência do registro: 12 meses.

Salinas/MG, 17 de junho de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 119/2026 - PROCESSO Nº. 082/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 046/2026

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios não-perecíveis. Fornecedor registrado: **SUPERMERCADO P & F LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 03.619.330/0001-58. Valor total: R\$ 97.364,20. Vigência do registro: 12 meses.

Salinas/MG, 22 de junho de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 120/2026 - PROCESSO Nº. 081/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 045/2026

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SALINAS - MINAS GERAIS / WWW.SALINAS.MG.GOV.BR



PÁGINA 278

ANO XXVI - Nº 254

Junho 2026

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios não-perecíveis. Fornecedor registrado: **COMERCIAL DE ALIMENTOS CMV LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 14.836.132/0001-62. Valor total: R\$ 21.776,50. Vigência do registro: 12 meses.

Salinas/MG, 23 de junho de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 121/2026 - PROCESSO Nº. 081/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 045/2026

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios não-perecíveis. Fornecedor registrado: **FROZEN FOODS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 27.158.604/0001-17. Valor total: R\$ 15.912,74. Vigência do registro: 12 meses.

Salinas/MG, 23 de junho de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 122/2026 - PROCESSO Nº. 081/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 045/2026

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios não-perecíveis. Fornecedor registrado: **SUPERMERCADO P & F LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 03.619.330/0001-58. Valor total: R\$ 11.577,60. Vigência do registro: 12 meses.

Salinas/MG, 23 de junho de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

TERMOS DE CREDENCIAMENTO FIRMADOS NO MÊS DE JUNHO DE 2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 180/2026 - PROCESSO Nº. 227/2025 - CHAMADA PÚBLICA Nº. 026/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº. 064/2025

Objeto: contratação de Pessoa(s) Física(s) ou Jurídica(s) para prestação de serviços médicos especializados, para atendimentos ambulatoriais eletivos. Credenciada: **DMC SERVIÇOS PEDIÁTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 66.276.126/0001-00. Item credenciado: 4. Vigência: 31/12/2026.

Salinas/MG, 03 de junho de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 181/2026 - PROCESSO Nº. 065/2026 - CHAMADA PÚBLICA Nº. 006/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº. 018/2026

Objeto: contratação de Pessoa(s) Física(s) ou Jurídica(s), para prestação de serviços de arbitragem de eventos esportivos. Credenciada: **FARLEY ARAÚJO ARBITRAGEM E CONSULTORIA EVENTOS ESPORTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 64.499.560/0001-15. Itens credenciados: 1 ao 38. Vigência: 12/05/2027.

Salinas/MG, 15 de junho de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 182/2026 - PROCESSO Nº. 042/2026 - CHAMADA PÚBLICA Nº. 004/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº. 010/2026

Objeto: contratação de empresas especializadas para realização de exames de diagnóstico por imagem, com base na estimativa de mercado, com sede no município de Salinas, para atendimento aos pacientes da rede Municipal de Saúde de Salinas e municípios pactuados pela PPI Assistencial SUS. Credenciada: **DUCA SERVIÇOS MÉDICOS E DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 59.911.318/0001-77. Itens credenciados: 13 ao 16. Vigência: 25/03/2027.

Salinas/MG, 26 de junho de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 183/2026 - PROCESSO Nº. 096/2026 - CHAMADA PÚBLICA Nº. 009/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº. 024/2026

Objeto: contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de hotelaria, no município de Salinas/MG. Credenciada: **JOAQUINA SUELY PINTO DE OLIVEIRA – ME**, inscrita no CNPJ nº. 26.199.844/0001-05. Itens credenciados: 1 e 3. Vigência: 19/06/2027.

Salinas/MG, 29 de junho de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 184/2026 - PROCESSO Nº. 077/2026 - CHAMADA PÚBLICA Nº. 007/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº. 020/2026

Objeto: contratação de empresas especializadas em Oftalmologia, para realização de cirurgias oftalmológicas. Credenciada: **NILVÂNIO SÉRGIO MORAIS MIRANDA & CIA**, inscrita no CNPJ nº. 05.347.862/0001-09. Item credenciado: 1. Vigência: 28/05/2027.

Salinas/MG, 30 de junho de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE SALINAS

CONTRATOS FIRMADOS NO MÊS DE JUNHO DE 2026

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SALINAS - MINAS GERAIS / WWW.SALINAS.MG.GOV.BR



PÁGINA 279

ANO XXVI - Nº 254

Junho 2026

CONTRATO Nº. 001/2026 - PROCESSO Nº. 001/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2026

Objeto: contratação de Associação de Direito Privado com fins não econômicos para realização da etapa seletiva do Festival Viola dos Gerais, em Salinas/MG, no dia 05 de junho de 2026. Contratada: **INSTITUTO DOS GERAIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.493.330/0001-12. Valor total: R\$ 23.500,00. Vigência: 31/07/2026.

Salinas/MG, 03 de junho de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação

Gilcimar Martins Santos – Presidente da Fundação de Cultura

CONTRATOS

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS FIRMADOS EM JUNHO DE 2026

Nº de ordem	N.º do Contrato	Nome	Cargo	Objeto	Prazo	Secretaria	Local de trabalho
1	1060	SARAH CRISTHINY PEREIRA SANTOS	Auxiliar de Secretaria Escolar	Auxiliar de Secretaria Escolar na Escola Municipal Jefferson Rodrigo Costa Bueno	01 de junho de 2026 a 31 de dezembro de 2026	Secretaria Municipal de Educação	Escola Municipal Jefferson Rodrigo Costa Bueno
2	1061	MARLETE DE SOUZA NUNES	Auxiliar de Educação	Auxiliar de Educação no CEMEI Tia Calú	01 de junho de 2026 a 31 de dezembro de 2026	Secretaria Municipal de Educação	CEMEI TIA CALU
3	1062	VANDERSON LOURENCO FERNANDES	Técnico em Enfermagem	Técnico em Enfermagem no Caps AD III	01 de junho de 2026 a 31 de dezembro de 2026	SAUDE - NIVEL MEDIO - PIS SALARIO MINIMO	CAPS AD III
4	1063	ANA ELISA MIRANDA BRITO	Bioquímico/Farmacêutico	Bioquímico/Farmacêutico no Hospital Municipal Dr. Oswaldo Predilano Santana de acordo Termo de Convênio 003/2026 de 01/06/2026	02 de junho de 2026 a 31 de dezembro de 2026	SAUDE - SEM PIS SALARIO MINIMO	H.M.O.PS
5	1064	ALANE FERREIRA SILVA	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	08 de junho de 2026 a 31 de dezembro de 2026	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	SECRETARIA
6	1065	ANTONIO KLECIO DE PINHO	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	11 de junho de 2026 a 31 de dezembro de 2026	Secretaria Municipal de Obras Públicas	ESTRADAS VICINAIS
7	1066	JOSE AUGUSTO PEREIRAARAÚJO	Gari	Gari	11 de junho de 2026 a 31 de dezembro de 2026	Secretaria Municipal de Obras Públicas - Limpeza Urbana	LIMPEZA URBANA
8	1067	LEONARDO ALVES LIMA	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	11 de junho de 2026 a 31 de dezembro de 2026	Secretaria Municipal de Obras Públicas	ESTRADAS VICINAIS
9	1068	GUSTAVO BARUCK CALDEIRA DIAS	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	15 de junho de 2026 a 31 de dezembro de 2026	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	PORTAL DO DESENVOLVIMENTO
10	1069	ARTHUR GONCALVES NOGUEIRA	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo na setor de compras do Hospital Municipal Dr. Oswaldo Predilano Santana	15 de junho de 2026 a 31 de dezembro de 2026	SAUDE - NIVEL MEDIO - PIS SALARIO MINIMO	H.M.O.PS
11	1070	VITORIA RAMIRES SOARES	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo na Secretaria de Governo	15 de junho de 2026 a 31 de dezembro de 2026	Secretaria Municipal de Governo	GOVERNO
12	1071	LARISSA BEATRIZ RAMOS DE AMORIM	Auxiliar de Educação	Auxiliar de Educação no CEMEI Tia Calú	17 de junho de 2026 a 31 de dezembro de 2026	Secretaria Municipal de Educação	CEMEI TIA CALU
13	1072	KERLON VICTOR ALVES OLIVEIRA	Gari	Gari	29 de junho de 2026 a 31 de dezembro de 2026	Secretaria Municipal de Obras Públicas - Limpeza Urbana	LIMPEZA URBANA

TERMOS ADITIVOS

TERMOS ADITIVOS FIRMADOS EM JUNHO DE 2026

Nº do Aditivo	N.º do Contrato	Nome	Cargo	Vencimento (data do documento)	Classificação	Salário ALTERADO PARA:	Data de Validade	Jornada diária (ALTERADA)	Salário Conforme Carga Horária	Jornada semanal (ALTERADA)	Dotação (ALTERADA)	Objeto (ALTERADO)
024	1142	CLAUDIO FRANCISCO DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais	01 de junho de 2026	Princípio		31.12.2026					
025	1144	VAGNER RODRIGUES ALVES	Auxiliar de Serviços Gerais	01 de junho de 2026	Princípio		31.12.2026					
026	1147	LUCAS SILVA PEREIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	01 de junho de 2026	Princípio		31.12.2026					
027	1148	CLEIVER GONCALVES DOS SANTOS PEREIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	01 de junho de 2026	Princípio		31.12.2026					
028	150	EMANUELLE PENA OLIVEIRA	Odontólogo	15 de junho de 2026	Princípio						10.301.0108.2453 - 3.1.90.04.00 - Ficha 1199	Odontólogo no Centro de Especialidades Odontológicas - CEO
029	688	BRUNA BARBOSA DA CUNHA	Técnico em Enfermagem	18 de junho de 2026	Princípio		12.10.2026					Técnico de Enfermagem no Hospital Municipal Dr. Oswaldo Predilano Santana em substituição a Ana Paula Oliveira que se encontra de licença maternidade

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SALINAS - MINAS GERAIS / WWW.SALINAS.MG.GOV.BR



PÁGINA 280

ANO XXVI - Nº 254

Junho 2026

RESCISÕES

RESCISÕES FIRMADAS EM JUNHO DE 2026

N.º de ordem	N.º do Contrato	Nome	Cargo	Nº da Rescisão	Data da Rescisão	A pedido do:	Comum acordo:	Data do Documento	Instrumentos Ativos
1	1004	DANIELLA WALLEOM PEREIRA MENEZES	Técnico em Enfermagem	73	a partir de 02 de junho de 2026	CONTRATANTE	CONTRATADO	Salinas, 02 de junho de 2026	Contrato
2	618	EVERALDO GOMES CARDOSO	Oficial de Serviços - Pedreiro	74	a partir de 08 de junho de 2026	CONTRATADO	CONTRATANTE	Salinas, 08 de junho de 2026	Contrato
3	999	LAMONIELLY GOMES VERSIANI	Enfermeiro	75	retroativo a 12 de junho de 2026	CONTRATADO	CONTRATANTE	Salinas, 15 de junho de 2026	Contrato
4	503	CHRISTIELLY DURAES CARDOSO	Odontólogo	76	a partir de 12 de junho de 2026	CONTRATANTE	CONTRATADO	Salinas, 12 de junho de 2026	Contrato
5	308	CRISLANE BISPO OLIVEIRA SILVA	Atendente	77	a partir de 12 de junho de 2026	CONTRATANTE	CONTRATADO	Salinas, 12 de junho de 2026	Contrato
6	395	FERNANDO GUIMARAES SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais	78	a partir de 12 de junho de 2026	CONTRATANTE	CONTRATADO	Salinas, 12 de junho de 2026	Contrato
7	959	LEILIANE ALVES CRUZ	Atendente	79	a partir de 12 de junho de 2026	CONTRATANTE	CONTRATADO	Salinas, 12 de junho de 2026	Contrato
8	227	IALY MENDES XAVIER	Psicólogo	80	a partir de 12 de junho de 2026	CONTRATANTE	CONTRATADO	Salinas, 12 de junho de 2026	Contrato
9	989	JANICE MARIA DE JESUS	Auxiliar de Serviços Gerais	81	a partir de 12 de junho de 2026	CONTRATANTE	CONTRATADO	Salinas, 12 de junho de 2026	Contrato
10	427	DEBORA COSTA MAGALHÃES	Auxiliar Administrativo	82	a partir de 15 de junho de 2026	CONTRATADO	CONTRATANTE	Salinas, 15 de junho de 2026	Contrato
11	1066	JOSE AUGUSTO PEREIRA ARAUJO	Gari	83	a partir de 16 de junho de 2026	CONTRATANTE	CONTRATADO	Salinas, 16 de junho de 2026	Contrato
12	137	DANIELA DE CASTRO SANTIAGO DA SILVA	Bioquímico/Farmacêutico	84	a partir de 19 de junho de 2026	CONTRATADO	CONTRATANTE	Salinas, 19 de junho de 2026	Contrato
13	580	PATRICIA BARBOSA LIMA	Técnico em Laboratório	85	a partir de 27 de junho de 2026	CONTRATADO	CONTRATANTE	Salinas, 27 de junho de 2026	Contrato
14	890	OSVANILDE SOARES BRITO	Auxiliar de Educação	86	a partir de 30 de junho de 2026	CONTRATANTE	CONTRATADO	Salinas, 30 de junho de 2026	Contrato
15	849	LINDACI FERREIRA DURAES	Monitor de Transporte Escolar	88	retroativo a 30 de junho de 2026	CONTRATADO	CONTRATANTE	Salinas, 02 de julho de 2026	Contrato

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SALINAS - MINAS GERAIS / WWW.SALINAS.MG.GOV.BR



PÁGINA 281

ANO XXVI - Nº 254

Junho 2026

BALANCETES



MUNICÍPIO DE SALINAS

ANEXO 6(Incisos I e II, alíneas a e b, art.52 - L.C. 101/00)

Período:

1º Bimestre de 2026

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RECEITAS	Previsão Anual		No Bimestre		Até o Bimestre		A Realizar
	Inicial	Atualizada	Prevista	Realizada	Prevista	Realizada	
RECEITAS CORRENTES	291.727.228,00	291.727.228,00	105.495.065,98	75.372.897,16	105.495.065,98	75.372.897,16	216.354.330,84
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	24.969.440,00	24.969.440,00	3.172.095,84	2.843.511,38	3.172.095,84	2.843.511,38	22.125.928,62
IMPOSTOS	22.963.440,00	22.963.440,00	2.837.762,48	2.541.502,21	2.837.762,48	2.541.502,21	20.421.937,79
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	3.318.600,00	3.318.600,00	232.052,56	161.064,28	232.052,56	161.064,28	3.157.535,72
IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	1.490.000,00	1.490.000,00	167.454,59	235.791,46	167.454,59	235.791,46	1.254.208,54
IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	4.200.000,00	4.200.000,00	291.422,13	607.889,50	291.422,13	607.889,50	3.592.110,50
IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	13.954.840,00	13.954.840,00	2.146.833,20	1.536.756,97	2.146.833,20	1.536.756,97	12.418.083,03
TAXAS	1.966.000,00	1.966.000,00	327.666,70	302.009,17	327.666,70	302.009,17	1.663.990,83
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	40.000,00	40.000,00	6.666,66	0,00	6.666,66	0,00	40.000,00
CONTRIBUIÇÕES	4.831.243,00	4.831.243,00	781.807,32	682.319,01	781.807,32	682.319,01	4.148.923,99
RECEITA PATRIMONIAL	3.325.802,00	3.325.802,00	1.108.600,72	3.013.220,26	1.108.600,72	3.013.220,26	312.581,74
RECEITA DE SERVIÇOS	130.000,00	130.000,00	21.666,68	2.096,62	21.666,68	2.096,62	127.903,38
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	252.010.861,00	252.010.861,00	94.282.031,54	65.296.518,58	94.282.031,54	65.296.518,58	186.714.342,42
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.459.882,00	6.459.882,00	1.076.647,02	3.652,15	1.076.647,02	3.652,15	6.456.229,85
RECEITAS DE CAPITAL	27.922.045,00	27.922.045,00	4.653.674,18	2.754.980,67	4.653.674,18	2.754.980,67	25.167.064,33
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	640.278,00	640.278,00	106.713,00	1.957.391,32	106.713,00	1.957.391,32	-1.317.113,32
ALIENAÇÃO DE BENS	261.882,00	261.882,00	43.647,00	0,00	43.647,00	0,00	261.882,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	26.328.506,00	26.328.506,00	4.388.084,34	797.589,35	4.388.084,34	797.589,35	25.530.916,65
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	691.379,00	691.379,00	115.229,84	0,00	115.229,84	0,00	691.379,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-21.644.048,00	-21.644.048,00	-4.858.430,68	-3.736.995,30	-4.858.430,68	-3.736.995,30	-17.907.052,70
TOTAL:	298.005.225,00	298.005.225,00	52.542.776,49	36.704.433,95	52.542.776,49	36.704.433,95	261.300.791,05

JULIO CESAR DE OLIVEIRA PARDIM
Contador



MUNICÍPIO DE SALINAS

ANEXO 6(Incisos I e II, alíneas a e b, art.52 - L.C. 101/00)

Período:

Junho de 2026

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESPESAS	Dotação Anual		No Mês			Até o Mês			A Empenhar
	Inicial	Atualizada	Empenhada	Liquidada	Pago	Empenhada	Liquidada	Pago	
DESPESAS CORRENTES	251.507.421,00	264.301.470,48	17.551.368,58	17.486.241,72	17.441.656,21	117.869.581,10	94.276.656,13	82.580.772,36	146.431.889,38
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	135.175.722,00	138.110.713,91	10.343.404,17	10.346.096,95	10.221.051,72	58.770.030,67	58.753.685,05	49.015.498,62	79.340.683,24
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	615.629,00	2.388.879,00	377.900,00	279.754,34	279.754,34	2.188.521,36	1.551.880,70	1.551.880,70	200.357,64
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	115.716.070,00	123.801.877,57	6.830.064,41	6.860.390,43	6.940.850,15	56.911.029,07	33.971.090,38	32.013.393,04	66.890.848,50
DESPESAS DE CAPITAL	43.594.053,00	62.941.403,95	1.808.356,66	1.648.911,12	1.714.709,02	17.828.657,70	7.043.760,48	6.823.221,88	45.112.746,25
INVESTIMENTOS	40.266.814,00	59.366.364,95	1.514.356,66	1.388.201,96	1.453.999,86	15.584.657,70	5.607.633,04	5.387.094,44	43.781.707,25
INVERSÕES FINANCEIRAS	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.327.239,00	2.575.039,00	294.000,00	260.709,16	260.709,16	2.244.000,00	1.436.127,44	1.436.127,44	331.039,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	2.903.751,00	2.903.751,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.903.751,00
TOTAL:	298.005.225,00	330.146.625,43	19.359.725,24	19.135.152,84	19.156.365,23	135.698.238,80	101.320.416,61	89.403.994,24	194.448.386,63

JULIO CESAR DE OLIVEIRA PARDIM
Contador

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SALINAS - MINAS GERAIS / WWW.SALINAS.MG.GOV.BR



PÁGINA 282

ANO XXVI - Nº 254

Junho 2026

FUNDAÇÃO DE CULTURA DE SALINAS							
ANEXO 6(Incisos I e II, alíneas a e b, art.52 - L.C. 101/00)							
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
Período:						1º Bimestre de 2026	
RECEITAS	Previsão Anual		No Bimestre		Até o Bimestre		A Realizar
	Inicial	Atualizada	Prevista	Realizada	Prevista	Realizada	
RECEITAS CORRENTES	180.000,00	180.000,00	30.000,02	403,26	30.000,02	403,26	179.596,74
RECEITA PATRIMONIAL	16.000,00	16.000,00	2.666,68	403,26	2.666,68	403,26	15.596,74
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	164.000,00	164.000,00	27.333,34	0,00	27.333,34	0,00	164.000,00
TOTAL:	180.000,00	180.000,00	30.000,02	403,26	30.000,02	403,26	179.596,74

FUNDAÇÃO DE CULTURA DE SALINAS							Período:		Junho de 2026		
ANEXO 6(Incisos I e II, alíneas a e b, art.52 - L.C. 101/00)											
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA											
DESPESAS	Dotação Anual		No Mês			Até o Mês			A Empenhar		
	Inicial	Atualizada	Empenhada	Liquidada	Pago	Empenhada	Liquidada	Pago			
DESPESAS CORRENTES	2.956.697,00	2.956.697,00	25.750,00	29.232,68	26.993,51	182.559,06	173.221,06	170.885,44	2.774.137,94		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.021,00	13.021,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.021,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.943.676,00	2.943.676,00	25.750,00	29.232,68	26.993,51	182.559,06	173.221,06	170.885,44	2.761.116,94		
DESPESAS DE CAPITAL	2.404,00	2.404,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.404,00		
INVESTIMENTOS	2.404,00	2.404,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.404,00		
TOTAL:	2.959.101,00	2.959.101,00	25.750,00	29.232,68	26.993,51	182.559,06	173.221,06	170.885,44	2.776.541,94		